



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIII Nº 114

Brasília - DF, quinta-feira, 16 de junho de 2016

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	2
Ministério da Cultura.....	11
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Integração Nacional	18
Ministério da Justiça e Cidadania.....	19
Ministério da Saúde	24
Ministério de Minas e Energia.....	27
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	33
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	33
Ministério do Esporte.....	33
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	33
Ministério do Trabalho	34
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	35
Ministério Público da União	37
Poder Judiciário.....	38
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	41

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 329, de 15 de junho de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional o texto da proposta de emenda à Constituição que "Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal".

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

CASA CIVIL SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 84, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso XVIII, do art. 8º, da MP nº 726, de 12 de maio de 2016; e no inciso VII, do § 1º, do art. 6º, do Decreto nº 8.540/15, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário de Gestão, Controle e Normas, para autorizar, em casos excepcionais, o uso de serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados por meio dos dispositivos do tipo celular, *tablet* e *modem* no âmbito da Secretaria Especial de Comunicação Social, exclusivamente em casos excepcionais, devidamente justificados, aos servidores ocupantes de cargos não elencados nos incisos de I a VI, do § 1º, do art. 6º, do Decreto nº 8.540/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO DE FREITAS GOMES

PORTARIA Nº 85, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVIII, do art. 8º, da MP nº 726, de 12 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição do Manual de Uso da Marca do Governo Federal, anexo a esta Portaria, a ser observado na identificação das ações de publicidade de que trata o art. 23, inciso I, da Instrução Normativa nº 7, de 19 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A edição do Manual prevista no *caput* deste artigo decorre da criação da logomarca que, doravante, identificará as ações de publicidade do Poder Executivo Federal.

Art. 2º Peça e material publicitário produzidos com a marca até aqui vigente poderão continuar a ser divulgados até o término da campanha, ação ou material, em atenção ao princípio da economicidade, a ser ponderado pelo órgão ou entidade responsável.

Art. 3º O Manual a que se refere o art. 1º desta Portaria estará disponível no endereço <http://www.secom.gov.br>.

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO DE FREITAS GOMES

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009 e inciso VI do art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no D.O.U de 16/01/2009 e, ainda, considerando os termos constantes da RESOLUÇÃO/INCRA/CDR/SR(28)DFE/Nº 03 /2016, de 13 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º - Autorizar a celebração do Acordo Judicial, que somente produzirá efeitos após a indispensável manifestação do Ministério Público federal e a homologação judicial em audiência de conciliação, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Brejão", localizado no município de Teresina de Goiás, Estado de Goiás, com área registrada de 4.356,0000 hectares e medida e avaliada de 4.164,1051 hectares, 59,48 módulos fiscais, cadastrada no INCRA sob nº 927.023.010.502-2, registrado sob nº R-1-3.212, Livro 2-F, fls. 116 no Cartório de Registro de Imóveis de Cavalcante, Estado de Goiás, onde foi deliberada pelo Comitê de Decisão Regional - CDR acordo firmado no limite superior do campo de arbítrio do Laudo de Vistoria e Avaliação no valor total de R\$ 2.668.959,26 (dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º - Solicitar às Diretorias de Gestão Administrativa e de Obtenção de Terra e Implantação de Projetos de Assentamentos, que adotem as providências necessárias, visando atender o previsto no Art. 1º.

Art. 3º - Determinar que a obtenção se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no Art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, cabendo ao expropriado, a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios, mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenização por benfeitorias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO-DFE, criado pela alínea "b", inciso I do art. 3º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 68 de 09/04/09, constituído e organizado na forma do disposto do art. 7º da Estrutura Regimental, com competência e atribuições na forma do inciso I do art. 9º da Estrutura Regimental e do inciso I do art. 13, do Regimento Interno da Autarquia e alínea "p", inciso IV do ANEXO I da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 62, de 21 de junho de 2010, publicado no D.O.U de 22 de junho de 2010, e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião realizada no dia 13 de junho de 2016, na sede Superintendência Regional do INCRA no Distrito Federal e Entorno, e;

Art. 1º - Autorizar a celebração do Acordo Judicial, que somente produzirá efeitos após a indispensável manifestação do Ministério Público federal e a homologação judicial em audiência de conciliação, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Brejão", localizado no município de Teresina de Goiás, Estado de Goiás, com área registrada de 4.356,0000 hectares e medida e avaliada de 4.164,1051 hectares, 59,48 módulos fiscais, cadastrada no INCRA sob nº 927.023.010.502-2, registrado sob nº R-1-3.212, Livro 2-F, fls. 116 no Cartório de Registro de Imóveis de Cavalcante, Estado de Goiás, onde foi deliberada pelo Comitê de Decisão Regional - CDR acordo firmado no limite superior do campo de arbítrio do Laudo de Vistoria e Avaliação no valor total de R\$ 2.668.959,26 (dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º - Solicitar às Diretorias de Gestão Administrativa e de Obtenção de Terra e Implantação de Projetos de Assentamentos, que adotem as providências necessárias, visando atender o previsto no Art. 1º.

Art. 3º - Determinar que a obtenção se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no Art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de



dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, cabendo ao expropriado, a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios, mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenização por benfeitorias.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ
RETIFICAÇÕES

Na Portaria 12 de 17 de maio de 2016, publicada no D.O.U. de 20 de maio de 2016, **onde se lê** " ... SIAFI sob o nº 703952, firmado entre o Incra e a Prefeitura Municipal de Mombaca... CRT/CE/ 00011/2009...Processo Administrativo nº 54130.001243/2009-55" , **leia-se** "... SICONV sob o nº 760347, firmado entre o Incra e a Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa... CRT/CE/ 18000/2011 ... Processo Administrativo nº 54130.001373/2011-11";

Na Portaria 13 de 17 de maio de 2016, publicada no D.O.U. de 20 de maio de 2016, **onde se lê** " ... SIAFI sob o nº 737979, firmados entre o Incra e a Prefeitura Municipal de Russas ... CRT/CE/ 60000/2010... Processo Administrativo nº 54130.000519/2012-83" , **leia-se** "... SICONV sob o nº 759958, firmado entre o Incra e a Prefeitura Municipal de Traíri ... CRT/CE/ 16000/2011 ... Processo Administrativo nº 54130.001529/2011-55".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SR(11)/RS, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterada pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 002, de 29 de março de 1989, por seu Superintendente Regional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 132, inciso VI do Regimento

Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/n.º 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, do dia 09 do mesmo mês e ano, e tendo em vista a decisão adotada em sua 3ª reunião, realizada em 09 de junho do ano de 2016, e

Considerando a proposição apresentada pela Divisão de Administração constante nos autos do processo administrativo n.º 54220.001126/2016-10, que resultou no VOTO/CDR/N.º 07, de 09 de junho de 2016;

Considerando todos os aspectos da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016 (INC Nº 01/2016), de iniciativa associada do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG) e da Controladoria-Geral da União (CGU), que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal, resolve:

Art.1º - Aprovar a proposta de implantação de Sistema de Controle Interno para as transferências voluntárias realizadas pela Superintendência Regional do INCRA no Rio Grande do Sul - SR-11/RS, especificamente, na execução de Convênios.

Art.2º - Os responsáveis pela implantação do Sistema de Controle Interno na área de convênios da SR-11/RS serão nomeados através de Ordem de Serviço.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RAMOS
Coordenador do Comitê

CLODOIR OLIVEIRA DA SILVA
Chefe da Divisão de Desenvolvimento Substituto

RAQUEL MAY CHULA
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras Substituta

LUIS RENATO JASNIEWICZ
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária

DIONÍSIO WESCHENFELDER
Chefe da Divisão de Administração Substituto

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA
FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SECRETARIA DE REORDENAMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 15, DE 14 DE JUNHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE REORDENAMENTO AGRÁRIO INTERINA, DA SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO no uso das atribuições previstas no inciso II do artigo 84 da Portaria nº 19, de 3 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos por meio do Manual Operativo do Programa de Cadastro de Terras e Regularização (PCTRF) os procedimentos e rotinas de monitoramento e avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos do PCTRF, para a atuação dos órgãos Estaduais de Terras - OETs na execução do programa.

Art. 2º A Coordenação-Geral de Reordenamento Agrário (CGRA) em conjunto com a Coordenação-Geral de Planejamento, Monitoramento e Avaliação deverão, quando necessário, rever as rotinas e procedimentos.

Art. 3º A CGRA publicará o Manual Operativo do PCTRF no Boletim de Serviço da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL PORTO SANTORI

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Vice-Presidente da República no Exercício do
Cargo de Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE RETAMAL BARBOSA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PORTARIA Nº 61, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.718, de 4 de junho de 2003, e de acordo com o estabelecido no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a meta global do quinto ciclo de avaliação de desempenho institucional da Agência Espacial Brasileira, na forma do quadro Anexo.

Art. 2º O ciclo de avaliação terá início em 01 de julho de 2015 e se estenderá até o dia 30 de junho de 2016.

Art. 3º Compete à Diretoria de Política Espacial e Investimentos Estratégicos aferir o resultado da avaliação das metas, fundamentado nas informações das unidades organizacionais responsáveis pelos indicadores constantes do quadro Anexo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RAIMUNDO BRAGA COELHO

ANEXO

Metas de Desempenho Institucional - 5º Ciclo de Avaliação				
Período de 01/07/2015 a 30/06/2016				
Programa Temático	Unidade Organizacional da AEB responsável pela Meta/Indicador	Descrição	Indicador	
			Produto	Quantidade
2056 - Política Espacial	DPEI	Celebrar contratos para a transferência de tecnologia espacial para empresas do setor aeroespacial brasileiras no âmbito do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC)	Contratos Celebrados	6
	DPOA	Executar o limite de empenho autorizado pelo Poder Executivo referente à Lei Orçamentária Anual - LOA de 2015	Orçamento Executado	100%
	DPOA	Elaborar o Relatório de Gestão 2015	Relatório Elaborado	1
	DSAD	Concluir a infraestrutura básica de um Centro Vocacional Tecnológico (CVT) para a área espacial no Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI)	Infraestrutura	100%
	DSAD	Completar o desenvolvimento e a integração de nano e pico satélites com recursos da AEB	Concluída	
	DSAD	Capacitar na temática espacial professores de nível médio e fundamental, por meio do Programa AEB Escola	Satélite Integrado e Testado	2
	DSAD	Capacitar na temática espacial professores de nível médio e fundamental, por meio do Programa AEB Escola	Professores Capacitados	115
	DTEL	Lançar foguetes suborbitais com recursos da AEB	Foguetes Lançados	3



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL
E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

ATOS DE 15 DE JUNHO DE 2016

ATO Nº 53.685, DE Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SALVADOR FERNANDES BARBOSA, CPF nº 356.067.201-59 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

ATO Nº 53.686 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ALVARINDO FERNANDES CARNEIRO, CPF nº 068.344.341-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

ATO Nº 53.687 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) AILTON FERNANDES CARNEIRO, CPF nº 048.280.111-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

ATO Nº 53.688 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ANTONI ROBERTO MARCHI, CPF nº 159.623.858-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Propostas de requisitos técnicos para a certificação do Radar primário de RF utilizado em Serviços de Radiodeterminação, Conector para cabo coaxial RF 4.3-10 50 Ohms, Cabos de fibras ópticas com unidades básicas com mais de 12 (doze) fibras, Cabo coaxial RGE-06 85 SLIM e alteração dos requisitos dos produtos com suporte ao protocolo IPv6 e função de terminal com interface aérea destinada aos serviços móveis.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno da Anatel - aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, deliberou submeter a comentários e sugestões do público em geral as propostas de requisitos técnicos para a certificação do Radar primário de RF utilizado em Serviços de Radiodeterminação, Conector para cabo coaxial RF 4.3-10 50 Ohms, Cabos de fibras ópticas com unidades básicas com mais de 12 (doze) fibras, Cabo coaxial RGE-06 85 SLIM e alteração dos requisitos dos produtos com suporte ao protocolo IPv6 e função de terminal com interface aérea destinada aos serviços móveis.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço da Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 05 de julho de 2016, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18h do dia 05 de julho de 2016, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA N.º 15, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Propostas de requisitos técnicos para a certificação do Radar primário de RF utilizado em Serviços de Radiodeterminação, Conector para cabo coaxial RF 4.3-10 50 Ohms, Cabos de fibras ópticas com unidades básicas com mais de 12 (doze) fibras, Cabo coaxial RGE-06 85 SLIM e alteração dos requisitos dos produtos com suporte ao protocolo IPv6 e função de terminal com interface aérea destinada aos serviços móveis

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca.

Telefone: 2312-2001

Fax: (61) 2312-2002

Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

ATOS DE 31 DE MAIO DE 2016

Nº 52.927 Processo nº 53900.021722/14. TV PAJUCARA LTDA - RTV - Major Isidoro/AL - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.928 Processo nº 53900.023181/14. FUNDAÇÃO SE-CULO VINTE E UM - RTV - Major Isidoro/AL - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.929 Processo nº 53900.021950/14. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Maragogi/AL - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.930 Processo nº 53900.021561/14. TV PAJUCARA LTDA - RTV - Maragogi/AL - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.931 Processo nº 53900.023190/14. FUNDAÇÃO SE-CULO VINTE E UM - RTV - Marechal Deodoro/AL - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.932 Processo nº 53900.022148/14. FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - RTV - Marechal Deodoro/AL - Canal 51. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.933 Processo nº 53900.025706/14. TELEVISÃO CA-CHOEIRA DO SUL LTDA - RTV - Matriz de Camaragibe/AL - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.934 Processo nº 53900.021934/14. TV PAJUCARA LTDA - RTV - Matriz de Camaragibe/AL - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.935 Processo nº 53900.022147/14. FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - RTV - Murici/AL - Canal 51. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.936 Processo nº 53900.021606/14. TV PAJUCARA LTDA - RTV - Olho d'Água das Flores/AL - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.937 Processo nº 53900.021633/14. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA - RTV - Olho d'Água das Flores/AL - Canal 35-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.938 Processo nº 53900.021883/14. TV PAJUCARA LTDA - RTV - Olho d'Água do Casado/AL - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.939 Processo nº 53900.021568/14. TV PAJUCARA LTDA - RTV - Ouro Branco/AL - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.940 Processo nº 53900.021549/14. TV PAJUCARA LTDA - RTV - Palestina/AL - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.941 Processo nº 53900.022176/14. TV PAJUCARA LTDA - RTV - Palmeira dos Índios/AL - Canal 12. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.942 Processo nº 53900.022145/14. FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - RTV - Palmeira dos Índios/AL - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.943 Processo nº 53900.021445/14. TVF COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Palmeira dos Índios/AL - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.944 Processo nº 53900.022458/14. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTV - Palmeira dos Índios/AL - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.945 Processo nº 53900.021305/14. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA - RTV - Palmeira dos Índios/AL - Canal 47-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.946 Processo nº 53900.022146/14. FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - RTV - Penedo/AL - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.947 Processo nº 53900.024323/14. FUNDAÇÃO SE-CULO VINTE E UM - RTV - Penedo/AL - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.948 Processo nº 53900.022570/14. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTV - Penedo/AL - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.949 Processo nº 53900.023235/14. FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA - RTV - Penedo/AL - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.950 Processo nº 53900.024936/14. REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Penedo/AL - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.951 Processo nº 53900.026240/14. TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S/A - RTV - Pilar/AL - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.952 Processo nº 53900.021697/14. TV PAJUCARA LTDA - RTV - Piranhas/AL - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.953 Processo nº 53900.021824/14. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Piranhas/AL - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.954 Processo nº 53900.021614/14. TV PAJUCARA LTDA - RTV - Porto Real do Colégio/AL - Canal 12. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.955 Processo nº 53900.022238/14. TV PAJUCARA LTDA - RTV - Quebrangulo/AL - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.956 Processo nº 53900.022143/14. FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - RTV - Rio Largo/AL - Canal 51. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.957 Processo nº 53900.025283/14. TELEVISÃO CA-CHOEIRA DO SUL LTDA - RTV - Santana do Ipanema/AL - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.958 Processo nº 53900.021642/14. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA - RTV - Santana do Ipanema/AL - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.959 Processo nº 53900.023323/14. FUNDAÇÃO SE-CULO VINTE E UM - RTV - Santana do Ipanema/AL - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.960 Processo nº 53900.023946/14. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTV - Santana do Ipanema/AL - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.961 Processo nº 53900.025095/14. REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Santana do Ipanema/AL - Canal 47. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.962 Processo nº 53900.021688/14. TV PAJUCARA LTDA - RTV - Santana do Mundaú/AL - Canal 8. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.963 Processo nº 53900.021920/14. TV PAJUCARA LTDA - RTV - São José da Tapera/AL - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.964 Processo nº 53900.021829/14. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - São José da Tapera/AL - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.965 Processo nº 53900.027458/14. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - São Luís do Quitunde/AL - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.966 Processo nº 53900.021456/14. TVF COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - São Luís do Quitunde/AL - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.967 Processo nº 53900.026238/14. TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S/A - RTV - São Luís do Quitunde/AL - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.968 Processo nº 53900.024935/14. REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - São Miguel dos Campos/AL - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.969 Processo nº 53900.021677/14. TV PAJUCARA LTDA - RTV - São Miguel dos Milagres/AL - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.970 Processo nº 53900.021892/14. TV PAJUCARA LTDA - RTV - Senador Rui Palmeira/AL - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.971 Processo nº 53900.021567/14. TV PAJUCARA LTDA - RTV - Teotônio Vilela/AL - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.972 Processo nº 53900.027456/14. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Teotônio Vilela/AL - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.973 Processo nº 53900.022190/14. FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - RTV - Teotônio Vilela/AL - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.974 Processo nº 53900.021871/14. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Traipu/AL - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.976 Processo nº 53900.024207/14. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - União dos Palmares/AL - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.977 Processo nº 53900.024721/14. TELEVISÃO CA-CHOEIRA DO SUL LTDA - RTV - União dos Palmares/AL - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.978 Processo nº 53900.024677/14. FUNDAÇÃO SE-CULO VINTE E UM - RTV - União dos Palmares/AL - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.979 Processo nº 53900.021926/14. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Viçosa/AL - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.980 Processo nº 53900.049473/15. PRINTSTEL ENGENHARIA LTDA - RTV - Itacotiara/AM - Canal 51. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.981 Processo nº 53000.019608/14. EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO NOSSO MUNDO LTDA - RTV - Parintins/AM - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.982 Processo nº 53000.017394/12. TV AMAZONIA LTDA - RTV - Tartarugalzinho/AP - Canal 3-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.983 Processo nº 53900.008161/16. FUNDAÇÃO VALE DO JAGUARIBE - RTV - Acopiara/CE - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.984 Processo nº 53900.033012/14. EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO NOSSO MUNDO LTDA - RTV - Aracati/CE - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.985 Processo nº 53900.028527/16. TELEVISÃO VERDES MARES LTDA - RTV - Banabuiú/CE - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.986 Processo nº 53900.028843/16. REDE UNIAO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Baturité/CE - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.987 Processo nº 53900.026632/16. SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA - RTV - Beberibe (.) /CE - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.988 Processo nº 53900.026635/16. SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA - RTV - Boa Viagem/CE - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.989 Processo nº 53900.008174/16. FUNDAÇÃO VALE DO JAGUARIBE - RTV - Brejo Santo/CE - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.990 Processo nº 53900.008208/16. FUNDAÇÃO VALE DO JAGUARIBE - RTV - Campos Sales/CE - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.991 Processo nº 53900.027726/16. TV DIARIO LTDA - RTV - Caridade/CE - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.992 Processo nº 53900.026983/16. RÁDIO E TELEVISÃO UNIAO LTDA - RTV - Carirí/CE - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.993 Processo nº 53900.028531/16. TELEVISÃO VERDES MARES LTDA - RTV - Carnaubal/CE - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.994 Processo nº 53900.008197/16. FUNDAÇÃO VALE DO JAGUARIBE - RTV - Cascavel/CE - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.995 bProcesso nº 53900.008212/16. FUNDAÇÃO VALE DO JAGUARIBE - RTV - Cedro/CE - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.996 Processo nº 53900.028949/16. TELEVISÃO VERDES MARES LTDA - RTV - Chorozinho/CE - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.997 Processo nº 53900.028948/16. TELEVISÃO VERDES MARES LTDA - RTV - Granja/CE - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.998 Processo nº 53900.024739/16. RÁDIO E TELEVISÃO UNIAO LTDA - RTV - Guaramiranga/CE - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 52.999 Processo nº 53900.027719/16. TV DIARIO LTDA - RTV - Icapuí/CE - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.000 Processo nº 53900.027700/16. TELEVISÃO VERDES MARES LTDA - RTV - Icapuí/CE - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.001 Processo nº 53900.028946/16. TELEVISÃO VERDES MARES LTDA - RTV - Ipu/CE - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.002 Processo nº 53900.008201/01. FUNDAÇÃO VALE DO JAGUARIBE - RTV - Ipueiras/CE - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.003 Processo nº 53900.028954/16. TELEVISÃO VERDES MARES LTDA - RTV - Iracema/CE - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.004 Processo nº 53900.028509/16. TV DIARIO LTDA - RTV - Itapajé/CE - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência. Nº 53.005 Processo nº 53900.028487/16. TV DIARIO LTDA - RTV - Jaguaribe/CE - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.006 Processo nº 53900.008221/16. FUNDAÇÃO VALE DO JAGUARIBE - RTV - Juazeiro do Norte/CE - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.007 Processo nº 53000.004338/14. EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO NOSSO MUNDO LTDA - RTV - Juazeiro do Norte/CE - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.008 Processo nº 53900.052217/15. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Juazeiro do Norte/CE - Canal 45. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.009 Processo nº 53900.026645/16. SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA - RTV - Limoeiro do Norte/CE - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.010 Processo nº 53900.028848/16. REDE UNIAO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Limoeiro do Norte/CE - Canal 47. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.011 Processo nº 53900.026672/6. SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA - RTV - Mauriti/CE - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.012 Processo nº 53900.027412/16. TV DIARIO LTDA - RTV - Mombaça/CE - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.013 Processo nº 53900.027424/16. TELEVISÃO VERDES MARES LTDA - RTV - Mombaça/CE - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.014 Processo nº 53900.008223/16. FUNDAÇÃO VALE DO JAGUARIBE - RTV - Monsenhor Tabosa/CE - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.015 Processo nº 53900.028950/16. TELEVISÃO VERDES MARES LTDA - RTV - Moraujo/CE - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.016 Processo nº 53900.028547/16. TELEVISÃO VERDES MARES LTDA - RTV - Ocara/CE - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.017 Processo nº 53900.026649/16. SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA - RTV - Pacajus/CE - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.018 Processo nº 53900.028506/16. TV DIARIO LTDA - RTV - Pacoti/CE - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.019 Processo nº 53900.027698/16. TELEVISÃO VERDES MARES LTDA - RTV - Paracuru/CE - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.020 Processo nº 53900.027712/16. TV DIARIO LTDA - RTV - Paracuru/CE - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.021 Processo nº 53900.028494/16. TV DIARIO LTDA - RTV - Paraipaba/CE - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.022 Processo nº 53900.008228/16. FUNDAÇÃO VALE DO JAGUARIBE - RTV - Quiterianópolis/CE - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.024 Processo nº 53900.008231/16. FUNDAÇÃO VALE DO JAGUARIBE - RTV - Reriutaba/CE - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.025 Processo nº 53900.005240/16. FUNDAÇÃO VALE DO JAGUARIBE - RTV - Santa Quitéria/CE - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.026 Processo nº 53900.027729/16. TV DIARIO LTDA - RTV - São Gonçalo do Amarante/CE - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.027 Processo nº 53900.027702/16. TELEVISÃO VERDES MARES LTDA - RTV - São Gonçalo do Amarante/CE - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.028 Processo nº 53900.049458/15. PRINTSTEL ENGENHARIA LTDA - RTV - Sobral/CE - Canal 14-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.029 Processo nº 53900.004145/16. FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNICAÇÃO PUBLICA E SOCIAL FUNDAC - RTV - Sobral/CE - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.030 Processo nº 53900.008245/16. FUNDAÇÃO VALE DO JAGUARIBE - RTV - Sobral/CE - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.031 Processo nº 53000.060975/09. GOVERNO DO ESTADO DO CEARA - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA - RTV - Sobral/CE - Canal 59. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.032 Processo nº 53900.028556/16. TELEVISÃO VERDES MARES LTDA - RTV - Tabuleiro do Norte/CE - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.033 Processo nº 53900.008248/16. FUNDAÇÃO VALE DO JAGUARIBE - RTV - Tamboril/CE - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.034 Processo nº 53900.008251/16. FUNDAÇÃO VALE DO JAGUARIBE - RTV - Tauá/CE - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.035 Processo nº 53900.024791/16. RÁDIO E TELEVISÃO UNIAO LTDA - RTV - Tianguá/CE - Canal 47. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.036 Processo nº 53900.028521/16. TV DIARIO LTDA - RTV - Trairi/CE - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.037 Processo nº 53900.028944/16. TELEVISÃO VERDES MARES LTDA - RTV - Trairi/CE - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.038 Processo nº 53900.008332/16. FUNDAÇÃO VALE DO JAGUARIBE - RTV - Ubajara/CE - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.039 Processo nº 53000.005261/02. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV - Brasília (CEILÂNDIA)/DF - Canal 44. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.040 Processo nº 53900.052676/15. SISTEMA NORTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Rio Bananal/ES - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.041 Processo nº 53900.025594/16. REDE UNIAO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Vila Velha/ES - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.042 Processo nº 53900.000348/16. TV GAZETA PAULISTA COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Aparecida de Goiânia/GO - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.043 Processo nº 53900.027262/15. TELEVISÃO GOYA LTDA - RTV - Aruanã/GO - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.044 Processo nº 53900.027334/15. RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A. - RTV - Goianésia/GO - Canal 44-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.045 Processo nº 53900.027314/15. RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A. - RTV - Ipameri/GO - Canal 2. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.046 Processo nº 53900.027202/15. TELEVISÃO GOYA LTDA - RTV - Padre Bernardo/GO - Canal 22-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.047 Processo nº 53900.027316/15. TELEVISÃO GOYA LTDA - RTV - Paraúna/GO - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.048 Processo nº 53900.027230/15. TELEVISÃO GOYA LTDA - RTV - Petrolina de Goiás/GO - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.049 Processo nº 53900.027349/15. RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A. - RTV - Porangatu/GO - Canal 43. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.050 Processo nº 53900.027370/15. RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A. - RTV - Silvânia/GO - Canal 3-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.051 Processo nº 53900.052242/15. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Uruaçu/GO - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.052 Processo nº 53900.027369/15. RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A. - RTV - Uruaçu (./)GO - Canal 3. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.053 Processo nº 53000.013753/11. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BATISTA ESPERANCA - RTV - Açailândia/MA - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.054 Processo nº 53000.007505/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Alto Alegre do Pindaré/MA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.055 Processo nº 53000.007506/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Amapá do Maranhão/MA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.056 Processo nº 53000.007507/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Araguañá/MA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.057 Processo nº 53000.007508/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Arari/MA - Canal 5. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.058 Processo nº 53000.006365/98. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Bacabal/MA - Canal 12. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.059 Processo nº 53000.007509/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Bela Vista do Maranhão/MA - Canal 4. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.060 Processo nº 53000.007510/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Bernardo do Mearim/MA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.061 Processo nº 53000.007511/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Boa Vista do Gurupi/MA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.062 Processo nº 53000.007512/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Bom Jesus das Selvas/MA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.063 Processo nº 53900.029684/16. SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA - RTV - Bom Lugar/MA - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.064 Processo nº 53000.007513/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Bom Lugar/MA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.065 Processo nº 53000.007514/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Brejo de Areia/MA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.066 Processo nº 53900.029724/16. SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA - RTV - Buriti Bravo/MA - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.067 Processo nº 53000.007515/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Buriticupu/MA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.068 Processo nº 53000.007516/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Cajari/MA - Canal 3. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.069 Processo nº 53000.007517/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Cândido Mendes/MA - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.070 Processo nº 29116.000123/91. RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA - RTV - Cantanhede/MA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.071 Processo nº 53000.005209/97. RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA - RTV - Carolina/MA - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.072 Processo nº 53000.007518/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Carutapera/MA - Canal 2. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.073 Processo nº 53000.007519/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Centro do Guilherme/MA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.074 Processo nº 53000.007520/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Centro Novo do Maranhão/MA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.075 Processo nº 53000.006367/98. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Colinas/MA - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.076 Processo nº 53000.007582/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Conceição do Lago-Açu/MA - Canal 2. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.077 Processo nº 53000.007523/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Dom Pedro/MA - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.078 Processo nº 53000.007524/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Esperantinópolis/MA - Canal 2. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.079 Processo nº 53000.007525/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Godofredo Viana/MA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.080 Processo nº 53000.007529/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Governador Archer/MA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.081 Processo nº 53000.007526/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Governador Eugênio Barros/MA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.082 Processo nº 53000.007530/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Governador Luiz Rocha/MA - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.083 Processo nº 53000.007527/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Governador Newton Bello/MA - Canal 5. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.084 Processo nº 53000.007528/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Governador Nunes Freire/MA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.085 Processo nº 53000.007531/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Igarapé do Meio/MA - Canal 5. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.086 Processo nº 53000.007532/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Igarapé Grande/MA - Canal 5. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.087 Processo nº 53900.066487/15. SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA - RTV - Imperatriz/MA - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.088 Processo nº 53000.019605/14. EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO NOSSO MUNDO LTDA - RTV - Imperatriz/MA - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.089 Processo nº 53900.029077/16. GAMA SUPER RÁDIO AM LTDA - RTV - Imperatriz/MA - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.090 Processo nº 53000.007533/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Joselândia/MA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.091 Processo nº 53000.007534/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Junco do Maranhão/MA - Canal 5. Autoriza o Uso de Radiofrequência.



Nº 53.092 Processo nº 53000.007535/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Lago da Pedra/MA - Canal 10. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.093 Processo nº 53900.025099/16. SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA - RTV - Lago da Pedra/MA - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.094 Processo nº 53000.007536/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Lago do Junco/MA - Canal 2. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.095 Processo nº 53000.007537/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Lago dos Rodrigues/MA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.096 Processo nº 53900.029692/16. SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA - RTV - Lago Verde/MA - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.097 Processo nº 53000.007538/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Lago Verde/MA - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.098 Processo nº 53000.007539/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Lagoa Grande do Maranhão/MA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.099 Processo nº 53000.007540/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Luís Domingues/MA - Canal 4. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.100 Processo nº 53000.007541/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Maracatumé/MA - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.101 Processo nº 53000.007543/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Marajá do Sena/MA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.102 Processo nº 53000.007542/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Maranhãozinho/MA - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.103 Processo nº 53000.007544/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Matinha/MA - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.104 Processo nº 53000.007545/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Monção/MA - Canal 5. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.105 Processo nº 53000.007546/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Nova Olinda do Maranhão/MA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.106 Processo nº 53000.007547/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Olho d'Água das Cunhãs/MA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.107 Processo nº 53000.007548/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Olinda Nova do Maranhão/MA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.108 Processo nº 53000.007549/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Paulo Ramos/MA - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.109 Processo nº 53000.007550/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Pedro do Rosário/MA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.110 Processo nº 53000.007551/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Penalva/MA - Canal 10. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.111 Processo nº 53000.007553/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Pio XII/MA - Canal 8. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.112 Processo nº 53000.007554/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Poção de Pedras/MA - Canal 4. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.113 Processo nº 53000.007556/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Presidente Médici/MA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.114 Processo nº 53900.029737/16. SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA - RTV - Presidente Sarney/MA - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.115 Processo nº 53000.007558/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Santa Luzia do Paruá/MA - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.116 Processo nº 53000.007559/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Santo Antônio dos Lopes/MA - Canal 8. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.117 Processo nº 53000.007560/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - São Domingos do Maranhão/MA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.118 Processo nº 53000.007503/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - São João do Carí/MA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.119 Processo nº 53000.007561/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - São José dos Basílios/MA - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.120 Processo nº 53900.029088/16. RÁDIO VOZ DO CERRADO LTDA - RTV - São Luís/MA - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.121 Processo nº 53000.007150/00. RÁDIO E TELEVISÃO PIRACAMBU LTDA - RTV - São Luís/MA - Canal 44. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.122 Processo nº 53000.007562/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - São Luís Gonzaga do Maranhão/MA - Canal 5. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.123 Processo nº 53000.007563/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Satubinha/MA - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.124 Processo nº 53900.029092/16. RÁDIO VOZ DO CERRADO LTDA - RTV - Timon/MA - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.125 Processo nº 53000.007565/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Tufilândia/MA - Canal 5. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.126 Processo nº 53000.007522/99. TV MARANHÃO CENTRAL LTDA - RTV - Vitória do Mearim (COQUE)/MA - Canal 12. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.127 Processo nº 53000.062933/13. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO - RTV - Itanhandu/MG - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.128 Processo nº 53900.030682/16. FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA BARBARA - RTV - Nova Lima/MG - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.129 Processo nº 53000.062956/13. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO - RTV - Pedralva/MG - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.130 Processo nº 53000.062951/13. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO - RTV - Pouso Alto/MG - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.131 Processo nº 53900.011027/16. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTV - Uberlândia/MG - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.132 Processo nº 53000.063008/13. FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANUARIA - RTV - Varzelândia/MG - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.133 Processo nº 53000.063073/13. TV JUIZ DE FORA S/A - RTV - Visconde do Rio Branco/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.134 Processo nº 53000.019607/14. EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO NOSSO MUNDO LTDA - RTV - Corumbá/MS - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.135 Processo nº 53000.019595/14. EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO NOSSO MUNDO LTDA - RTV - Dourados/MS - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.136 Processo nº 53000.010193/12. RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - RTV - Três Lagoas/MS - Canal 10-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.137 Processo nº 53000.006051/12. TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA - RTV - Três Lagoas/MS - Canal 24-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.138 Processo nº 53900.026890/16. M. V. L - COMUNICARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Capanema/PA - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.139 Processo nº 53900.026884/16. M. V. L - COMUNICARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Conceição do Araguaia/PA - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.140 Processo nº 53900.002507/16. FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA BARBARA - RTV - Marituba/PA - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.141 Processo nº 53900.026876/16. M. V. L - COMUNICARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Novo Repartimento/PA - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.142 Processo nº 53000.017665/14. RÁDIO E TV TAPAJOS LTDA - RTV - Prainha/PA - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.143 Processo nº 53900.026863/16. M. V. L - COMUNICARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Rondon do Pará/PA - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.144 Processo nº 53900.026859/16. M. V. L - COMUNICARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Santana do Araguaia/PA - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.145 Processo nº 53900.026852/16. M. V. L - COMUNICARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Tucumã/PA - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.146 Processo nº 53000.002863/12. W. D. COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Vitória do Xingu/PA - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.147 Processo nº 53900.026846/16. M. V. L - COMUNICARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Xinguara/PA - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.148 Processo nº 53900.026279/14. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTV - Aguiar/PB - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.149 Processo nº 53900.026169/14. TELEVISÃO BORBOREMA LTDA - RTV - Alagoa Grande/PB - Canal 19-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.150 Processo nº 53900.021486/14. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA - RTV - Alagoa Grande/PB - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.151 Processo nº 53900.025995/14. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Alagoa Grande/PB - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.152 Processo nº 53900.024675/14. TELEVISÃO TAMBAU LTDA - RTV - Alagoa Grande/PB - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.153 Processo nº 53900.026275/14. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTV - Alcantil/PB - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.154 Processo nº 53900.021936/14. TELEVISÃO TAMBAU LTDA - RTV - Araruna/PB - Canal 10. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.155 Processo nº 53900.024122/14. TELEVISÃO PAIRAIBA LTDA - RTV - Araruna/PB - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.156 Processo nº 53900.024656/14. TELEVISÃO TAMBAU LTDA - RTV - Areia/PB - Canal 10. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.157 Processo nº 53900.026167/14. TELEVISÃO BORBOREMA LTDA - RTV - Areia/PB - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.158 Processo nº 53900.024923/14. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Areia/PB - Canal 44. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.159 Processo nº 53900.024118/14. TELEVISÃO PAIRAIBA LTDA - RTV - Areia (.) /PB - Canal 12. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.160 Processo nº 53900.024659/14. TELEVISÃO TAMBAU LTDA - RTV - Bananeiras/PB - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.161 Processo nº 53900.022772/14. TELEVISÃO TAMBAU LTDA - RTV - Barra de Santa Rosa/PB - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.162 Processo nº 53900.021930/14. TELEVISÃO TAMBAU LTDA - RTV - Barra de Santana/PB - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.163 Processo nº 53900.026172/14. TELEVISÃO BORBOREMA LTDA - RTV - Belém/PB - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.164 Processo nº 53900.021945/14. TELEVISÃO TAMBAU LTDA - RTV - Boa Ventura/PB - Canal 10. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.165 Processo nº 53900.021970/14. TELEVISÃO TAMBAU LTDA - RTV - Brejo do Cruz/PB - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.166 Processo nº 53900.025016/14. REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Cajazeiras/PB - Canal 14-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.167 Processo nº 53900.022491/14. FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - RTV - Cajazeiras/PB - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.168 Processo nº 53900.023803/14. FUNDAÇÃO SECULO VINTE E UM - RTV - Cajazeiras/PB - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.169 Processo nº 53900.022970/14. FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA - RTV - Cajazeiras/PB - Canal 30-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.170 Processo nº 53900.024223/14. TELEVISÃO TAMBAU LTDA - RTV - Cajazeiras/PB - Canal 34-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.171 Processo nº 53900.025966/14. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Cajazeiras/PB - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.172 Processo nº 53000.038830/13. FUNDAÇÃO PEDRO AMERICO - RTV - Cajazeiras/PB - Canal 8. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.173 Processo nº 53900.021984/14. TELEVISÃO TAMBAU LTDA - RTV - Camalaú/PB - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.174 Processo nº 53900.026356/14. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTV - Camalaú/PB - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.175 Processo nº 53900.027405/14. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTV - Casserengue/PB - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.176 Processo nº 53900.027409/14. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTV - Catingueira/PB - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.177 Processo nº 53900.021536/14. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA - RTV - Catolé do Rocha/PB - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.178 Processo nº 53900.026165/14. TELEVISÃO BORBOREMA LTDA - RTV - Catolé do Rocha/PB - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.179 Processo nº 53900.026033/14. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Catolé do Rocha/PB - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.180 Processo nº 53900.026353/14. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTV - Catolé do Rocha/PB - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.181 Processo nº 53900.023564/14. TELEVISÃO TAMBAU LTDA - RTV - Catolé do Rocha/PB - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.182 Processo nº 53900.022496/14. FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - RTV - Coremas/PB - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.183 Processo nº 53900.023581/14. TELEVISÃO TAMBAU LTDA - RTV - Coremas/PB - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.184 Processo nº 53900.024648/14. TELEVISÃO TAMBAU LTDA - RTV - Cubati/PB - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.185 Processo nº 53900.027422/14. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTV - Cubati/PB - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.186 Processo nº 53900.026157/14. TELEVISÃO BORBOREMA LTDA - RTV - Cuité/PB - Canal 17-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.187 Processo nº 53900.026039/14. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Cuité/PB - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.188 Processo nº 53900.027426/14. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTV - Curral Velho/PB - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.189 Processo nº 53900.027430/14. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTV - Dona Inês/PB - Canal 8. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.190 Processo nº 53900.027415/14. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTV - Duas Estradas/PB - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.191 Processo nº 53900.025900/14. TELEVISÃO BORBOREMA LTDA - RTV - Esperança/PB - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.192 Processo nº 53900.025982/14. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Esperança/PB - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.193 Processo nº 53000.038829/13. FUNDAÇÃO PEDRO AMERICO - RTV - Esperança/PB - Canal 8. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.194 Processo nº 53900.023320/14. TELEVISÃO TAMBAU LTDA - RTV - Esperança (.) /PB - Canal 8. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.195 Processo nº 53900.023643/14. TELEVISÃO TAMBAU LTDA - RTV - Fagundes/PB - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.196 Processo nº 53900.027417/14. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTV - Frei Martinho/PB - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.197 Processo nº 53900.021309/14. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTV - Gado Bravo/PB - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.198 Processo nº 53900.021474/14. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTV - Gurinhém/PB - Canal 12. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.199 Processo nº 53900.022777/14. TELEVISÃO TAMBAU LTDA - RTV - Gurjão/PB - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.200 Processo nº 53900.021440/14. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTV - Igaracy/PB - Canal 10. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.201 Processo nº 53900.024060/14. TELEVISÃO PARAIBA LTDA - RTV - Ingá/PB - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.202 Processo nº 53900.021473/14. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA - RTV - Itabaiana/PB - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.203 Processo nº 53900.024269/14. TELEVISÃO BORBOREMA LTDA - RTV - Itabaiana/PB - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.204 Processo nº 53900.021520/14. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTV - Itabaiana/PB - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.205 Processo nº 53900.023639/14. TELEVISÃO TAMBAU LTDA - RTV - Itaporanga/PB - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.206 Processo nº 53900.021674/14. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA - RTV - Itaporanga/PB - Canal 4. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.207 Processo nº 53900.021527/14. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTV - Itaporanga/PB - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.208 Processo nº 53900.024384/14. TELEVISÃO TAMBAU LTDA - RTV - Itatuba/PB - Canal 8. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.209 Processo nº 53900.021512/14. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTV - Itatuba/PB - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.210 Processo nº 53900.021509/14. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTV - Jericó/PB - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.211 Processo nº 53900.021463/14. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTV - Juarez Távora/PB - Canal 10. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.212 Processo nº 53900.021956/14. TELEVISÃO TAMBAU LTDA - RTV - Juazeirinho/PB - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.213 Processo nº 53900.021528/14. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA - RTV - Juazeirinho/PB - Canal 14-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.214 Processo nº 53900.024125/14. TELEVISÃO PARAIBA LTDA - RTV - Junco do Seridó (.) /PB - Canal 10. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.215 Processo nº 53900.021383/14. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTV - Juru/PB - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.216 Processo nº 53900.024666/14. TELEVISÃO TAMBAU LTDA - RTV - Juru/PB - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.217 Processo nº 53900.022782/14. TELEVISÃO TAMBAU LTDA - RTV - Lagoa/PB - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.218 Processo nº 53900.021180/14. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTV - Lagoa de Dentro/PB - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.219 Processo nº 53900.023167/14. FUNDAÇÃO SECULO VINTE E UM - RTV - Lagoa Seca/PB - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.220 Processo nº 53900.023060/14. SUL BRASIL - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. - RTV - Lagoa Seca/PB - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.221 Processo nº 53900.021496/14. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTV - Logradouro/PB - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.222 Processo nº 53900.024999/14. REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Mamanguape/PB - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.223 Processo nº 53900.023353/14. FUNDAÇÃO SE-

CULO VINTE E UM - RTV - Mamanguape/PB - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.224 Processo nº 53900.021465/14. TVF COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Mamanguape/PB - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.225 Processo nº 53900.025432/14. TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S/A - RTV - Mamanguape/PB - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.226 Processo nº 53900.023044/14. SUL BRASIL - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. - RTV - Mamanguape/PB - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.227 Processo nº 53900.022764/14. TELEVISÃO TAMBAU LTDA - RTV - Mataraca/PB - Canal 10. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.228 Processo nº 53900.021500/14. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTV - Mataraca/PB - Canal 8. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.229 Processo nº 53900.021963/14. TELEVISÃO TAMBAU LTDA - RTV - Matinhas/PB - Canal 18-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.230 Processo nº 53900.021439/14. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTV - Montadas/PB - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.231 Processo nº 53900.021917/14. TELEVISÃO TAMBAU LTDA - RTV - Monte Horebe/PB - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.232 Processo nº 53900.023548/14. TELEVISÃO TAMBAU LTDA - RTV - Monteiro/PB - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.233 Processo nº 53900.021506/14. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTV - Monteiro/PB - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.234 Processo nº 53900.022459/14. TELEVISÃO BORBOREMA LTDA - RTV - Monteiro/PB - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.235 Processo nº 53900.023328/14. FUNDAÇÃO SECULO VINTE E UM - RTV - Monteiro/PB - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.236 Processo nº 53900.025986/14. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Monteiro/PB - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.237 Processo nº 53900.025133/14. TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA - RTV - Monteiro/PB - Canal 43. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.238 Processo nº 53900.023557/14. TELEVISÃO TAMBAU LTDA - RTV - Ouro Velho/PB - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.239 Processo nº 53000.029112/13. FUNDAÇÃO PEDRO AMERICO - RTV - Patos/PB - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.240 Processo nº 53900.023841/14. FUNDAÇÃO SECULO VINTE E UM - RTV - Patos/PB - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.241 Processo nº 53900.022479/14. FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - RTV - Patos/PB - Canal 33. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.242 Processo nº 53900.024927/14. REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Patos/PB - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.243 Processo nº 53900.025959/14. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Patos/PB - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.244 Processo nº 53900.023140/14. SUL BRASIL - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. - RTV - Patos/PB - Canal 42-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.245 Processo nº 53900.023751/14. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV - Patos/PB - Canal 45. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.246 Processo nº 53900.024916/14. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Patos/PB - Canal 48. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.247 Processo nº 53900.024230/14. TELEVISÃO TAMBAU LTDA - RTV - Paulista/PB - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.248 Processo nº 53900.021532/14. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA - RTV - Pedras de Fogo/PB - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.249 Processo nº 53900.021452/14. TVF COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Pedras de Fogo/PB - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.250 Processo nº 53900.022481/14. FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - RTV - Piancó/PB - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.251 Processo nº 53900.023317/14. TELEVISÃO TAMBAU LTDA - RTV - Piancó/PB - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.252 Processo nº 53900.026174/14. TELEVISÃO BORBOREMA LTDA - RTV - Picuí/PB - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.253 Processo nº 53900.023647/14. TELEVISÃO TAMBAU LTDA - RTV - Pilar/PB - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.254 Processo nº 53900.021965/14. TELEVISÃO TAMBAU LTDA - RTV - Pilões/PB - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.255 Processo nº 53900.022784/14. TELEVISÃO TAMBAU LTDA - RTV - Pitimbu/PB - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.256 Processo nº 53900.021344/14. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTV - Pombal/PB - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.257 Processo nº 53900.022508/14. FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - RTV - Pombal/PB - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.258 Processo nº 53900.023314/14. FUNDAÇÃO SECULO VINTE E UM - RTV - Pombal/PB - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.259 Processo nº 53900.026224/14. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV - Pombal/PB - Canal 28-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.260 Processo nº 53900.024679/14. SUL BRASIL - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. - RTV - Pombal/PB - Canal 43. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.261 Processo nº 53900.024793/14. TELEVISÃO TAMBAU LTDA - RTV - Prata/PB - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.262 Processo nº 53900.023635/14. TELEVISÃO TAMBAU LTDA - RTV - Princesa Isabel/PB - Canal 12. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.263 Processo nº 53900.022874/14. TELEVISÃO BORBOREMA LTDA - RTV - Princesa Isabel/PB - Canal 14-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.264 Processo nº 53900.025435/14. TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S/A - RTV - Queimadas/PB - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.265 Processo nº 53000.038831/13. FUNDAÇÃO PEDRO AMERICO - RTV - Queimadas/PB - Canal 8. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.266 Processo nº 53900.024233/14. TELEVISÃO TAMBAU LTDA - RTV - Remígio/PB - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.267 Processo nº 53900.021186/14. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTV - Riachão/PB - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.268 Processo nº 53900.022759/01. TELEVISÃO TAMBAU LTDA - RTV - Riacho dos Cavalos/PB - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.269 Processo nº 53900.021366/14. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTV - Riacho dos Cavalos/PB - Canal 12. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.270 processo nº 53900.026036/14. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Rio Tinto/PB - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.271 Processo nº 53900.021370/14. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTV - Salgadinho/PB - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.272 Processo nº 53900.021370/14. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTV - Salgadinho/PB - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.273 Processo nº 53900.021372/14. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTV - Salgado de São Félix/PB - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.274 Processo nº 53900.022139/14. FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - RTV - Santa Cruz/PB - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.275 Processo nº 53900.024670/14. SUL BRASIL - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. - RTV - Santa Rita/PB - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.276 Processo nº 53900.021183/14. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTV - Santa Teresinha/PB - Canal 12. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.277 Processo nº 53900.023012/14. TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA - RTV - São Bentinho/PB - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.278 Processo nº 53900.022999/14. TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA - RTV - São Bento/PB - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.279 Processo nº 53900.024809/14. FUNDAÇÃO SECULO VINTE E UM - RTV - São Bento/PB - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.280 Processo nº 53900.025440/14. TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S/A - RTV - São Bento/PB - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.281 Processo nº 53900.023874/14. PRINTSTEL ENGENHARIA LTDA - RTV - São Bento/PB - Canal 48. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.282 Processo nº 53900.023249/14. TELEVISÃO PARAIBA LTDA - RTV - São Bento (.) /PB - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.283 Processo nº 53900.022219/14. FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - RTV - São José de Piranhas/PB - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.284 Processo nº 53900.024912/14. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - São José de Piranhas/PB - Canal 44. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.285 Processo nº 53900.024653/14. TELEVISÃO TAMBAU LTDA - RTV - São Mamede/PB - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.286 Processo nº 53900.023780/14. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTV - São Sebastião do Umbuzeiro/PB - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.287 Processo nº 53900.025004/14. REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Sapé/PB - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.288 Processo nº 53900.023570/14. TELEVISÃO TAMBAU LTDA - RTV - Seridó (SÃO VICENTE DO SERIDO)/PB - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.289 Processo nº 53900.022877/14. TELEVISÃO BORBOREMA LTDA - RTV - Serra Branca/PB - Canal 14-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.290 Processo nº 53900.021924/14. TELEVISÃO



TAMBAU LTDA - RTV - Serra Branca/PB - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.291 Processo nº 53900.021173/14. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTV - Sertãozinho/PB - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.292 Processo nº 53900.024651/14. TELEVISÃO TAMBAU LTDA - RTV - Solânea/PB - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.293 Processo nº 53900.022871/14. TELEVISÃO BORBOREMA LTDA - RTV - Solânea/PB - Canal 14-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.294 Processo nº 53900.021676/14. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA - RTV - Solânea/PB - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.295 Processo nº 53900.026064/14. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Solânea/PB - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.296 Processo nº 53900.025015/14. REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Sousa/PB - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.297 Processo nº 53900.021943/14. FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - RTV - Sousa/PB - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.298 Processo nº 53900.024212/14. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Sousa/PB - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.299 Processo nº 53900.023876/14. PRINTSTEL ENGENHARIA LTDA - RTV - Sousa/PB - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.300 Processo nº 53900.023816/14. FUNDAÇÃO SE-CULO VINTE E UM - RTV - Sousa/PB - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.301 Processo nº 53900.023821/14. TELEVISÃO CIDA-DE MODELO LTDA - RTV - Sousa/PB - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.302 Processo nº 53900.025130/14. TELEVISÃO CA-CHOEIRA DO SUL LTDA - RTV - Sousa/PB - Canal 4. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.303 Processo nº 53900.025963/14. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Sousa/PB - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.304 Processo nº 53900.024267/14. TELEVISÃO BORBOREMA LTDA - RTV - Sumé/PB - Canal 14-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.305 Processo nº 53900.027400/14. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTV - Tacima (CAMPO DE SANTANA)/PB - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.306 Processo nº 53900.025138/14. TELEVISÃO CA-CHOEIRA DO SUL LTDA - RTV - Uiraúna/PB - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.307 Processo nº 53900.024217/14. TELEVISÃO TAMBAU LTDA - RTV - Uiraúna/PB - Canal 8. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.308 Processo nº 53900.022089/14. EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - RTV - Vista Serrana/PB - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.309 Processo nº 53900.051656/15. PRINTSTEL ENGENHARIA LTDA - RTV - Altos/PI - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.310 Processo nº 53900.025900/15. SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA - RTV - Campo Maior/PI - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.311 Processo nº 53900.017995/16. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA - RTV - Campo Maior/PI - Canal 43. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.312 Processo nº 53900.025195/16. SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA - RTV - Elesbão Veloso/PI - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.313 Processo nº 53900.003702/16. TV GAZETA PAULISTA COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - José de Freitas/PI - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.314 Processo nº 53900.009091/14. RÁDIO E TELEVISÃO TAROBA LTDA - RTV - Ampére/PR - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.315 Processo nº 53900.007231/14. TELEVISÃO NAI-PI LTDA - RTV - Ampére/PR - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.316 Processo nº 53900.009677/14. FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA - RTV - Ampére (.)PR - Canal 4. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.317 Processo nº 53900.007620/14. RÁDIO E TELEVISÃO TAROBA LTDA - RTV - Andirá/PR - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.318 Processo nº 53900.051992/15. PRINTSTEL ENGENHARIA LTDA - RTV - Antonina/PR - Canal 10. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.319 Processo nº 53900.007988/14. SUL BRASIL - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. - RTV - Apucarana/PR - Canal 16-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.320 Processo nº 53900.008286/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Apucarana/PR - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.321 Processo nº 53900.008626/14. REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Apucarana/PR - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.322 Processo nº 53900.008572/14. FUNDAÇÃO SE-CULO VINTE E UM - RTV - Apucarana/PR - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.323 Processo nº 53900.007261/14. FUNDAÇÃO SA-RA NOSSA TERRA - RTV - Apucarana/PR - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.324 Processo nº 53900.007241/14. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Arapongas/PR - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.325 Processo nº 53900.008606/14. REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Arapongas/PR - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.326 Processo nº 53900.008231/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Arapongas/PR - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.327 Processo nº 53900.008402/14. FUNDAÇÃO SE-CULO VINTE E UM - RTV - Arapongas/PR - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.328 Processo nº 53900.007998/14. SUL BRASIL - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. - RTV - Arapongas/PR - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.329 Processo nº 53900.008382/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Arapoti/PR - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.330 Processo nº 53900.009544/14. TELEVISÃO CIDA-DE LTDA - RTV - Arapoti/PR - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.331 Processo nº 53900.006713/14. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Arapoti/PR - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.332 Processo nº 53900.008194/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Ariranha do Ivaí/PR - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.333 Processo nº 53900.008309/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Assis Chateaubriand/PR - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.334 Processo nº 53900.008085/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Astorga/PR - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.335 Processo nº 53900.009623/14. RÁDIO E TELEVISÃO TAROBA LTDA - RTV - Bandeirantes/PR - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.336 Processo nº 53900.006586/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Bandeirantes/PR - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.337 Processo nº 53900.007625/14. RÁDIO E TELEVISÃO TAROBA LTDA - RTV - Bituruna (.)PR - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.338 Processo nº 53900.007432/14. RÁDIO E TELEVISÃO IGUACU SA - RTV - Bituruna (.)PR - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.339 Processo nº 53900.008190/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Boa Ventura de São Roque/PR - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.340 Processo nº 53900.007676/14. RÁDIO E TELEVISÃO TAROBA LTDA - RTV - Boa Vista da Aparecida/PR - Canal 12. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.341 Processo nº 53900.006599/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Borrazópolis/PR - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.342 Processo nº 53900.008155/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Cambará/PR - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.343 Processo nº 53900.009547/14. TELEVISÃO CIDA-DE LTDA - RTV - Cambará/PR - Canal 47. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.344 Processo nº 53900.008135/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Cambé/PR - Canal 16-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.345 Processo nº 53900.008274/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Campina da Lagoa/PR - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.346 Processo nº 53900.008305/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Campina do Simão/PR - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.347 Processo nº 53900.008445/14. FUNDAÇÃO SE-CULO VINTE E UM - RTV - Campo Mourão/PR - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.348 Processo nº 53900.008180/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Cândido de Abreu/PR - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.349 Processo nº 53900.007679/14. TELEVISÃO NAI-PI LTDA - RTV - Cândói/PR - Canal 11-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 53.350 Processo nº 53900.008281/14. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Cândói/PR - Canal 18-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 15 DE JUNHO DE 2016

Nº 1.751 Autorizar BRAZUCAH PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME, CNPJ Nº 05.357.127/0001-86 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Hortolândia/SP, no período de 29/06/2016 a 30/06/2016.

Nº 1.752 Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 12/06/2016 a 12/06/2016.

Nº 1.753 Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Curitiba/PR, no período de 15/06/2016 a 15/06/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A - CORREIOSPAR CNPJ 21.612.723/0001-11 NIRE 53.300.016.208

ATA SUMÁRIA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE JUNHO DE 2016

I - Data, Local e Hora:

Aos oito dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, em sua sede, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco A, 20º andar, na Cidade de Brasília, Distrito Federal às 17h:45min.

II - Presenças:

Estavam presentes, como representantes da acionista detentora da integralidade do capital social, os membros da Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Heli Siqueira de Azevedo, Presidente dos Correios, que acumula o Cargo de Vice-Presidente de Gestão Pessoas, e os Vice-presidentes José Furian Filho, Andréa Almeida Mendonça, Ney Jorge Campello, Gerson Carrión de Oliveira, que acumula a Vice-Presidência Corporativa, Rodolfo Ramalho Catão e Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues Junior.

III - Composição da mesa:

Presidente: Heli Siqueira de Azevedo, Presidente dos Correios.

Secretário: Amadir Luiz Ribeiro.

IV - Ordem do dia:

Aprovar as Demonstrações Financeiras e a Destinação do Resultado do Exercício de 2015 da CorreiosPar;

Aprovar a Remuneração Global dos Dirigentes da CorreiosPar - Ciclo 2016/2017;

Eleição de Conselheiro Fiscal da CorreiosPar.

V - Deliberações:

Aprovar as Demonstrações Financeiras e a Destinação do Resultado do Exercício de 2015 da CorreiosPar;

Após apresentação das Demonstrações Financeiras e Destinação do Resultado de 2015, a Assembleia Geral Ordinária da CorreiosPar aprovou, por unanimidade, as Demonstrações Financeiras e a Destinação do Resultado do Exercício de 2015, cuja matéria já foi objeto de deliberação favorável pelos Conselhos de Administração e Fiscal da CorreiosPar, conforme Atas da 3ª ROCA, de 29/03/2016 (Relatório/CA-005/CORREIOSPAR - Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras e da Destinação do Resultado do Exercício de 2015), e 3ª ROCF, de 28/03/2016 (Demonstrações Financeiras do exercício de 2015 e Relatório anual da Administração), e da PGFN, conforme Ofício nº 1342/2016/PGFN/CAS.

Aprovar Remuneração Global dos Dirigentes da CorreiosPar - Ciclo 2016/2017;

A Assembleia Geral da CorreiosPar tomou conhecimento do teor da Nota Técnica nº 4584/2016-MP, por meio da qual o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais-DEST manifestou favoravelmente sobre a Proposta de Remuneração dos Dirigentes da CorreiosPar - Ciclo 2016/2017 encaminhada pela CorreiosPar, cuja proposta foi elaborada pela área técnica da Vice Presidência de Gestão de Pessoas dos Correios, conforme Nota Técnica-GSIP/DEGEP-349/2016, seguindo as mesmas bases da proposta de remuneração dos dirigentes dos Correios. A matéria em questão foi alvo de deliberação favorável dos Conselhos de Administração e Fiscal da CorreiosPar por meio das Atas da 3ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração-ROCA, de 29/03/2016 (Relatório/CA-004/CORREIOSPAR - Proposta de Remuneração dos Dirigentes da CorreiosPar - ciclo 2016/2017 e Prestação de Contas - ciclo 2015/2016), e da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal-ROCF, de 28/03/2016 (Prestação de Contas da Remuneração dos Dirigentes (realizado x autorizado).

Ressalte-se que o DEST excluiu da referida Proposta o Auxílio Transferência, porém incluiu no item Quarentena a previsão de orçamento para pagamento ao Sr. Mário Sérgio Castanheira, ex-diretor da CorreiosPar, cujo pedido de remuneração compensatória foi deferido pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República, nos termos do Processo nº 00191.000056/2016-30.

Após os esclarecimentos pertinentes acerca do tema em debate, a Assembleia Geral Ordinária da CorreiosPar aprovou, sem ressalvas, a Remuneração Global dos Dirigentes e Conselheiros da CorreiosPar - Ciclo 2016/2017, nos termos da Nota Técnica nº 4584/2016-MP emitida pelo DEST.

3. Reelection de Conselheiro Fiscal da CorreiosPar:

A Assembleia Geral da CorreiosPar, no uso de suas atribuições previstas no estatuto, deliberou, por unanimidade, por:

Eleger o Sr. Altamiro Lopes de Menezes Filho, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do RG nº 1.768.582-61 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 370.581.855-49, residente e domiciliado, na Quadra 201, Lote 03, Ed. Bela Fiore, Apto. 902, Águas Claras Sul, em Brasília/DF, para recondução ao Conselho Fiscal da Companhia na qualidade de membro titular, de acordo com a indicação feita pelo Ministro de Estado da Fazenda como representante do Tesouro Nacional, conforme Ofício nº 297/2016/CGMF/GMF/MF-DF, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária, bem como o seu suplente, Sr. Carlos Eduardo Domenech, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do RG nº 29.807.391-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 280.309.128-38, residente e domiciliado, na Quadra 202, Lotes 7/9, Bloco D, Apto. 1702, Águas Claras, em Brasília/DF.

Outros Assuntos:

Considerando que o Conselho Fiscal, a partir dessa Assembleia, contará apenas com um membro, foi requerido à CorreiosPar providências junto aos Correios e Ministérios das Comunicações no sentido de preenchimento das vagas restantes.

A ata será lavrada em forma sumária, conforme facultado pelo § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/1976.

Autorizada a dispensa da leitura dos documentos referentes à pauta por serem de conhecimento prévio dos representantes da acionista detentora da integralidade do capital social.

De forma a preservar os interesses de terceiros de boa-fé, esta ata será lavrada em duplicata e, depois de lida e aprovada pelos representantes da acionista, será por eles assinada e então publicada. Um exemplar ficará em poder da companhia e o outro será destinado ao registro do comércio.

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO
Presidente dos Correios
Presidente da mesa

ANDRÉA ALMEIDA MENDONÇA
p/VISER

GERSON CARRION DE OLIVEIRA
p/VIFIC

RODOLFO RAMALHO CATÃO
p/VIPOS

JOSÉ FURIAN FILHO
p/VILOG

NEY JORGE CAMPELLO
p/VIREV

FABIANO DE CRISTO C. RODRIGUES JUNIOR
p/VIENC

AMADIR LUIZ RIBEIRO
Secretário

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 1.532, DE 2 DE JUNHO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.038658/2015-00, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA PORTAL DO ARAGUAIA a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Ana Carreiro quadra 7, lote 2, Bairro Sto Antônio, para a Alameda dos Carajás, quadra 44, lote 9 - Setor Rodoviário, na localidade de NOVA CRIXÁS/GO. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 1134, publicada no Diário Oficial da União de 22 de julho de 2010, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 544, publicado no Diário Oficial da União de 07 de 2010, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.047922/2005-60.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 14º05'58"S e longitude em 50º19'57"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 1.648, DE 2 DE JUNHO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.031371/2015-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Prudente de Moraes de Radiodifusão, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Petrólio Máximo de Moura, nº 85-A - Campo Belo para a Rua Antônio Gonçalves de Araújo, nº 104 - Maracanã, na localidade de Prudente de Moraes/MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 126, publicada no Diário Oficial da União em 25 de março de 2008, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 128, publicado no Diário Oficial da União em 04 de março de 2010, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53710.001380/1998-73.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 19º 28' 22" S e longitude em 44º 09' 28" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 1.657, DE 2 DE JUNHO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.032199/2015-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária e Cultural do Município de Nova Veneza, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rodovia José Spillere, s/n - Caravaggio para a Rua Frederico Marazzi, s/n - Caravaggio na localidade de Nova Veneza/SC. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 1161, publicada no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2010, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 203, publicado no Diário Oficial da União em 30 de novembro de 2015, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.009776/2008-17.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 28º 39' 57" S e longitude em 49º 27' 46" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 1.719, DE 2 DE JUNHO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.038623/2015-62, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE BARAÚNA-RN, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Praça Emídio Gama, nº 29 - Centro para a Rua José Vitalino, nº 62-A - Centro, na localidade de Baraúna/RN. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 69, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2012, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 84, publicado no Diário Oficial da União de 25 de março de 2015, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.028383/2009-93.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 05º04'34" S e longitude em 37º37'07" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 1.785, DE 2 DE JUNHO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.058764/2015-00, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MIRANDA a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Praça Agenor Carrilho, nº 246 - Centro para a Rua Francisco Rebua, nº 205 - Centro, na localidade de MIRANDA / MS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 677, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2000, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 380, publicado no Diário Oficial da União de 06 de dezembro de 2002, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53700.001785/1998-76.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 20º14'25" S e longitude em 56º23'01" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 1.793, DE 2 DE JUNHO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.030898/2015-58, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESTUDANTIL DE ESPERA FELIZ a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Carangola, nº 602 - Centro para a Rua Hermínio Nascimento, nº SN - COPASA, na localidade de ESPERA FELIZ / MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 714, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2007, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 8, publicado no Diário Oficial da União de 06 de janeiro de 2010, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53710.000827/2000-81.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 20º38'57" S e longitude em 41º54'22" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 1.874, DE 27 DE MAIO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.028347/2016-13, resolve:

Art. 1º Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora da Escada, entidade autorizada pela Portaria de Autorização nº 660/2000 publicada no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 2000, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 473/2002, publicado no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2002, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53830.001776/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 23º 24' 50" S e longitude em 46º 01' 10" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

**PORTARIA Nº 1.910, DE 27 DE MAIO DE 2016**

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.028372/2016-99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Comunicação, Cultura e Educação de Jijoca de Jericoacoara a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Belém, s/n - Cruzeiro do Brandão para a Rua Belém, 1612 - Centro, na localidade de JIJOCA DE JERICOACOARA / CE. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 272, publicada no Diário Oficial da União de 05 de Maio de 2006, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 11, publicado no Diário Oficial da União de 21 de Fevereiro de 2008, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53100.000603/2004.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 02º54'08" S e longitude em 40º26'57" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 2.024, DE 27 DE MAIO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.030154/2016-14, resolve:

Art. 1º Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Associação de Desenvolvimento de Centro do Guilherme, entidade autorizada pela Portaria de Autorização nº 342/2007 publicada no Diário Oficial da União em 02 de julho de 2007, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 715/2009, publicado no Diário Oficial da União em 26 de outubro de 2009, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.020778/2005.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 02º 26' 57" S e longitude em 46º 02' 04" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 2.137, DE 27 DE MAIO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.051544/2015-47, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO DE CONVIVÊNCIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE JANIÓPOLIS a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Adalísio Rodrigues, S/N para a Rua Geralda Moreira, Nº644, na localidade de Janiópolis / PR. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 496/2003, publicada no Diário Oficial da União de 25 de 09 de 2003, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 878/2005, publicado no Diário Oficial da União de 10 de 08 de 2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53740.000170/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 24º08'40" S e longitude em 52º46'42" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 2.150, DE 27 DE MAIO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.030280/2016-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO ESTANDARTE DE IMBAÚ a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida Alzêmira Borges de Oliveira, nº 175 - Centro para a Avenida Alzêmira Borges de Oliveira, nº 283 - Bela Vista, na localidade de IMBAÚ/PR. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 751, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2003, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 324, publicado no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2006, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53740.000408/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 24º 26' 52" S e longitude em 50º 46' 16" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 2.170, DE 27 DE MAIO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.002951/2016-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural e Desenvolvimento Social de Miragual- ACODESMI a transferir o local de instalação do sistema irradiante da AVENIDA IJUL Nº 2575 - CENTRO para a AVENIDA IJUI, Nº 2495 - CENTRO, na localidade de MIRAGUAL/RS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 1167, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2010, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 93 publicado no Diário Oficial da União de 25 de março de 2015, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.065204/2006.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 27º 30' 23" S e longitude em 53º 40' 51" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 2.179, DE 27 DE MAIO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.031085/2016-66, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Jardim São Pedro a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Benedito de Camargo Franco Primo, Nº276 - (BAIRRO: Jardim São Pedro) para a Rua AV. JOÃO XXIII, Nº2411 - BAIRRO: JARDIM SÃO PEDRO, na localidade de MOGI DAS CRUZES/SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 347/2011, publicada no Diário Oficial da União de 23/08/2011, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 226/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10/06/2014, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.014266/2007.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 23º30'40"S e longitude em 46º08'54"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 2.180, DE 27 DE MAIO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.031484/2016-27, resolve:

Art. 1º Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Associação Médica Educacional de Lavras da Mangabeira - AMEL, entidade autorizada pela Portaria de Autorização nº 578/2002 publicada no Diário Oficial da União em 24 de Abril de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 137/2004, publicado no Diário Oficial da União em 03 de Fevereiro de 2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53650.002108/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 06º45'24" S e longitude em 38º58'11" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 2.182, DE 27 DE MAIO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.019513/2016-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Comunicação de Rolândia a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Santos Dumont, 740 para a Av. Presidente Getúlio Vargas, Nº1745, na localidade de Rolândia / PR. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 472/2002, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 347/2004, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53740.001050/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 23º18'30" S e longitude em 51º22'02" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 2.199, DE 27 DE MAIO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.009271/2014-09, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cristã Shalon a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua 14-A QUADRA 25, S/Nº- SETOR GARAVELO para a Rua 2A QUADRA 22 LOTE 1, S/Nº - SETOR GARAVELO, na localidade de APARECIDA DE GOIÂNIA/GO. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 27, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2006, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 107, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53670.000370/2000.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 16º 45' 15" S e longitude em 49º 20' 08" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 2.201, DE 27 DE MAIO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.019416/2016-90, resolve:

Art. 1º Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA PEDROREGENSE, entidade autorizada pela Portaria de Autorização nº 591/2003 publicada no Diário Oficial da União em 14/11/2003, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 862/2005, publicado no Diário Oficial da União em 10/08/2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.000027/2003.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 06º 38' 21"S e longitude em 35º 17' 32"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 2.228, DE 27 DE MAIO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.000379/2014-28, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Morungaba a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Sebastião Tito, 293 - Vila Marina para a Rua Padre Salvador Castella, 136 - Centro na localidade de MORUNGABA / SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 1014, publicada no Diário Oficial da União de 04 de Março de 2009, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 692, publicado no Diário Oficial da União de 08 de Novembro de 2010, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.038110/2003.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 22º52'46" S e longitude em 46º47'28" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 2.229, DE 27 DE MAIO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.038510/2015-67, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária dos Moradores do Município de Fortim - CE, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Mauro Cavalcante de Souza, s/n - Centro para a Rua Francisco Augustinho, 202- Centro, na localidade de Fortim / CE. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 2.938, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 514, publicado no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53650.000596/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 04º 27' 23,23" S e longitude em 37º 47' 46,42" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 2.236, DE 27 DE MAIO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.014238/2016-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária e Assistencial Manje a transferir o local de instalação do sistema irradiante da RUA DAS JANGADAS, Nº 348 - PARQUE MARINHA para a RUA MANOEL GONZALES LOPES, Nº 458 - RECREIO, na localidade de RIO GRANDE/RS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 500, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2003, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 641, publicado no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53790.001113/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 32º 06' 22" S e longitude em 52º 17' 42" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 2.261, DE 27 DE MAIO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.032190/2016-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Boas Novas a transferir o local de instalação do sistema irradiante da RUA DO CONTORNO, Nº 529-B - BAIRRO CRUZEIRO para a RUA FRANCISCO MANOEL DA SILVA, Nº 46 - BAIRRO CRUZEIRO, na localidade de ALTEROSA/MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 27, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 514, publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2003, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53710.000763/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 21º 15' 40" S e longitude em 46º 08' 50" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 2.346, DE 2 DE JUNHO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.053348/2015-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE JATAÚBA a transferir o local de instalação do sistema irradiante da RUA DR. PETRÔNIO BARBOSA, S/N - CENTRO para a RUA BOM JESUS, S/N - BOM JESUS, na localidade de JATAÚBA/PE. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 685, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2006, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 395, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2007, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53100.000152/2004-82.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 07º 59' 19"S e longitude em 36º 29' 37" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

IMPRENSA NACIONAL

http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 92, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, inciso I, do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 080, de 2 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 169, Seção 1, de 3 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CALERO FARIA GARCIA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE ANÁLISE DE MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de junho de 2016

Ementa nº 013/2016 ANCINE/SAM
Processo nº: 01580.033264/2012-71
NUP: 01580.036891/2016-97
EMENTA: I - STV Comunicações S/A. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.
II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.
III - O pleito não pode ser atendido, tendo em vista a perda de seu objeto, em consequência da incorporação da requerente à Brasil Telecomunicações S.A, e desta à Claro S.A.
IV - Extinto o processo.
V - Com efeito suspensivo.

Ementa nº 014/2016 ANCINE/SAM
Processo nº: 01580.033169/2012-77
NUP: 01580.036892/2016-31
EMENTA : I - STV Comunicações S.A. Solicitação de dispensa parcial do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira ("canal jornalístico"), no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei nº 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa nº 100/2012, da Ancine.
II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.
III - O pleito não pode ser atendido, tendo em vista a perda de seu objeto, em consequência da incorporação da requerente à Brasil Telecomunicações S.A, e desta à Claro S.A.
IV - Extinto o processo.
V - Com efeito suspensivo.

Ementa nº 015/2016 ANCINE/SAM
Processo nº: 01580.033168/2012-22
NUP: 01580.036894/2016-21
EMENTA : I - VCB Comunicações S/A. Solicitação de dispensa parcial do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira ("canal jornalístico"), no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei nº 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa nº 100/2012, da Ancine.
II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.
III - O pleito não pode ser atendido, tendo em vista a perda de seu objeto, em consequência da incorporação da requerente à Brasil Telecomunicações S.A, e desta à Claro S.A.
IV - Extinto o processo.
V - Com efeito suspensivo.

ALEX PATEZ GALVÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 114 de 27/05/2016, publicada no DOU nº. 102 de 31/05/2016, Seção 1, página 10, em relação ao projeto "DANIEL NA COVA DOS LEÕES", para considerar o seguinte:
onde se lê:
Banco: 001- agência: 2692-1 conta corrente: 64598-2
leia-se:
Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 22.656-4
onde se lê:
Banco: 001- agência: 2692-1 conta corrente: 64597-4

leia-se:
Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 22.655-6
No Despacho nº 117 de 02/06/2016, publicada no DOU nº. 106 de 06/06/2016, Seção 1, página 11, em relação ao projeto "CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE O POETA MAIOR", para considerar o seguinte:
onde se lê:
Banco: 001- agência: 2345-0 conta corrente: 14718-4
leia-se:
Banco: 001- agência: 2132-6 conta corrente: 14.962-4

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de junho de 2016

Nº 123 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:
Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.
12-0106 - A MEMÓRIA É UM MÚSCULO DA IMAGINAÇÃO
Processo: 01580.007671/2012-22
Proponente: VIDEOFILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 31.179.864/0001-46
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.115.428,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.450.000,00 para R\$ 1.489.656,60
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 38.521-2
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 60.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 43.733-6
Prazo de captação: 31/12/2016.
15-0358 - DOIS MAIS DOIS
Processo: 01580.045190/2015-68
Proponente: PARIS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 12.580.503/0001-62
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.055.795,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 350.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 650.000,00 para R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 21.777-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.750.000,00
Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 21.776-x
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 750.000,00
Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 21.778-6
Prazo de captação: 31/12/2017.
Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "INSPIRA BRASIL" para "INSPIRA.MOV BRASIL".
14-0462 - INSPIRA.MOV BRASIL
Processo: 01580.078144/2014-64
Proponente: FILMART PRODUÇÕES ARTÍSTICAS S/C LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 64.044.886/0001-58
Art. 3º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "INCERTEZAS SEGUNDA FASE" para "INCERTEZAS CRÍTICAS".
13-0295 - INCERTEZAS CRÍTICAS
Processo: 01580.014027/2013-91
Proponente: FILMART PRODUÇÕES ARTÍSTICAS S/C LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 64.044.886/0001-58
Art. 4º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "PÃO SEM CEBOLA" para "VINTE ANOS".
10-0318 - VINTE ANOS
Processo: 01580.032303/2010-51
Proponente: FILMES DO SERRO LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 33.451.113/0001-62
Art. 5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 346, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
1510983 - BobZoom - Turnê Sudeste
Maurício Luiz de Carvalho
CNPJ/CPF: 170.995.868-58
Processo: 01400079738201544
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 355.750,00
Prazo de Captação: 16/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto consiste na apresentação cênica e musical da formiguinha Bob Zoom através de uma turnê de 10 apresentações no sudeste do Brasil, além de grande publicidade. O projeto alcançará toda a família através de uma boa dose de cultura de forma divertida e inteligente, tendo alcance mundial através de registros pela Internet. O projeto prevê o auxílio a crianças carentes e portadoras de necessidades especiais.
1511110 - International Magic Festival
Doanjo Produções Ltda. - Me.
CNPJ/CPF: 56.941.743/0001-10
Processo: 01400079865201543
Cidade: Adamantina - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.183.700,00
Prazo de Captação: 16/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Através do Projeto ?International Magic Festival?, pretendemos realizar apresentações de mágica com grandes e conceituados mágicos ilusionistas, visando assim a inserção cultural da população em geral, propagando a verdadeira arte, a magia, através de espetáculos culturais e criativos nas cidades de São Paulo, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Santos, Porto Alegre, Novo Hamburgo, Curitiba, Brasília, Fortaleza e Natal.
1510879 - PORTO ALEGRE CIA DE DANÇA - ON THE CLOUDS
Baumann & Baumann
CNPJ/CPF: 08.893.575/0001-92
Processo: 01400079634201530
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 676.733,60
Prazo de Captação: 16/06/2016 à 30/11/2016
Resumo do Projeto: PORTO ALEGRE CIA DE DANÇA - ON THE CLOUDS apresenta "A Música dança o Silêncio". São as apresentações de dois espetáculos da Cia, EU ESTIVE AQUI e AS UNICAS COISAS ETERNAS SÃO AS NUVENS, em parque ou praça, para grande público, com transmissão simultânea pela internet, através de um App para smartphones (aplicativo para iOS - iPhone e Android), lançado especialmente para o evento.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
159427 - Concerto Syahamba Clássicos
JAMIL ANTONIO DIAS ME
CNPJ/CPF: 14.500.374/0001-80
Processo: 01400069890201519
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado: R\$ 158.000,00
Prazo de Captação: 16/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Montagem e apresentação do Concerto "Syahamba Clássicos" com 12 canções clássicas da música erudita catarinense e brasileira e apresentações em 12 cidades catarinenses. As canções serão interpretadas pelo Grupo Syahamba de Timbó que irá fazer as releituras das canções e montar o concerto para apresentação ao grande público com o intuito de difundir a Música Erudita. Ao todo serão 14 apresentações em 14 cidades diferentes do estado de Santa Catarina.
1510614 - Festival Cultural Jangalove
MAF EVENTOS E DRINKS EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 23.539.178/0001-00
Processo: 01400072962201513
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.023.130,00
Prazo de Captação: 16/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O Festival Cultural Jangalove é um evento diferenciado que convida os participantes à imersão a um lugar lúdico, despertando através da contemplação artística, todos os sentidos primários do público participante (visão, tato, paladar, audição e olfato), resultante da democratização do acesso à cultura em sua função agregadora de evolução do indivíduo. O evento acontecerá em um parque da cidade. Serão duas edições ao longo do ano de 2016, no primeiro e no segundo semestre. Em cada edição, serão dois dias de evento, com duração aproximada de nove horas por dia. Haverá nove apresentações circenses, em meio ao público, uma por hora, com duração de dez minutos cada, em locais alternados do parque, com temáticas que variam entre mágica, contorcionismo e malabares. Intervenções teatrais acontecerão nos mesmos moldes das apresentações circenses, em estilo clown (ator travestido de palhaço) e também em locais alternados do local. No palco acontecerão 5 shows de música instrumental com duração de noventa minutos cada e DJ intercalando as apresentações musicais. Espalhadas pelo parque haverá estruturas de barraquinhas para apreciação de gastronomia típica, oferecendo ao público entretenimento de alto valor cultural.
1511257 - TURNÊ TONS E SONS
ASSOCIAÇÃO PRÓ CULTURA PAZ
CNPJ/CPF: 17.196.183/0001-65
Processo: 01400080078201544
Cidade: Teutônia - RS;
Valor Aprovado: R\$ 65.467,50
Prazo de Captação: 16/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto irá realizar ensaios semanais e uma turnê por 05 cidades do Rio Grande do Sul, escolhidas de acordo com o interesse das empresas parceiras do Projeto. O projeto ?Turnê Tons e Sons? se realizará no período de 12 meses, com o intuito de cultivar e praticar o canto coral em todas as suas modalidades, incentivando crianças e jovens a prática dessa arte.



ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
160373 - HISTÓRIA E CULTURA FERROVIÁRIA NO BRASIL
INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE PIRACI-CABA
CNPJ/CPF: 50.853.878/0001-48
Processo: 01400004921201677
Cidade: Piracicaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 272.360,00
Prazo de Captação: 16/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: A proposta visa a edição e publicação do livro: HISTÓRIA E CULTURA FERROVIÁRIA NO BRASIL, do autor Vitor Pres Vencovsky, um trabalho de pesquisa histórica/cultural e iconográfica que destaca como o surgimento das ferrovias a partir de 1854, influenciaram fortemente a cultura local e o desenvolvimento de diversas cidades brasileiras; através de práticas, técnicas e costumes trazidos pelas empresas ferroviárias de outros países, além das paisagens por onde a malha ferroviária passou. As ferrovias redefiniram a cultura e a arquitetura das cidades tendo como ponto de partida as estações ferroviárias construídas. A tiragem desta obra será de 3.000 exemplares bilíngue (português/inglês), publicada em capa dura série luxo e com aproximadamente 244 páginas. O lançamento do livro será realizado na cidade de Piracicaba, com entrada gratuita e aberta a todos os públicos.
160858 - Um Pouco da História de Limeira Volume II
José Eduardo Heflinger Júnior
CNPJ/CPF: 772.927.588-00
Processo: 01400007216201621
Cidade: Limeira - SP;
Valor Aprovado: R\$ 157.550,00
Prazo de Captação: 16/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Aproveitamento pela lei 8313/91 Art. 18 visando a Editoração e difusão do livro "Um Pouco da História de Limeira Volume II", autoria de José Eduardo Heflinger Júnior (3000 exempl). A obra bilíngue, de Valor humanístico, alusiva aos fatos ocorridos no Séc. XX, em Limeira, Berço da Imigração Europeia, é

resultante de 32 anos de pesquisas em arquivos brasileiros e europeus. O livro que ostenta 200 imagens raras e relata fatos de repercussão internacional, destacando-se o pioneirismo na exportação de laranjas à Europa e na produção de máquinas e peças para a ind. Automobilística, será de grande utilidade aos cientistas e curiosos.

PORTARIA Nº 347, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
14 1959 - Mostra - Dança para Todos
GILNEI FERNANDO KEIBER - ME
CNPJ/CPF: 10.709.140/0001-97
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR AR-TÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

15 1110 - POSITIVOS E NEGATIVOS A fotografia de Mauricio Valladares
AUTOMATICA EDIÇÕES E PROJETOS CULTURAIS LT-DA
CNPJ/CPF: 13.485.291/0001-05
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/06/2016 a 31/12/2016

PORTARIA Nº 348, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
140343 - FESTIVAL DE CIRCO DO BRASIL 10 ANOS Luni Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 01.374.871/0001-38
Cidade: Recife - PE;
Valor Reduzido: R\$ 878.537,55
Valor total atual em R\$: R\$ 428.062,45

PORTARIA Nº 349, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:
Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo.
Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
10-4869	Humanizando com arte e cultura no hospital Nossa Senhora de Lourdes	Associação Arte Despertar	Promover a humanização em saúde por meio de atividades com cultura e arte no hospital NSLourdes.	Música	153.401,40	149.931,75	149.931,75
12-5885	SONORIDADES DO BRASIL	DIOGO K. SEVERO PRODUCOES - ME	O Projeto Cultural Sonoridades do Brasil pretende realizar um circuito de quatro apresentações musicais em espaços públicos, como praças, largos e parques, tendo como enfoque a música instrumental brasileira.	Música	1.005.704,00	970.314,40	820.000,00
13-1111	22º Festa do Peixe - atividades culturais	CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DO BALNEARIO ARROIO DO SILVA	Promover as atividades culturais da 22ª Festa do Peixe na cidade de Balneário Arroio do Silva com o intuito de valorizar e preservar o patrimônio cultural da região.	Artes Cênicas	219.000,00	213.000,00	70.000,00

PORTARIA Nº 350, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:
Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

IVAN LOPES BUENO	25232039873	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental - Doações de Acervos Musicais.	Nível II
MELISSA DOS SANTOS LOPES	24983941843	Artes Cênicas	Dança - Circo - Ópera - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível II

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 37/MD, DE 14 DE JUNHO DE 2016

Revoga os atos que menciona e dá outras providências

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, nos termos do art. 5º do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, tendo em vista o que consta dos Processos nº 60311.000240/2016-06 e nº 60008.000057/2016-36, resolve:

Art. 1º Revogar:

I - a Portaria Normativa nº 24/MD, de 20 de abril de 2016;

- II - a Portaria nº 54/GAP/GM-MD, de 4 de maio de 2016;
- III - a Portaria nº 55/GAP/GM-MD, de 4 de maio de 2016; e
- IV - a Portaria nº 56/GAP/GM-MD, de 4 de maio de 2016.

Art. 2º Fazer cessar, no âmbito do Ministério da Defesa, os efeitos da Resolução nº 1, de 6 de maio de 2016, firmada entre o Ministério da Defesa e a Universidade Federal de Alagoas.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
AEROESPACIAL
GRUPAMENTO DE INFRAESTRUTURA E APOIO
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA GIA-SJ Nº 121, DE 9 DE JUNHO DE 2016

Aprova sanções administrativas à empresa M.C.M. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE INFRAESTRUTURA E APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria CAMPOS, nº 1.521, de 10 de setembro de 2014, publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 173, de 12 de setembro de 2015, e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI) nº 002/GIA-SJ/2016, Processo Administrativo de Gestão (PAG) nº 67720.012758/2014-40, resolve:



Art. 1º Aplicar sanção à empresa M.C.M. COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.512.670/0001-90 na modalidade multa, com base no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, calculada pelo setor competente do Grupamento de Infraestrutura e Apoio de São José dos Campos (GIA-SJ), tendo como data-base a do efetivo pagamento:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante, como prevê o item 18.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 133/GIA-SJ/2014, na quantia de R\$ 5.518,54 (cinco mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos), com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Aplicar, cumulativamente, sanção à mesma empresa, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por 3 (três) meses, conforme preveem o art. 9º da Lei nº 10.520/2002 c.c. o art. 87, III, § 2º, da Lei nº 8.666/93, como também sugere o item 9.1.12, alínea "b" da ICA 12-23/2014, por entender que a infração administrativa acarretou prejuízos à Administração.

Art. 3º A aplicação das sanções se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, por ter descumprido obrigações contratuais apuradas no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO GAVIOLI JUNIOR Cel Int

PORTARIA GIA-SJ Nº 122/GIA-SJ, DE 9 DE JUNHO DE 2016

Aprova sanções administrativas à empresa MEDIS COMERCIAL ODONTO MÉDICA LTDA-EPP

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE INFRAESTRUTURA E APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria, nº 1.521, de 10 de setembro de 2014, publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 173, de 12 de setembro de 2015, e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI) nº 005/GIA-SJ/2016, Processo Administrativo de Gestão (PAG) nº 67720.011524/2013-02, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa MEDIS COMERCIAL ODONTO MÉDICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.362.071/0001-58, na modalidade multa, com base no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, calculada pelo setor competente do Grupamento de Infraestrutura e Apoio de São José dos Campos (GIA-SJ), tendo como data-base a do efetivo pagamento:

a) multa de 10% (dez por cento) de forma proporcional à obrigação inadimplida, como prevê o item 11.3.2 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 134/GIA-SJ/2014, na quantia de R\$1.987,26 (um mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos), com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Aplicar, cumulativamente, sanção à mesma empresa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por 12 (doze) meses, conforme preveem o art. 9º da Lei nº 10.520/2002 c.c. o artigo 87, III, § 2º da Lei nº 8.666/93, como também sugere o item 9.1.2, alínea "d" da ICA 12-23/2014, por entender que a infração administrativa acarretou prejuízos à Administração.

Art. 3º A aplicação das sanções se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, por ter descumprido obrigações contratuais apuradas no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO GAVIOLI JUNIOR Cel Int

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO DO COMANDANTE
Em 13 de junho de 2016

Nº 14/EMA - Processo nº: 61074.003781/2016-91. Interessado: Embaixada do Reino Unido no Brasil. Objetivo: Alteração no período da visita do Navio de Transporte "GOLD ROVER", pertencente à Marinha Real Britânica, à cidade do Rio de Janeiro - RJ, de 7 a 11 de junho de 2016 para 7 a 13 de junho de 2016. Este Despacho Decisório cancela o Despacho Decisório nº 13/EMA/2016, publicado na página 17, Seção 1, do Diário Oficial da União nº 103/2016.

Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015, e Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015, do Comandante da Marinha.

Almirante-de-Esquadra LUIZ GUILHERME SÁ DE GUSMÃO

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
8º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 20/CPSP, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

O CAPITÃO DOS PORTOS DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 2.596, de 18 de maio de 1998, que regulamenta a Lei 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e de acordo com o que dispõe as Normas Orientadoras para as Capitânicas - NORIP, alterada pela Portaria 60, de 16 de junho de 2006 do Diretor de Portos e Costas, resolve:

Art.1- Aprovar as Normas e Procedimentos para a Capitania dos Portos (NPCP) na área de jurisdição da Capitania dos Portos de São Paulo.

Art.2- As próximas alterações, acréscimos e cancelamentos de folhas destas Normas serão efetuadas, quando necessário, por meio de Folhas de Distribuição de Modificação (FDM), emitidas e validadas por Ato Normativo específico desta Capitania ratificado pelo Comandante do 8º Distrito Naval, após submetidas a Diretoria de Portos e Costas, conforme previsto na Seção I, do Título I da NORIP.

Art.3- Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 15FEV2016.

Art.4- Artigo 3º- Revogam-se as seguintes Portarias: nº 48, de 15 de outubro de 2003; nº 20 de 27 de junho de 2008; nº 18 de 1 de julho de 2009; Portaria nº 13 de 01 de abril de 2010; Portaria nº6 de 14 de fevereiro de 2011; e Portaria nº 19 de 02 de maio de 2011.

Portaria disponível no site www.cpsp.mar.mil.br

Capitão dos Portos ALBERTO JOSÉ PINHEIRO DE CARVALHO

PORTARIA Nº 63/CPSP, DE 30 DE MAIO DE 2016

O CAPITÃO DOS PORTOS DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 2.596, de 18 de maio de 1998, que regulamenta a Lei 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e de acordo com o que dispõe as Normas Orientadoras para as Capitânicas - NORIP, alterada pela Portaria 60, de 16 de junho de 2006 do Diretor de Portos e Costas, resolve:

Art.1- Alterar o Capítulo 3 da NPCC-CPSP aprovada pela Portaria nº 20, de 15 de fevereiro de 2016, suprimindo do item 0308 o segundo parágrafo que contém o texto que se segue: "Aos condutores recém habilitados e ou que estão em fase de renovação e navegam portando o protocolo, deverão utilizar a via original do mesmo, não sendo autorizada a utilização de cópias simples, autenticadas ou mesmo o documento plastificado".

Art.2- Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 30MAIO2016.

Alteração disponível no site www.cpsp.mar.mil.br

Capitão dos Portos ALBERTO JOSÉ PINHEIRO DE CARVALHO.

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 1.242, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O Reitor substituto, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 457 de 03/03/2016, publicada no DOU em 08/03/2016, resolve:

Prorrogar a partir de 30/06/2016, por mais 2 (dois) anos, o prazo de validade do Edital de Homologação nº 22, de 26/06/2014, publicado no Diário Oficial da União em 30/06/2014.

AMILTON DE MOURA FIGUEIREDO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 23, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros destinados às instituições de ensino para a execução da Bolsa-Formação, no âmbito do Pronatec.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, na Lei nº 12.919 de 24 de dezembro de 2013, na Resolução FNDE nº 07, de 20 de março de 2013, na Portaria MEC nº 168, de 07 de março de 2013, na Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015, resolve tomar público que:

Art. 1º As instituições relacionadas no quadro abaixo, na condição de parceiros ofertantes de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, estão aptas a receber recursos financeiros no total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com os créditos orçamentários obedecendo à classificação funcional programática: 12.363.2031.20RW.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno LFP05P1903N Bolsa-Formação/Pronatec - Estados e DF, nos termos da Nota Técnica nº 108/2016/DIR/SETEC/MEC, SEI 0249776:

UF	OFERTANTE	CNPJ	VALOR TOTAL
MT	SECITEC-MT	04.921.881/0001-34	R\$ 1.500.000,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO VIEGAS FILHO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 205, DE 15 DE JUNHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o

Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta da Nota Técnica nº 15/2016 e do processo SEI nº 23000.004440/2016-15, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins exclusivos de registro e expedição de diplomas, o curso superior de tecnologia em Gestão Pública, na modalidade a distância, ministrado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 3.000, bairro Lagoa Nova, no município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com sede nos mesmos Município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Fica encerrada a oferta do curso neste ato reconhecido, a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUANA MARIA GUIMARÃES CASTELO
BRANCO MEDEIROS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE TECNOLOGIA
ESCOLA POLITÉCNICA

PORTARIA Nº 5.573, DE 14 DE JUNHO DE 2016

O Diretor da Escola Politécnica, Professor João Carlos dos Santos Basílio, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 1.399 de 14/02/14, publicada no DOU nº 33, Seção 2, de 17/02/14, resolve retificar a Portaria nº 5512 de 13/06/16, com o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 158 de 20/05/16 publicado no DOU nº 97, Seção 3 de 23/05/16, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Estruturas
Setorização: Mecânica dos Sólidos

onde lê-se:

1º - Juarez Moara Santos Franco

2º - Luiz Alberto Araújo de Seixas Leal

leia-se:

1º - Luiz Alberto Araújo de Seixas Leal

2º - Juarez Moara Santos Franco

Permanecendo ratificados os demais termos.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS BASILIO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Ministro publicado no DOU de 15.06.2016, Seção 1, pag. 20, onde se lê: ... permissão contida na Resolução nº xxx, de xxxxxx de 2016, publicada na edição do Diário Oficial de x de xxxx de 2016. Leia-se: permissão contida na Resolução nº 24, de 11 de maio de 2016, publicada na edição do Diário Oficial de 12 de maio de 2016.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES
DO CRÉDITO RURAL

ATO Nº 599, DE 14 DE JUNHO DE 2016

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, § 2º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e nos arts. 4º e 7º do Regulamento Anexo à Portaria nº 82.265, de 9 de setembro de 2014, resolve:

Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de junho de 2016, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na Moeda Sociedade Corretora de Câmbio Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial (CNPJ 43.653.450/0001-96), com sede em São Paulo (SP).

SIDNEI CORRÊA MARQUES

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamentos, abertos ao público, de Processos Administrativos Sancionadores - CVM

Retificação - Adiamento da Sessão

No âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2012/11002 - Rafael Ferri e outros, reportamo-nos à Pauta de Julgamento publicada no D.O.U de quarta-feira, 1º de junho de 2016, Seção 1, páginas 18 e 19, bem como à retificação de pauta publicada

no DOU de sexta-feira, 3 de junho de 2016, pág. 25, para informar a remarcação da Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador em pauta, adiada para o dia 5 de julho de 2016, às 14h. Informamos ainda a nova procuradora designada.

Dessa forma:

Onde se lê:

PAS CVM Nº RJ2012/11002 - Rafael Ferri e outros
Data: 22.06.2016 - quarta-feira

Horário: 14h

Relator: Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes
Procuradora: Julya Sotto Mayor Wellich

Leia-se:

PAS CVM Nº RJ2012/11002 - Rafael Ferri e outros
Data: 05.07.2016 - terça-feira

Horário: 14h

Relator: Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes
Procuradora: Milla Bezerra de Aguiar

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2016.

RITA DE CÁSSIA MENDES
Chefe da Coordenação

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.042, DE 6 DE JUNHO DE 2016

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nos 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica

BORGES AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CNPJ: 04.016.113/0001-36

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.044, DE 6 DE JUNHO DE 2016

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nos 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica

F.A.R. - AUDITORIA INDEPENDENTE SOCIEDADE

SIMPLES

CNPJ: 23.899.869/0001-15

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.051, DE 14 DE JUNHO DE 2016

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica

LCZ AUDITORES

CNPJ: 03.654.002/0001-92

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 15 de junho de 2016

Informa aplicação, no Estado de Pernambuco, do Protocolo ICMS 1/16.

Nº 92 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas no Protocolo ICMS abaixo listado a partir de 1º de setembro de 2016:

Protocolo ICMS 01/16 - Altera o Protocolo ICMS 14/06, de 07 de julho de 2006, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO - 392ª SESSÃO

A ser realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4 do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 28 DE JUNHO DE 2016, TERÇA-FEIRA, ÀS 14H

Recurso 1414-CR-RV - 9300228330 - Recorrentes: Banco do Brasil S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Portugal Gouvêa. Retirado de pauta por pedido de vista da Conselheira Adriana Cristina Dullius Britto (390ª Sessão).

Recurso 3851 - 9800877835 - Recorrente: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (ex-Price Waterhouse Auditores Independentes). Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteadou Laudísio. Retirado de pauta por pedido de diligência, votado e aprovado em questão preliminar (386ª Sessão).

Recurso 12450 - 0601356811 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Alpes Turismo e Serviços Ltda. (ex-Alpes Turismo e Câmbio Ltda.). Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho

Recurso 13437 - 0901463539 - Recorrentes: Banco Pottencial S.A., Argeu de Lima Gé, Carlos Gé Quick, Cássio Dolabella França, João de Lima Gé Filho e Lauro Baptista Machado Júnior. Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Portugal Gouvêa.

Recurso 13454 - 11/2008 - Recorrente: CVM. Recorridos: Banco Prosper S.A., Clube de Investimento Albatroz, Clube de Investimento Prosper Invest, Equity CP - Fundo de Investimentos em Ações, Equity Gestão de Recursos Ltda., Prosper Adinvest Fundo de Investimento em Ações, Prosper Gestão de Recursos S.A., Prosper Infinity Fundo de Investimentos em Ações (Clube de Investimento Prosper Infinity), Prosper Toscana Fundo de Investimento Multimercado, Alexandre Massa Rzezinski, Daniel Massa Rzezinski, Jorge da Costa Rzezinski, Júlio César Pontes Martins, Marcelo Abreu Murad, Marcelo Rzezinski, Marcelo Sharp de Freitas, Miriam Vianna Vieira, Paulo da Costa Rzezinski, Paulo Edson Henrique dos Santos e Pedro Lopes de Sousa Palhares. Relator: Carlos Portugal Gouvêa. Retirado de pauta por pedido do Conselheiro relator (391ª Sessão).

Recurso 13583 - 0601340775 - Recorrente: Bacen. Recorridos: Ademy de Sena Duarte, Eduardo Pereira dos Santos, Lourival Nunes Araújo, Luiz Augusto Severino Alves, Maria da Conceição Borges Ferreira e Nivaldo Santos Oliveira. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 13682 - 1101535681 - Recorrentes: Élio Tesbita Monteiro e Juscelino Ferreira da Silva. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13702 - 0901450774 - Recorrentes: Central das Cooperativas de Crédito dos Estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - Sicoob Central MT/MS, Ademir Adams, Eliane Maria de Miranda, Emanuel Ferreira do Nascimento, Ernando Cabral Machado, Jadir Giroto, Luiz Garcez, Marcos José da Silva, Mauricio Sogno Pereira, Ricardo Barbosa Borges de Lima, Ruyter Barbosa e Wilson José da Silva. Recorrido: Bacen. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

Recurso 13752 - 1101521718 - Recorrente: Altero Design Indústria e Comércio Ltda. (ex-Metalúrgica Altero Ltda.). Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteadou Laudísio.

Recurso 13772 - 02/2010 - Recorrente: CVM. Recorridos: Águassanta Participações S.A. e Rubens Ometto Silveira Mello. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13773 - RJ2012/7471 - Recorrente: Antônio Gomes Martins. Recorrida: CVM. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13846 - 0901444247 - Recorrente: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13864 - 1201565529 - Recorrente: Sierra Móveis Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteadou Laudísio.

Recurso 13911 - 9900966552 - Recorrente: Banco Boavista Interatlântico S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Portugal Gouvêa. Retirado de pauta por pedido de vista da Conselheira Adriana Cristina Dullius Britto (391ª Sessão).

Recurso 13914 - 1201554593 - Recorrente: Eugenio Schwendler. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteadou Laudísio.

Recurso 13920 - 1201560962 - Recorrente: Moreno's Park EIRELI (ex-Moreno's Park Ltda.). Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteadou Laudísio.

Recurso 13925 - 1101505108 - Recorrente: Fairplace Serviços e Empreendimentos Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13953 - 1301571551 - Recorrente: Sérgio Wainberg. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteadou Laudísio.

Recurso 13954 - 1301572216 - Recorrente: Oldemar Lauro Horbe. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteadou Laudísio.

Recurso 13955 - 1301573057 - Recorrente: Luciano von Hohendorff Rossi. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteadou Laudísio.

Recurso 13980 - 1101531566 - Recorrente: Bacen. Recorridos: Antônio Donadon e Sebastião Severo. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 13981 - 1201553163 - I - Recorrente: Gulf Desenvolvimento Imobiliário Ltda. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Dascam Corretora de Câmbio Ltda. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13994 - 1201562660 - Recorrentes: César Fernando Alves Abrantes, Gilson Ferreira de Castro, Jair Fusco, Jerônimo Pereira dos Santos, Luís Antônio Nogueira Féris e Magno Andrade. Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Portugal Gouvêa.

Recurso 14000 - RJ2011/7381 - I - Recorrente: Jalmir José Martel. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Jalmir José Martel. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

Recurso 14005 - 1301571566 - Recorrente: Isar Marcelo Galbinski. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteadou Laudísio.

Recurso 14020 - 1301572608 - Recorrentes: Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Ituporanga - Cresol Ituporanga, Augustinho Afonso Schmitt, Carlos Hohmann, Daniel Ferreira, Edson Schutz, Hilario Kuneski, José Valdir Loffi, Pedro Schneider, Sebastião Rosa, Valério Hintemann e Valério Laurindo. Recorrido: Bacen. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

Recurso 14038 - 1301590265 - Recorrente: TOV Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14043 - 1301589445 - Recorrente: Levycam Corretora de Câmbio e Valores Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14062 - 1201561549 - I - Recorrente: Veirano Advogados. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Dascam Corretora de Câmbio Ltda. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14073 - 1301587275 - Recorrentes: Banco Pottencial S.A., Argeu de Lima Gé, Carlos Gé Quick, Cássio Dolabella França, Douglas Martins Godinho, João de Lima Gé Filho, José Almeida de Oliveira, Lauro Baptista Machado Júnior e Marcus Vinicius Coelho de Carvalho. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos. Retirado de pauta por pedido da parte (391ª Sessão).

Recurso 14093 - 1101535999 - Recorrente: Erasmo Rosa da Silva. Recorrido: Bacen. Relator: Carlos Portugal Gouvêa.

Recurso 14100 - 1301580884 - Recorrente: Antônio Remi Zamboni. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteadou Laudísio.

Recurso 14121 - 1301572036 - Recorrente: Alvaro Luis Chies. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteadou Laudísio.

Recurso 14152 - 1201555276 - Recorrente: Li Shu Yuang. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteadou Laudísio.

Recurso 14178 - 18/2010 - I - Recorrentes: Alvoran Investimento, Participação e Administração Ltda., SL Gazzola - Participações Empresariais Ltda., Luis Felipe Belmonte dos Santos, e Vitor Rogério de Moura Ferreira. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Luis Gustavo Bortolon e Odilon André Superti. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14192 - 1301586139 - I - Recorrentes: Cooperativa de Crédito Rural da Agricultura Familiar, dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Ibiúna e Região/São Paulo - Creditag, Antônio Carlos Dias Pedroso, Benedito Aparecido da Cruz, Diego Leonel dos Santos, Francisco Edivan Pereira, Meire Sandroni dos Santos, Orlando Pereira Latarulo e Ramieri Moraes. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Cícero de Almeida Santos, José Jacyntho Neto e Reginaldo Antônio Ribeiro da Costa. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

Recurso 14233 - 1401601962 - Recorrente: AGK Corretora de Câmbio S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14234 - 1501604012 - Recorrente: Eberle Equipamentos e Processos S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14235 - 1201563655 - Recorrentes: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo - CrediPaulista e Rita de Cássia da Silva Trombini. Recorrido: Bacen. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

Recurso 14275 - 1501607444 - Recorrente: Albene Agropecuária e Florestal Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14280 - RJ2012/1542 - Recorrente: Rogerio Payrebrune St. Sève Marins. Recorrida: CVM. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

Recurso 14296 - 1501607166 - Recorrente: Hope Recursos Humanos S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14311 - 1501607915 - Recorrente: Gladys Stolz Vendrami. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14331 - 1501607378 - Recorrente: Antonio Carbonari Netto. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14333 - 1401592225 - Recorrente: Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14338 - 1501607755 - Recorrente: Luiz Orlando Carone Gelio. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14346 - 1501609599 - Recorrente: Michel Esper Saad Junior. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14347 - 1501608732 - Recorrente: Luiz Roberto Belling. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14356 - 1501609638 - Recorrente: Paulo Eduardo D'Ottaviano. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14368 - 1501607410 - Recorrente: Edificadora S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14371 - 1501607199 - Recorrente: Aníbal Camillo Togni. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.



Recurso 14375 - 1501608367 - Recorrente: Paula de Martino Terra. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14376 - 1501609606 - Recorrente: Peter Fredy Alexandrakis. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14386 - 1501608420 - Recorrente: Paulo Germano dos Santos Terra. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14408 - 1501608649 - Recorrente: João Henrique Moraes. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14411 - 1501607783 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Mário Ernani Saade. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

Recurso 14441 - 1601613315 - Recorrente: Eduardo Fagundes Parrillo. Recorrido: Bacen. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

a) Total de Recursos: 57 (cinquenta e sete).

b) ADITAMENTOS/RETIRADA DE PAUTA - Recomendase consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm), no link "Pautas de Julgamento" para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processos retirados e que, portanto, serão objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o disposto no § 3º do art. 22 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pela Portaria MF nº 68, de 26 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 15 de junho de 2016.
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente do Conselho

CARLOS AUGUSTO SOUSA DE ALMEIDA
Secretário Executivo

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 84, DE 8 DE JUNHO DE 2016

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. RECEITA BRUTA. PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO.

A partir da publicação da Lei nº 11.941, de 2009, ocorrida em 28 de maio de 2009, a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no regime de apuração cumulativa ficou restrita ao faturamento auferido pela pessoa jurídica, que corresponde à receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, nos termos do art. 2º e caput do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998;

A receita bruta sujeita à Cofins compreende as receitas oriundas do exercício de todas as atividades empresariais da pessoa jurídica, e não apenas aquelas decorrentes da venda de mercadorias e da prestação de serviços.

As receitas decorrentes do recebimento de juros sobre o capital próprio auferidas por pessoa jurídica cujo objeto social seja a participação no capital social de outras sociedades compõem sua receita bruta para fins de apuração da Cofins devidas no regime de apuração cumulativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, arts. 2º e 3º, caput; Lei Complementar nº 70, de 1991, arts. 2º e 3º; Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, art. 12.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. RECEITA BRUTA. PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO.

A partir da publicação da Lei nº 11.941, de 2009, ocorrida em 28 de maio de 2009, a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no regime de apuração cumulativa ficou restrita ao faturamento auferido pela pessoa jurídica, que corresponde à receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, nos termos do art. 2º e caput do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998;

A receita bruta sujeita à Contribuição para o PIS/Pasep compreende as receitas oriundas do exercício de todas as atividades empresariais da pessoa jurídica, e não apenas aquelas decorrentes da venda de mercadorias e da prestação de serviços.

As receitas decorrentes do recebimento de juros sobre o capital próprio auferidas por pessoa jurídica cujo objeto social seja a participação no capital social de outras sociedades compõem sua receita bruta para fins de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep devidas no regime de apuração cumulativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, arts.2º e 3º, caput; Lei nº 9.715, de 1998, arts.2º, I, e 3º; Lei Complementar nº 7, de 1970, art.3º; Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, art. 12.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

RETIFICAÇÃO

No título da Solução de Consulta nº 54, de 3 de outubro de 2008, publicada na página 98 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 97, de 23 de maio de 2016:

Onde se lê:

"SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008".

Leia-se:

"SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54, DE 12 DE MAIO DE 2016".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.023, DE 13 DE MAIO DE 2016

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONTRIBUIÇÃO DE 15% SOBRE NOTA FISCAL OU FATURA DE COOPERATIVA DE TRABALHO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 595.838/SP.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 595.838/SP, no âmbito da sistemática do art. 543-B do Código de Processo Civil (CPC), declarou a inconstitucionalidade - e rejeitou a modulação de efeitos desta decisão - do inciso IV, do art. 22, da Lei nº 8.212, de 1991, dispositivo este que previa a contribuição previdenciária de 15% sobre as notas fiscais ou faturas de serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.

Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CASTF nº 174, de 2015, a Secretaria da Receita Federal do Brasil encontra-se vinculada ao referido entendimento.

O direito de pleitear restituição tem o seu prazo regulado pelo art. 168 do CTN, com observância dos prazos e procedimentos constantes da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, com destaque, no caso, para os arts. 56 a 59, no que toca à compensação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 152 , DE 17 DE JUNHO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Código Tributário Nacional, art. 168; Lei nº 8.383, de 1991, art. 66; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota PGFN/CASTF Nº 174, de 2015; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 2015; e Nota PGFN/CRJ nº 604, de 2015.

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. QUESTÕES PROCEDIMENTAIS.

É ineficaz a parte da consulta formulada quando faz referência genérica a dispositivos legais, sem expor a razão pela qual a legislação tributária federal causa dúvidas de interpretação, tendo por objetivo apenas a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela Receita Federal do Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, incisos II, XI e XIV.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.024, DE 7 DE ABRIL DE 2016

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS

EMENTA: FATO GERADOR. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DEPÓSITOS. No caso de instituições financeiras, sujeitas ao regime cumulativo, a receita de variações monetárias ativas, contrapartida decorrente de variação monetária dos depósitos de natureza tributária ou não tributária, efetuados judicial ou administrativamente, não se encontra abrangida pela hipótese de incidência da Cofins, por não se constituir em receita típica da atividade empresarial, não havendo que se falar em tributação pela referida contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 152 , DE 17 DE JUNHO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.595, de 1964; Lei nº 9.718, de 1998; Lei nº 11.941, de 2009; Decreto nº 1.355, de 1994.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: FATO GERADOR. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DEPÓSITOS.

No caso de instituições financeiras, sujeitas ao regime cumulativo, a receita de variações monetárias ativas, contrapartida decorrente de variação monetária dos depósitos de natureza tributária ou não tributária, efetuados judicial ou administrativamente, não se encontra abrangida pela hipótese de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, por não se constituir em receita típica da atividade empresarial, não havendo que se falar em tributação pela referida contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.595, de 1964; Lei nº 9.718, de 1998; Lei nº 11.941, de 2009; Decreto nº 1.355, de 1994.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 13 DE JUNHO 2016

Declara o alfandegamento, até 07 de fevereiro de 2037, do Terminal 2 do Lote II da área conhecida como Terminal de Grãos do Maranhão (TEGRAM), situada no município de São Luís, no Estado do Maranhão.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, considerando o disposto no art. 13 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e as disposições contidas na alínea c do inciso I do art. 3º da art. Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e, ainda, com fulcro nos autos do processo administrativo nº 18336.720123/2015-29, declara:

Art. 1º Alfandegada, até 7 de fevereiro de 2037, a instalação portuária de uso público, denominada Terminal 2, composto pelo Armazém 2 com 9.000 m², áreas adjacentes e respectivas instalações, com 13.550 m², totalizando 22.550 m², e esteira transportadora de 1.432 m de comprimento e 1,86 m de largura, a ser compartilhada com os outros 3 terminais do consórcio TEGRAM.

§ 1º A instalação alfandegada está localizada no Lote II da área conhecida como Terminal de Grãos do Maranhão (TEGRAM), arrendado, dito lote, da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, com interveniência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, nos termos do Contrato de Arrendamento nº 009/2012-EMAP e seu Primeiro Aditivo nº 009/2012/01-EMAP, e destinado ao armazenamento e movimentação de graneis sólidos de origem vegetal, de terceiros, a serem exportados para o mercado externo por intermédio daquelas instalações e do berço de atracação 103 do cais público do Porto Organizado de Itaqui, alcançado por esteira transportadora de 1.432 m de comprimento e 1,86 m de largura, a ser compartilhada com os outros três terminais do consórcio TEGRAM, quando também alfandegados.

§ 2º A área alfandegada será administrada pela empresa Glencore Serviços S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.236.381/0003-86, que assume a condição de fiel depositária das mercadorias sob sua guarda.

§ 3º O termo final do prazo de vigência do presente ato de alfandegamento foi determinado conforme a cláusula 14 do Contrato de Arrendamento nº 009/2012-EMAP, a qual fixou em 25 (vinte e cinco) anos a duração do mesmo, contado a partir da data de publicação na Imprensa Oficial de resumo, em extrato, do instrumento contratual, o que veio a ocorrer em 7 de fevereiro de 2012, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3, página 150.

Art. 2º A instalação alfandegada deverá permanecer delimitada, segregada, com acesso restrito e permanentemente controlada durante toda a vigência deste ato de alfandegamento.

Art. 3º A fiscalização aduaneira no recinto ora alfandegado será eventual, exercida após prévia e obrigatória comunicação formal do recinto à unidade da RFB responsável pelo controle aduaneiro, com antecedência mínima de 24 horas, para quaisquer operações com mercadorias destinadas ao exterior.

Art. 4º A instalação alfandegada somente poderá operar com graneis sólidos de origem vegetal, de terceiros, a serem exportados para o mercado externo, estando autorizadas as seguintes operações aduaneiras:

I - carga, descarga e armazenagem de mercadorias ou bens destinados ao exterior; e

II - despacho de exportação.

Art. 5º A Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Luís - ALF/SLS será responsável pelo controle aduaneiro do recinto ora alfandegado, sob o código 3.93.27.02-7, no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), e poderá estabelecer rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle e fiscalização aduaneiros.

Art. 6º Cumprirá à empresa Glencore Serviços S.A ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e alterações posteriores, em face das despesas administrativas relativas aos serviços extraordinários de fiscalização, conforme estabelecido no § 2º do art. 36 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, e na forma disciplinada no § 2º do art. 16 e no art. 815, ambos do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009).

Art. 7º Sem prejuízo de outras penalidades, o presente ato de alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto ou modificado, de ofício ou a pedido do interessado.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 13 DE JUNHO DE 2016

Declara a nulidade do Ato Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, das pessoas jurídicas que menciona, por ter sido constatado vício no mesmo.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 302, inciso IX, e art. 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17.5.2012, c/c a Portaria SRFB nº 1.751, de 17 de dezembro de 2015 Publicada no DOU de 18/12/2015, página 24) e com base no inciso II, e parágrafos 1º e 2º, do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 3.6.2014), com observância da Ordem de Serviço SRRF03 nº6, de 5 de maio de 2015, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos a seguir relacionados, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ, conforme relação abaixo:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 53, de 06 de julho de 20153, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Da Receita Federal em Divinópolis/MG, na rua São Paulo, 267 - Centro - CEP 35500-006, em Divinópolis(MG).

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GARÍGLIO JÚNIOR

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá rever o presente ato de alfandegamento, a qualquer tempo, com vistas a adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS ANTÔNIO FERREIRA ARARIPE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 13 DE JUNHO DE 2016

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido atribuída inscrição no CNPJ a entidade ou estabelecimento filial não enquadrados nas disposições previstas nos arts. 3º e 4º.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DE FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III, IX do art. 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, c/c a Portaria SRFB nº 1.751, de 17 de dezembro de 2015 (DOU de 18/12/2015), e com base no art. 35, inciso III c/c os arts. 3º e 4º, §7º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.634, de 6 de

maio de 2016 (DOU de 09/05/2016), e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.724.193/2016-90, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

- CNPJ de número 06.601.686/0002-33 (FILIAL), por ter sido atribuída inscrição no CNPJ a entidade ou estabelecimento filial não

enquadrados nas disposições previstas nos arts. 3º e 4º da IN RFB nº

1.634/2016, no caso, de nome PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO.

Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir de

04/06/1996, conforme disciplina o parágrafo 2º, do artigo 35, da

supracitada instrução normativa.

EDILBERTO CAVALCANTE PORTO FILHO

Nº PROCESSO	NOME DO MEI	Nº CNPJ
13310.720082/2015-45	ANTONIO FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA	20.732.498/0001-94
10380.722036/2016-40	EDLEIA MARIA RODRIGUES DA SILVA	13.534.207/0001-98
10380.722502/2016-97	ALYNE MACIEL FREIRE	19.711.941/0001-61

Haja vista ter sido constatado vício no ato cadastral das supracitadas pessoas jurídicas.

INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essas pessoas jurídicas, a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme disciplina o § 2º do artigo 35 da supracitada instrução normativa.

EDILBERTO CAVALCANTE PORTO FILHO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas
00.440.168/0001-18
64.205.099/0001-40

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Cancela os Registros Especiais a que estão sujeitos os estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF N.º 203 de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto na IN/RFB Nº 976/2009 e suas alterações, declara:

Art 1º - Cancelado o Registro Especial de Distribuidor de Papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número DP 08190/00130 do estabelecimento da empresa PRAMEX SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ Nº 11.571.534/0001-94, de acordo com os autos do processo nº 11610.002203/2010-59.

Art.2º- Cancelado o Registro Especial de Importador de Papel destinados à impressão de livros, jornais e periódicos de número IP 08190/00569 do estabelecimento da empresa PRAMEX SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ Nº 11.571.534/0001-94, de acordo com os autos do processo nº 11610.002203/2010-59.

Art.3º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Cancela os Registros Especiais a que estão sujeitos os estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF N.º 203 de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto na IN/RFB Nº 976/2009 e suas alterações, declara:

Art 1º - Cancelado o Registro Especial de Distribuidor de Papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de número DP 08190/00131 do estabelecimento da empresa MAXFLY SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, EPP, CNPJ Nº 11.561.084/0001-59, de acordo com os autos do processo nº 11610.002202/2010-12.

Art.2º- Cancelado o Registro Especial de Importador de Papel destinados à impressão de livros, jornais e periódicos de número IP 08190/00570 do estabelecimento da empresa MAXFLY SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, EPP, CNPJ Nº 11.561.084/0001-59, de acordo com os autos do processo nº 11610.002202/2010-12.

Art.3º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 13769.720094/2016-72, resolve:

Art. 1º- DECLARAR NULO o CNPJ nº 14.195.419/0001-50 da pessoa jurídica denominada DANIELA FERNANDES MATTOS por indício de ocorrência de irregularidade no ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do Item II, §§ 1º e 2º do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º- O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 10 DE JUNHO DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 13767.720136/2016-95, resolve:

Art. 1º - DECLARAR NULO o CNPJ nº 12.377.083/0001-11, da pessoa jurídica denominada HENRIQUE JAVARINI RIGONI, por indício de ocorrência de irregularidade no ato da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do item II, && 1º e 2º do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 10 DE JUNHO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.720198/2016-15, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido ao recolhimento dos tributos dispensados por ocasião da importação, na proporção de 70% relativo ao período de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado para o promitente adquirente JOSÉ CARLOS REGO DA SILVA, CPF nº 311.244.707-78, a Camioneta marca /modelo I/KIA SEDONA LX, Ano Fabricação 2005, Modelo 2005, Placa RJ LRJ5396, Chassi KNDUP132856651347, cor BEGE, combustível GASOLINA, Lotação 7 passageiros Renavam 00554024756, importado por meio da DI nº 13/1338737-3, desembaraçada em 12/07/2013, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARAÇATUBA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 14 DE JUNHO DE 2016

Declara Nula a Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e artigo 3º, inciso IV, Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o Disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e considerando também o Despacho Decisório Sacat nº 10820/49/2016, declara:

Art. 1º -Nula, por Vício no Ato Cadastral, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 22.518.677/0001-59, em nome da empresa ADRIANO FERREIRA DE MELO 30299606848, com fundamentos nos artigos 33, inciso II e 47 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, alterada pelos artigos 35, inciso II e 50 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, observando o que consta do Processo Administrativo nº 13855.720367/2016-18.

Artigo 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao início da vigência do ato de constituição da empresa, ou seja, 25/05/2015.

ALEXANDRE LOPES DE SOUZA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134,
DE 10 DE JUNHO DE 2016

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação das inscrições é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

PROCESSO: 10010.041944/0516-53
CONTRIBUINTE: EVANDRO EDUARDO BEZERRA DA SILVA PLASTICOS - ME
CNPJ: 07.070.001/0001-51

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 10010.001799/0516-78
CONTRIBUINTE: GILBERTO LUIS GOLLER
33858233072
CNPJ: 15.257.976/0001-11

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição.

PROCESSO: 10010.034905/0416-37
CONTRIBUINTE: MARIA DE FATIMA SILVA DE CAMARGO 02387803418
CNPJ: 14.962.796/0001-78

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 10010.028229/0416-62
CONTRIBUINTE: MARCIA APARECIDA MARZOLA 89093135872
CNPJ: 12.435.732/0001-93

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135,
DE 10 DE JUNHO DE 2016

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação das inscrições é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

PROCESSO: 10010.016195/0116-75
CONTRIBUINTE: COMERCIAL EDITORA DE PRODUTOS FONOGRAFICAS LTDA - ME.
CNPJ: 03.140.714/0001-93

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 10010.012712/0216-08
CONTRIBUINTE: ELETROELETRONICA E INFORMATICA ALTERNATIVA LTDA ME
CNPJ: 10.728.406/0001-49

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição.

PROCESSO: 10010.012723/0216-80
CONTRIBUINTE: SILVIO CESAR DE MARQUI ESTAMPARIA - ME
CNPJ: 10.542.575/0001-90

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 10010.009722/0216-58
CONTRIBUINTE: DOK DOGS SERVIÇOS EM PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 12.249.642/0001-08

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA

PORTARIA Nº 35, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estarem configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art.5º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - Inadimplência de parcelas REFIS, a pessoa jurídica DELTA AGRO-NEGÓCIO LTDA -ME, CNPJ: 00.377.673/0001-65, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2016, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10925.720.918/2016-76

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

PORTARIA Nº 37, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estarem configurada a hipóteses de exclusão prevista nos incisos II e XI do art.5º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - Inadimplência de parcelas REFIS e suspensão de suas atividades, a pessoa jurídica DROGARIA FRAIBURGO LTDA-ME, CNPJ: 82.947.680/0001-10, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2016, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10925.720.926/2016-12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO
FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 6 DE JUNHO DE 2016

Alfandega tanques e tubovia no município de Rio Grande-RS

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência conferida pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à vista do que consta no Processo nº 11050.721526/2014-61, declara:

Art. 1º Alfandegadas as estruturas abaixo relacionadas, instaladas nas dependências da empresa Granel Química Ltda., inscrita no CNPJ nº 44.983.435/0005-00, localizada à Av. Almirante Maximiano da Fonseca, 1000, Setor 7, no Distrito Industrial, na cidade do Rio Grande:

I - Tanques TQ-01, TQ-02 e TQ-03, com capacidade nominal de armazenagem de 4.000 m3, cada, localizados na Bacia I;

II - Tanques TQ-04, TQ-05, TQ-06, TQ-07, TQ-08 e TQ-09, com capacidade nominal de armazenagem de 1.500 m3, cada, localizados na Bacia II;

III - Tanques TQ-10, TQ-11, TQ-12, TQ-13, com capacidade nominal de armazenagem de 650 m3, cada e Tanques TQ-14, TQ-15 e TQ-16, com capacidade nominal de armazenagem de 2.000 m3, cada, localizados na Bacia III;

IV - Tanques TQ-17, TQ-18, TQ-19, TQ-20, TQ-21, TQ-22, TQ-23 e TQ-24, com capacidade nominal de armazenagem de 400 m3, cada, localizados na Bacia IV;

V - Tanques TQ-25, TQ-26, TQ-27 e TQ-28, com capacidade nominal de armazenagem de 2.000 m3, cada, localizados na Bacia V;

VI - Tanques TQ-29, TQ-30, TQ-31 e TQ-32, com capacidade nominal de armazenagem de 5.000 m3, cada, localizados na Bacia VI;

VII - Tubovia objeto do Contrato de Passagem nº 733/2015-SUPRG, contendo os seguintes dutos:

- Duto nº 01, com 8 polegadas e 1.520 metros de extensão, com destino ao Pier Petroleiro;
- Duto nº 02, com 6 polegadas e 1.520 metros de extensão, com destino ao Pier Petroleiro;
- Duto nº 03, com 8 polegadas e 1.814 metros de extensão, com destino ao Pier Braskem;
- Duto nº 04, com 8 polegadas e 1.814 metros de extensão, com destino ao Pier Braskem.

Art. 2º O alfandegamento terá vigência até 27/04/2030, em conformidade com a CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato de Passagem nº 733/2015-SUPRG, firmado com a Superintendência do Porto do Rio Grande.

Art. 3º. A fiscalização aduaneira será exercida de forma ininterrupta, ficando o recinto autorizado a realizar as operações previstas nos incisos I, II, V e VI do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio Grande, que poderá estabelecer regras, condições e exigências, bem como rotinas operacionais que se fizerem necessárias aos controles fiscal e aduaneiro.

Art. 4º Cumpre ao administrador do recinto ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e pela Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48/96.

Art. 5º Fica atribuído ao recinto o código 0.92.22.01-4, do Siscomex.

Art. 6º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 361, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143 de 12 de março de 2004 e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 79 (setenta e nove) títulos CVSA em favor do Banco Nacional S/A - em liquidação extrajudicial, no montante atualizado de R\$ 419.138,58 (quatrocentos e dezenove mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), em consonância com o Termo Aditivo de Re-ritificação nº 012/2015-PGFN/CAF, de 30 de maio de 2016, Processo nº 00190.003779/2014-39, observadas as seguintes condições:

- I - data de emissão: 1º.1.1997;
- II - data de vencimento: 1º.1.2027;
- III - juros remuneratórios: à taxa de 6,17% a.a. (seis inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano) relativa à taxa efetiva de juros atualmente aplicada aos depósitos de poupança, incorporados mensalmente ao principal;
- IV - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
- V - modalidade: escritural e nominativa;
- VI - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

VIII - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

IX - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;

§ 1º Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 07.10.2005, as parcelas exigíveis de principal e juros vencidas até 1º.06.2016, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas no primeiro dia útil do mês subsequente ao da novação.

§ 2º As parcelas de principal e juros de que trata o § 1º atualizadas até 1º.07.2016, serão pagas pelos valores de R\$ 110.011,45 (cento e dez mil, onze reais e quarenta e cinco centavos) e R\$ 186.173,11 (cento e oitenta e seis mil, cento e setenta e três reais e onze centavos), respectivamente, e compõem o montante constante no caput do artigo 1º.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

PORTARIA Nº 362, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143 de 12 de março de 2004 e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 765.286 (setecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis) títulos CVSA em favor do Banco Nacional S/A - em liquidação extrajudicial, no montante atualizado de R\$ 4.060.264.464,96 (quatro bilhões, sessenta milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), em consonância com o Contrato de Segunda Novação de Dívida PGFN/CAF nº 010, de 30 de maio de 2016, Processo nº 00190.003779/2014-39, observadas as seguintes condições:

- I - data de emissão: 1º.1.1997;
- II - data de vencimento: 1º.1.2027;
- III - juros remuneratórios: à taxa de 6,17% a.a. (seis inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano) relativa à taxa efetiva de juros atualmente aplicada aos depósitos de poupança, incorporados mensalmente ao principal;
- IV - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
- V - modalidade: escritural e nominativa;
- VI - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

VIII - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

IX - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;

§ 1º Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 07.10.2005, as parcelas exigíveis de principal e juros vencidas até 1º.06.2016, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas no primeiro dia útil do mês subsequente ao da novação.

§ 2º As parcelas de principal e juros de que trata o § 1º atualizadas até 1º.07.2016, serão pagas pelos valores de R\$ 1.065.699.019,30 (um bilhão, sessenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e nove mil, dezoito reais e trinta centavos) e R\$ 1.803.489.620,98 (um bilhão, oitocentos e trinta milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte reais e noventa e oito centavos), respectivamente, e compõem o montante constante no caput do artigo 1º.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

PORTARIA Nº 363, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2000, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, e com a Resolução CMN nº 4.063, de 12 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Cancelar 7.202 (sete mil, duzentas e duas) Notas do Tesouro Nacional-Série "I" - NTN-I, conforme solicitação do Banco do Brasil S.A, agente financeiro para o PROEX, observando-se as características constantes da tabela abaixo

Data de Resgate	Instituição Mandatária	Quant. de NTN-I a ser Cancelada
15/11/2016	BNDES	1.114
15/05/2017	BNDES	996
15/11/2017	BNDES	910
15/05/2018	BNDES	798
15/11/2018	BNDES	716
15/05/2019	BNDES	614
15/11/2019	BNDES	536
15/05/2020	BNDES	446
15/11/2020	BNDES	369
15/05/2021	BNDES	285
15/11/2021	BNDES	213
15/05/2022	BNDES	137
15/11/2022	BNDES	68
TOTAL GERAL		7.202

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000009/2015-51, comando nº 391969725 e juntada nº 416626743, resolve:

Nº 271 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios II - Plano Misto, CNPB nº 2000.0080-38, administrado pela Fundação Assistencial e Previdenciária da Extensão Rural no Rio Grande do Sul - FAPERS.

Art. 2º Autorizar a aplicação do regulamento do Plano de Benefícios Prever, a ser administrado pela FAPERS.

Art. 3º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB, o do Plano de Benefícios Prever, sob o nº 2016.0006-19.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão que fazem a FAPERS, na condição de administrador, e a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, na condição de patrocinadora, em relação ao Plano de Benefícios Prever.

Art. 5º Aprovar o Termo de Adesão que faz a FAPERS, na condição de patrocinadora, em relação ao Plano de Benefícios Prever.

Art. 6º Aprovar o Termo Geral de Migração de Planos de Benefícios e Transferência de Ativos, de 19 de abril de 2016, firmado entre a FAPERS e a ASCAR, estabelecendo as regras concernentes ao processo de migração de participantes e assistidos e suas respectivas reservas matemáticas do Plano de Benefícios II - Plano Misto para o Plano de Benefícios Prever.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000460/2015-79, comando nº 403266618 e juntada nº 414400406, resolve:

Nº 272 - Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da empresa Primetals Technologies Brazil Ltda., CNPJ nº 32.172.751/0001-81, do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida - Plano CD, CNPB nº 2008.0037-11, administrado pela Previ-Siemens - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Aprovar o Termo de Retirada da Patrocinadora Primetals Technologies Brazil Ltda. do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida - Plano CD, firmado em 16 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000496/2015-52, comando nº 405048491 e juntada nº 414973044, resolve:

Nº 273 - Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da empresa Unify - Soluções em Tecnologia da Informação Ltda., CNPJ nº 67.071.001/0001-06, do Plano de Aposentadoria Básico, CNPB nº 1989.0002-74, administrado pela Previ-Siemens - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Aprovar o Termo de Retirada da Patrocinadora Unify - Soluções em Tecnologia da Informação Ltda. do Plano de Aposentadoria Básico da Previ-Siemens, firmado em 10 de março de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 15 de junho de 2016

Nº 16 - Ref.: PROCESSO nº 59000.000365/2010-67. INTERESADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar responsabilidade de servidores envolvidos na fiscalização do projeto da empresa HADDAD PARK HOTEL S/A, beneficiária de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia -FINAM, nos termos do Acórdão TCU nº 143/2005 - 2ª Câmara. Processo MI nº 59000.000160/2010-81. VISTOS e EXAMINADOS os autos do Processo em apreço e considerando o conteúdo na NOTA TÉCNICA nº 03, de 29 de março de 2016 e no PARECER nº 277/2016/CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 06 de maio de 2016, ACATO suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1.990, DECIDO: REJEITO o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar; e DETERMINO o arquivamento dos autos pela prescrição.

HELDER BARBALHO



Ministério da Justiça e Cidadania

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

PAUTA DA 88ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 22.06.2016
Início: 10h

Processo Administrativo nº 08012.012740/2007-46
Representante: Ministério Público Federal, Procuradoria da República do Rio Grande do Sul

Representado: Administradora Gaúcha de Shopping Center S.A.; Companhia Zaffari Comércio e Indústria; Bourbon Administração, Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Isdralit Indústria e Comércio Ltda.; Shopping Rua da Praia Ltda.; Condomínio Civil Shopping Center Iguatemi Porto Alegre; Condomínio Shopping Moinhos (Fundo de Investimento Imobiliário Pateo Moinhos de Vento); Shopping Centers Reunidos do Brasil Ltda.; Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A.; Condomínio Civil do Shopping Center Praia de Belas; Br-Capital Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários S.A.; e Niad Administração Ltda.

Terceiro Interessado: Associação Brasileira de Shopping Centers - ABRASCE

Advogados: Cátilo Brzeski Cândido, Rafael Bernardi Silva, Raquel Cândido, Gabriel Nogueira Dias, Fábio Melo de Azambuja, Jacqueline Simões, Fernanda Ritt e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Processo Administrativo nº 08012.005967/2000-69
Representante: Marimex Despachos Transportes e Serviços Ltda.

Advogados: Túlio do Egito Coelho e Francisco Ribeiro Todorov

Representados: Santos Brasil S.A. (TECON) e TECONDI (Terminal de Contêineres da Margem Direita S.A.)

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Renata Foizer Silva Manzoni, Maurílio Monteiro de Abreu, Ademir Antônio Pereira Júnior, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Marta Mítico Valente e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Processo Administrativo nº 08012.001518/2006-37
Representante: Marimex Despachos Transportes e Serviços Ltda.

Representado: Rodrimar S.A. Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Celso Fernandes Campilongo e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira
Requerimento nº 08700.002492/2015-87
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: José Alexandre Buaiz Neto e outros
Requerimento nº 08700.007420/2015-26
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Eduardo Caminati Anders e outros
Requerimento nº 08700.002125/2016-64
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Acesso Restrito
Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Requerimento nº 08700.003364/2016-31
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Acesso Restrito
Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO
Presidente do Conelho Substituto

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário Substituta

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 15 de junho de 2016

Nº 717 - Ato de Concentração nº 08700.003636/2016-01. Requerentes: Legion Consumer Assets I LLC e União de Lojas Leader S.A. Advogados: Maria Eugênia Novis de Oliveira, Tiago Franco da Silva Gomes e outros. Acolho o Parecer nº 16/2016/CGAA2/SGA1/SG/CADE, de 15 de junho de 2016 e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido: (i) pelo indeferimento do pedido para ingresso de terceiro interessado dos Ex-

proprietários das Lojas Seller, conforme listado no documento Sei 0206271; e (ii) pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

Nº 721 - Ato de Concentração nº 08700.003307/2016-52. Requerentes: Compagnie Plastic Omnium AS e Faurecia S.A. Advogados: Geraldo Roberto Lefosse Júnior, Paulo Eduardo de Campos Lilla. Acolho o Parecer Técnico nº 6/2016/CGAA4/SGA1/SG, de 15 de junho de 2016 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

Nº 724 - Ato de Concentração nº 08700.003598/2016-89. Requerentes: Telefônica Brasil S.A. e Nextel Telecomunicações Ltda. Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Caio Mário da Silva Pereira Neto e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

Nº 9 - Processo Administrativo nº 08012.002673/2007-51. Representante: Associação Nacional dos Fabricantes de Autopeças - Anfape. Representadas: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda., Fiat Automóveis S/A., Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogados: Neide Teresinha Malard, Leonardo Ribas, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Renata Foizer Silva, Lauro Celidonio Neto, Marcio Dias Soares, Ricardo Inglez de Souza, Stefanie Schmitt e outros. Acolho a Nota Técnica nº 15/2016/CGAA1/SGA1/SG/CADE (Doc.0209160) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e/c art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se pela condenação das Representadas Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda., Fiat Automóveis S/A., Ford Motor Company Brasil Ltda., por entender que as condutas por elas perpetradas configuraram infração à ordem econômica, nos termos do artigo 20, incisos I, II e IV e/c artigo 21, incisos IV, V, VI e XI, ambos da Lei nº 8.884/94, correspondentes ao artigo 36, incisos I, II e IV e § 3º, incisos III, IV, V, VI e IX da Lei nº 12.529/11. Ao setor Processual.

KENYS MENEZES MACHADO
Substituto

COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

DELIBERAÇÃO Nº 615, DE 18 DE MAIO DE 2016

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 103ª. Reunião Ordinária, realizada em 18 de maio de 2016, após análise das atividades desenvolvidas no exercício de 2015 e diante do rol de instalações portuárias públicas e privadas que detém DECLARAÇÕES DE CUMPRIMENTO e Planos de Segurança Pública Portuária em processo de revisão, DELIBERARAM ALTERAR O CRONOGRAMA DE AUDITORIAS E CURSOS - EXERCÍCIO DE 2016, na forma do Anexo que integra esta deliberação.

SANDRO TORRES AVELAR
Presidente da Comissão
p/Ministério da Justiça e Cidadania

OMAR ROSA ESTEVES
p/Ministério da Defesa / Comando da Marinha

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
p/Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABRIEL BOFF MOREIRA
p/Ministério das Relações Exteriores

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
p/Ministério da Fazenda

ANEXO

PERÍODO	DC	UF	CRONOGRAMA AUDITORIAS EM INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS CURSOS DE FORMAÇÃO - EXERCÍCIO/2016
08/08/16 a 12/08/16	145 163 164	SP	USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS-USIMINAS RODRIMAR S/A - Macuco RODRIMAR S/A - Sabão
22/08/16 a 26/08/16	139 150 e151	PR	TERMINAIS PORTUÁRIOS PONTA DO FÉLIX S/A - ANTONINA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - PORTO DE PARANAGUÁ e PORTO DE ANTONINA
26/09/16 a 30/09/2016	157 167 169	BA	TERMINAL PORTUÁRIO DE COTEGIPE LTDA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA - PORTO DE SALVADOR FORD MOTOR COMPANY DO BRASIL LTDA
17/10/16 a 21/10/16		Definir Local	CURSO ESPECIAL DE SUPERVISOR DE SEGURANÇA PORTUÁRIA - CESSP - 16ª Edição
24/10/16 a 28/10/16		Definir Local	CURSO NACIONAL DE AUDITORIA EM INSTALAÇÃO PORTUÁRIA - CNA 4ª Edição
07/11/16 a 11/11/16	135	PE	TERMINAL QUÍMICO DE ARATU - TEQUIMAR - IPOJUCA
21/11/16 a 25/11/16	141	RJ	COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - COMAP - ARRAIAL DO CABO
21/11/16 a 25/11/16	143	RJ	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A - TERMINAL MARÍTIMO COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A, CNPJ nº 33.000.092/0038-50 (então Sociedade Técnica e Industrial de Lubrificantes Ltda. - SOLUTEC) - ILHA DO GOVERNADOR.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.177, DE 23 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/9567 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO, CNPJ nº 43.586.056/0003-44, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38

54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.187, DE 23 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/26669 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MP SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 09.310.232/0001-10, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.197, DE 23 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/10809 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIBEIRO E MACIEL LTDA, CNPJ nº 03.268.886/0001-47 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.220, DE 24 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/26171 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COLLERS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 22.352.204/0001-24, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente COLT SECURITY LTDA, CNPJ nº 01.867.699/0001-54:

10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.329, DE 1º DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1048 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SERRA GRANDE S/A, CNPJ nº 12.706.289/0001-48 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1249/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.333, DE 1 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15987 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRAL ACUCAREIRA SANTO ANTONIO S/A, CNPJ nº 12.718.011/0001-90 para atuar em Alagoas com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1251/2016 (CNPJ nº 12.718.011/0001-90) e nº 1252/2016 (CNPJ nº 12.718.011/0010-81).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.368, DE 6 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/16635 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROTA CERTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 10.931.549/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1288/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.371, DE 6 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/18103 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO BOULEVARD RIO SHOPPING, CNPJ nº 04.814.282/0001-11 para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.375, DE 6 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/19674 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.328.205/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1270/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.412, DE 6 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/26383 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0013-02, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2256 (duas mil e duzentas e cinquenta e seis) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.427, DE 6 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/24314 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CANALSEG ESCOLA DE SEGURANÇA EIRELI LTDA., CNPJ nº 22.627.257/0001-00, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
10000 (dez mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.442, DE 7 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/11211 - DPF/BRU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.805.877/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 625/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.467, DE 7 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/31985 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECURITY CENTER DO BRASIL CENTRO FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.563.674/0001-92, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
94376 (noventa e quatro mil e trezentas e setenta e seis) Espoletas calibre 38
30000 (trinta mil) Gramas de pólvora
94376 (noventa e quatro mil e trezentas e setenta e seis) Projéteis calibre 38
14632 (quatorze mil e seiscentas e trinta e duas) Espoletas calibre .380

14632 (quatorze mil e seiscentos e trinta e dois) Projéteis calibre .380

4000 (quatro mil) Buchas calibre 12

128 (cento e vinte e oito) Quilos de chumbo calibre 12

4000 (quatro mil) Espoletas calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.470, DE 8 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4963 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SID SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA M.E, CNPJ nº 14.357.179/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 988/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.482, DE 8 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/21170 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO ACREANO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES CAFV LTDA, CNPJ nº 04.874.832/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Acre, com Certificado de Segurança nº 1333/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.489, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15166 - DPF/DRS/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERAFIM SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 19.768.807/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1281/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.490, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/22158 - DPF/CIT/ES, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa NORTH SECURITY SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.042.651/0002-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1097/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.497, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/27512 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0179-21, sediada no Maranhão, para adquirir:



Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
5 (cinco) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.498, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/27758 - DPF/AGA/TO, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS SA, CNPJ nº 03.052.564/0003-28, para atuar em Tocantins.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.509, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/32088 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JOB SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.938.288/0001-51, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente VIGILANCIA ASGARRAS S/S LTDA, CNPJ nº 04.281.402/0001-62:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.521, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/29598 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ nº 10.403.744/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1340/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.527, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/24860 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOL SALINAS HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.811.608/0001-45 para atuar em Alagoas.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.531, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/24415 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 61.850.574/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1176/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.533, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/24786 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0013-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1372/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.536, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/28099 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISEL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 32.401.341/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1158/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.548, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/18984 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TUMELERO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A, CNPJ nº 10.280.765/0001-86, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1061/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.552, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/30103 - DPF/NRI/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FOCO SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 12.573.404/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1286/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.555, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/30675 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0003-64, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6000 (seis mil) Munições calibre 38
50 (cinquenta) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.557, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/31790 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA, CNPJ nº 61.274.809/0001-04 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.561, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/32925 - DPF/MGA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE SEGURANÇA MARINGÁ LTDA, CNPJ nº 07.258.384/0001-96, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Espingardas calibre 12
6 (seis) Pistolas calibre .380
10 (dez) Revólveres calibre 38
77176 (setenta e sete mil e cento e setenta e seis) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Estojos calibre 38
30000 (trinta mil) Gramas de pólvora
77176 (setenta e sete mil e cento e setenta e seis) Projéteis calibre 38

6081 (seis mil e oitenta e uma) Espoletas calibre .380
3000 (três mil) Estojos calibre .380
6081 (seis mil e oitenta e um) Projéteis calibre .380
3330 (três mil e trezentas e trinta) Buchas calibre 12
107 (cento e sete) Quilos de chumbo calibre 12
3330 (três mil e trezentas e trinta) Espoletas calibre 12
2000 (dois mil) Estojos calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.566, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/13257 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SELTA DO BRASIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 12.152.235/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 982/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.568, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/26440 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEG-MASTER SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 02.493.254/0001-14, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.293.981/0002-70:
7 (sete) Revólveres calibre 38
4 (quatro) Pistolas calibre .380
12 (doze) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre .380
192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 12
84 (oitenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.569, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/27279 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.591.894/0003-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e

Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1381/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.573, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/32217 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa CMJ SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 10.478.512/0001-11, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.578, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/25822 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECULUS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.348.064/0002-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1356/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.579, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/27463 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO PARQUE BALNEARIO CENTER, CNPJ nº 52.252.798/0001-62 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.580, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/28539 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALPHA SECURE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.157.389/0001-22, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente RUNAS SERVIÇO DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.974.671/0001-30:

6 (seis) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

108 (cento e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.581, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/29872 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GRUPO SEIXAS SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 11.485.204/0001-86, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada na Bahia.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.588, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/27155 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RORAM SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 19.329.939/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1186/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.590, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/27974 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente UNISERV UNIAO SERVIÇOS DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 66.398.652/0001-34:

137 (cento e trinta e sete) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.495, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08503.000114/2016-76 - DPF/PDE/SP, resolve:

Autorizar a empresa GS ACADEMIA DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.970.040/0001-05, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SECVIG ACADEMIA DE VIGILÂNCIA LTDA.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.551, DE 7 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.002735/2016-85 - SR/DPF/SP, resolve:

Autorizar a empresa VALMAC VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 00.734.966/0001-52, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser VALMAC VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.563, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08230.009024/2015-17 - SR/DPF/AL, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 4004, de 23/10/2013, publicada no DOU em 30/10/2013, seção 1, página 31, à empresa CONDOMINIO LAGUNA, CNPJ/MF nº 08.515.932/0001-89, localizada no Estado de ALAGOAS.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.564, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08490.006524/2016-17 - SR/DPF/SC, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento concedida à empresa AR SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ/MF nº 07.661.638/0001-12, localizada no Estado de SANTA CATARINA.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.565, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08503.001076/2016-79 - DPF/PDE/SP, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa CONDOMINIO EDIFÍCIO DAMHA CENTER, CNPJ/MF nº 07.131.336/0001-32, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 13 de maio de 2016

Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, conforme parecer que poderá ser visualizado mediante solicitação de acesso externo pelo link: formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/998625.

Processo nº 08505142051201442, MARIA ELISA VELEZ TAMARIZ.

Em 14 de junho de 2016

Indefiro o pedido abaixo relacionado, conforme parecer que poderá ser visualizado mediante solicitação de acesso externo pelo link formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/998625.

Processo nº 08018.009682/2015-23, JOÃO NATAILTON RAMOS DOS SANTOS

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER
DA SILVA

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO DA CHEFE

Em 9 de junho de 2016

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, conforme parecer que poderá ser visualizado mediante solicitação de acesso externo pelo link formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/998625.

Processo: nº 08001.002681/2016-18, CHARLES CHUKWUDONNIE NWEKE.

Em, 07/06/2016

Processo: 08701006953201581, NANDINHO LUIS GOMES.

Processo: 08102010674201571, JOAN MANUEL RODRIGUEZ DIAZ.

Processo: 08212007817201510, RAED AHMAD SAID MUHAMAD ABUHARETHIA.

Em, 09/06/2016

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.019024/2016-10 - CAITLIN REBECCA CASA-VECCHIA

Processo Nº 08000.018602/2016-09 - ANTONIO ARELLANO PEREZ, VERONICA RAMIREZ VALENCIA, JOSE ANTONIO ARELLANO RAMIREZ, MARIA FERNANDA ARELLANO RAMIREZ

Processo Nº 08000.016262/2016-73 - EMILIO DEL VALLE PALACIOS

Processo Nº 08000.015780/2016-70 - Rigoberto Antonio Duarte Morales, Maria Cecilia Marquez de Duarte

Processo Nº 08000.005503/2016-59 - HEINER KARL LANZE, PIL-LAR ILLEANA LANZE, DIEGO LANZE, HEINER LANZE

Processo Nº 08000.039751/2015-12 - TAKACHI IMAMICHI

Processo Nº 08461.004658/2014-89 - HAKAN CHARLES TEKIN

Processo Nº 08505.066154/2014-07 - TAKESHI IEZUKA

Processo Nº 08460.041833/2014-29 - NUNO BARTOLOMEU CORDEIRO PIRES

Processo Nº 08505.093613/2014-17 - MIGUEL ANGEL LARA MENDOZA

Processo Nº 08505.066069/2014-31 - CONNY RENE LAZO

Processo Nº 08460.022718/2014-55 - FRANCISCO JOSE PIRES CANDEIAS, FILIPA MARISA RAMOS CABRAL, MADALENA CABRAL CANDEIAS, MARIANA CABRAL CANDEIAS.

Processo Nº 08458.005215/2014-64 - RAMAZAN ECE, DENIZHAN KARACA ECE e OYKU ECE

Processo Nº 08461.009176/2014-15 - GLENN MARTYN ROGERS e SHEENA MARGARET ROGERS

Processo Nº 08460.022728/2014-91 - ALESSANDRO ZUNINO

Processo Nº 08461.004626/2014-83 - DEVAN KEITH K JEYA RAJ, PRIYANKA SHAKIRA RAJ e RINI ANGGRAINI FATWA



Processo Nº 08505.093429/2014-77 - ROBERTO EDGARDO AMAYA HERNANDES, ANA RUTH OSORIO DE AMAYA, DIEGO ANDRES AMAYA OSORIO e ISABELLA VALENTINA AMAYA OSORIO
Processo Nº 08354.004681/2014-91 - FERNANDO MANUEL DE SOUSA MATTIOLI
Processo Nº 08460.030362/2014-23 - SARAH ELIZABETH POTTS e AHMED SELEEM SELEEM.
Processo Nº 08461.006897/2014-73 - ALEX LYNN MUNDAY-PAUL
Processo Nº 08461.006220/2014-35 - FRANCISCO JAVIER MAVARES LAGUNA, LISBETH ANDREINA MATA MARTINEZ, MAURICIO ALEJANDRO MAVARES MATA e VALERIA ANDREINA MAVARES MATA.
Processo Nº 08240.019027/2014-69 - LIU WANYANG
Processo Nº 08097.004138/2014-71 - ROGERIO PAULO DA CUNHA FERREIRA
Processo Nº 08354.009398/2014-55 - GUSTAVO MARTINS FELGUEIRAS ALVES GONCALVES
Processo Nº 08286.003245/2014-55 - RANDAL HOYT BENGE e REBECCA MARIA BENGE
Processo Nº 08461.007424/2014-93 - ALEXANDER CHARLES MOODY-STUART, MARY CARMEN MANCILLA VAZQUEZ, VANYA MOODY-STUART MANCILLA, MILA MOODY-STUART MANCILLA e MARK MOODY-STUART MANCILLA
Processo Nº 08505.081311/2014-04 - JORDÃO DA SILVA, MANON VIRGINIE LUTTI e PENELOPE LOU LUTTI DA SILVA
Processo Nº 08000.016958/2014-38 - JOÃO MIGUEL FONSECA RAMALHO
Processo Nº 08240.021492/2014-60 - KENICHI UNO
Processo Nº 08505.065836/2014-94 - CESAR RODRIGUEZ DOMINGUEZ
Processo Nº 08390.007356/2014-43 - RAUL DIEGO DE CRISTOBAL
Processo Nº 08270.029326/2014-54 - VALENTIN FERNANDEZ IGLESIAS
Processo Nº 08505.041222/2014-17 - ERIC DAVID BECK
Processo Nº 08461.005785/2014-03 - RODRIGO BARRAGAN MARTINEZ e MONICA MENA DIAZ
Processo Nº 08505.052790/2014-43 - JOAO MIGUEL MARTINS LUCIANO
Processo Nº 08460.012189/2014-81 - MASSIMILIANO BIRSA
Processo Nº 08270.017996/2014-28 - JUAN JOSE LABIANO ROS
Processo Nº 08505.065786/2014-45 - ILARIA TOSI
Processo Nº 084610.06066/2014-00 - CHARLES CURRIE
Processo Nº 08460.041103/2014-28 - BRYAN ALFRED TUCKER e CAROL HELEN TUCKER
Processo Nº 08460.024479/2014-78 - THITTAWEE TANGCHARATWONG
Processo Nº 08280.025948/2014-94 - ANDREW KEITH WILKINSON
Processo Nº 08505.066316/2014-07 - IB BERNHARD JENSEN
Processo Nº 08505.066059/2014-03 - ANDREAS MARKUS KERL
Processo Nº 08505.129747/2013-01 - ELINEY MILAGROS ROGALSKY CONTRERAS
À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 13/06/2014, Seção 1, pág. 28, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.
Processo Nº 08000.010619/2012-86 - JOAQUIM OLIMPIO MARCELINO MARTINS
À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 09/06/2014, Seção 1, pág. 30, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.
Processo Nº 08125.000926/2013-23 - TAKAKI ANDO, REINA ANDO, SORA ANDO, MIU ANDO.
À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 09/06/2014, Seção 1, pág. 30, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.
Processo Nº 08240.024122/2013-01 - MINGQING XUE
À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 21/05/2014, Seção 1, pág. 41, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.
Processo Nº 08461.004700/2013-81 - JARED JOSEPH GALJOUR
Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 20/11/2014, Seção 1, pág. 42, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.
Processo Nº 08505.110200/2013-23 - DAVID MIGUEL ARIZA GIRALDO
Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, pág. 51, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08504.008492/2014-26 - GIANMASSIMO SERRA, MARA SCHIRRU e DAVIDE SERRA
Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, pág. 56, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.
Processo Nº 08460.042059/2014-73 - CARLOS MARIANO PRADERA
Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 27/11/2014, Seção 1, pág. 35, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.
Processo Nº 08505.139288/2013-65 - EDWARD CHARLES NURSER
Determino o arquivamento dos processos diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, abaixo relacionados:
Processo Nº 08444003343201341 - LORRIE LYNN TURNER
Processo Nº 08505.066335/2013-44 - Anna Pavlovna Bobrysheva
Processo Nº 08505080934201451 - OSCAR ENRIQUE DIAZ BALBUENA, CLAUDIA LOPEZ AMOR MENDOZA, SANTIAGO DIAZ LOPEZ AMOR e XIMENA DIAZ LOPEZ AMOR
Processo Nº 08270.021849/2014-52 - SUMI SEO
Processo Nº 08505.103326/2014-22 - INÊS RAQUEL FERREIRA DA SILVA
Processo Nº 08000.0401494/2014-06 - SERGIO ARAGON MIGUEL
Processo Nº 08460.022850/2014-67 - CLEMENT BREAN
Processo Nº 08461.009283/2014-43 - ROY HARRISON MCINTYRE, CHERYL WOODY MCINTYRE, CHARLES EDWIN MCINTYRE, ROGER HARRISON MCINTYRE, DAVID BARKSDALE MCINTYRE e DANIEL WOODY MCINTYRE.
Processo Nº 08505104451201450 - LI MA
Processo Nº 08461.006426/2014-65 - LEONARDO HUGO REVUELTA, CAROL REVUELTA, DOMINIC ALEXANDER REVUELTA e SAMANTHA MARIE REVUELTA
Processo Nº 08000.025072/2014-85 - Lourens Dekker
Processo Nº 08460.022853/2014-09 - DAVID EMERY, PRIYA BALAJI EMERY e LUCA ROHAM EMERY.
Processo Nº 08506.015178/2014-80 - ROBERTO LOPEZ SALAZAR, ABIGAIL LOPEZ HERNANDEZ, ANA CAROLINA LOPEZ HERNANDEZ, DIEGO ROBERTO LOPEZ HERNANDEZ e IRASEMA DEYANIRA HERNANDEZ GUZMAN
Processo Nº 08505.139204/2014-74 - ALICIA JIMENO GALAN
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/07/2015, Seção 1, pág. 56, bem assim determino o arquivamento do pedido.
Processo Nº 08460.020776/2013-63 - STACY HILL MCCLAMMA e SCOT LANDYS MCCLAMMA
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/07/2015, Seção 1, pág. 51, bem assim determino o arquivamento do pedido.
Processo Nº 08505.052343/2014-94 - DANIEL LUTZ HUMMERICH, DORIS HILDEGARD ELISABETH HUMMERICH, JULIA CHRISTINE HUMMERICH e SAMUEL MAXIMILIAN HUMMERICH
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/07/2015, Seção 1, pág. 55, bem assim determino o arquivamento do pedido.
Processo Nº 08505.093767/2014-17 - GUILLERMO ALEJANDRE ALBA
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/07/2015, Seção 1, pág. 51, bem assim determino o arquivamento do pedido.
Processo Nº 08505.052270/2014-31 - GABRIELA ARTAVIA SALAZAR
INDEFIRO os pedidos de Transformação de Visto, tendo em vista que os interessados não cumpriram exigência formuladas por esse divisão.
Processo Nº 08706001080201651 - FARNIA FERNANDES SARRIA
Processo Nº 08460.023074/2014-12 - EDOUARD PAUL MARC LECOINTE
Processo Nº 08506.013797/2014-30 - EDGAR JAVIER MOGOLON MANJARREZ
Processo Nº 08240.013109/2014-08 - JUAN PABLO SINARAHUA PEZO
Processo Nº 08505.080544/2014-81 - ANTONIO MANUEL CUSTODIO DE FARIA, CATARINA MIGUEL ABREU FARIA e ISABEL MARIA FIALHO DE ABREU FARIA
Processo Nº 08505.104636/2014-64 - QINFENG HE, SIQI HE e CHUNMEI LI
INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do disposto no art. 2º, da Portaria SNJ nº 3, de 5 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08505.053119/2014-10 - GREGOR LINK
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.021772/2014-09 - Patriotico Sulla Patricio, até 19/07/2016.
Processo Nº 08000.025572/2014-17 - Precious Castillo Reyes, até 11/09/2016.
Processo Nº 08000.023484/2014-81 - ALEXANDER SKACHKOV, até 02/09/2016.
Processo Nº 08000.022325/2014-69 - ANDREI KOLOMIETC, até 07/08/2016.
Processo Nº 08000024975201449 - PER MORTENSEN, até 26/10/2016.
Processo Nº 08000035642201445 - Ramon Johannes Joost Karelse, até 16/10/2016.
Processo Nº 08000031208201496 - MARKO BANOVIC, até 16/10/2016.
Processo Nº 08000035651201436 - IVAN ZORICIC, até 16/10/2016.
Processo Nº 08000.035650/2014-91 - PIETER GRIEK, até 04/10/2016.
Processo Nº 08000.007551/2015-09 - CEDRIC PIERRE ALAIN PERCEPIED, até 15/06/2017.
Processo Nº 08000.009282/2014-26 - WLODZIMIERZ MIKOLAJ RACKI, até 01/08/2016.
Processo Nº 08000.008973/2014-11 - DAVID SCHALK VAN DER MERWE, até 04/08/2016.
Processo Nº 08000.036854/2014-40 - PROTACIO PRADO CASIMERO, até 30/11/2016.
Processo Nº 08000.016186/2014-34 - DONNIE SHANE TURNER, até 13/07/2016.
Processo Nº 08000.016907/2014-14 - ALLAN STEPHAN PRADHAN, até 16/09/2016
Processo Nº 08000.026100/2014 - 81 - CEZARY WOJCIK, até 02/09/2016.
Processo Nº 08000.024335/2014-39 - Sergey Dodonov , até 04/10/2016.
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser autuados por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
Processo Nº 08000.025728/2014-60 - CHRISTIAN CLAES ESKILDSEN, até 30/08/2016.
Processo Nº 08000.023690/2014-91 - Andrés Fernandez Hernandez, até 18/07/2016.
Determino o arquivamento dos processos, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.001685/2015-16 - JAYANT KUMAR KHANDODIA
Processo Nº 08000031927201415 - NOEL SIOSAN TIGERO
Processo Nº 08000.007977/2015-54 - DAVID ROBERT MCARTHUR
Processo Nº 08000.007980/2015-78 - RODERICK GRAHAM
Processo Nº 08000.007982/2015-67 - MICHAEL JAMES MASON
Processo Nº 08000.007984/2015-56 - DARRELL JAMES DELOREY
Processo Nº 08000.007988/2015-34 - MARIUSZ ZBIGNIEW TURKIEWICZ
Processo Nº 08000.007990/2015-11 - COLIN WALKER LAMBIE
Processo Nº 08000.008851/2015-05 - EDMON MANALO COMIA
Processo Nº 08000.009383/2015-88 - DAVID GOODALL
Processo Nº 08000.009384/2015-22 - MATTHEW JAMES JEFFERS
Processo Nº 08000.009386/2015-11 - JONATHAN AGNELO CARDOZO
Processo Nº 08000.009389/2015-55 - MATTHEW DAVID ANDERSON
Processo Nº 08000.006418/2014-46 - ELMER SINSIN BAYOT
Processo Nº 08000.009725/2015-60 - VADIM SINYAPKIN
Processo Nº 08000.009797/2015-15 - ANITA EILEEN WOODCOCK
Processo Nº 08000.037515/2014-81 - AKHILESH KUMAR SINGH
Processo Nº 08000.037416/2014-07 - AGUSTIN DELGADO BILLONES
Processo Nº 08000.037413/2014-65 - MARK BERONDO GUEVARA
Processo Nº 08000.037423/2014-09 - RENE DADANZA DELA TORRE
Processo Nº 08000.037648/2014-57 - RADOSLAW LECH IWUC
Processo Nº 08000.037649/2014-00 - MACIEJ JERZY SUBOCZ
Processo Nº 08000.037935/2014-67 - NISRINE HORMA
Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.003416/2015-86 - GARY DEQUITO JUMAQUIO
Processo Nº 08000.028628/2014-95 - KARIM MOHAMED MANSOUR ELSAWY
Processo Nº 08000.014103/2015-53 - Arsenii Arkhipov
Considerando o requerimento de cancelamento/arquivamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/03/2015, Seção 1, pág. 30, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.



Processo Nº 08000008967201455 - MARK JONES
Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.004091/2015-59 - GEORGIOS SACHAT OR SAHAT
Processo Nº 08000.004093/2015-48 - JERRY EGAGAMAO CAMACHO
Processo Nº 08000.006255/2015-82 - ARTEMIO VILLARMINO NUÑEZ
Processo Nº 08000.006258/2015-16 - SIDDESH ANIL PARMEKAR
Processo Nº 08000.006343/2015-84 - GRACIANO ANTUNES HENRIQUES
Processo Nº 08000.006527/2015-44 - REINZ GAELOR DEPROSO TABIOS
Processo Nº 08000.006663/2015-34 - NOEL VIJIA ORDONEZ

Processo Nº 08000.006990/2015-96 - MICHELE GURRIERI
Processo Nº 08000.009722/2015-26 - NICKY FERNANDEZ CAMPOS
Processo Nº 08000.009719/2015-11 - RYAN PADUA EFA
Processo Nº 08000.009724/2015-15 - MAXIMO SAAVEDRA ERISPE
Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Previdência Social que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País.
Processo Nº 08000.006331/2015-50 - DARKO SERTIC
INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.
Processo Nº 08000.036789/2014-52 - WELLINGTON ILOSORIO TAYO
Processo Nº 08000.036790/2014-87 - KJELL ABUIZA CALZADA
Processo Nº 08000.036783/2014-85 - LUKA GUDZABIDZE
Processo Nº 08000.037710/2014-19 - NEVEN GLAZAR

MULLER LUIZ BORGES

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 15 de junho de 2016.

Nº 276 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 521, de 22 de abril de 2016, resolve:
Cancelar a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público do INSTITUTO CASA DO IDOSO DEFICIENTE VISUAL, registrado no CNPJ sob o nº 07.233.498/0001-81, em razão de sua extinção, conforme fundamentos presentes no Processo Administrativo MJ nº 08001.003057/2016-38;
Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99 e art. 5º, inciso LV, da CF/88, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias;
Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, IV da Lei nº 9.790/99.

DAVI ULISSES BRASIL SIMOES PIRES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.150, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Altera a classificação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo 1, CEO Tipo 2 e CEO Tipo 3, e suas formas de financiamento; e Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências, resolve:
Art. 1º Fica alterada a classificação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), de Tipo 1 para Tipo 2, do Município a seguir relacionado:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	NOME FANTASIA	PORTARIA DE HABILITAÇÃO DO CUSTEIO MENSAL	PORTARIA DE AUMENTO DO RECURSO DE CUSTEIO MENSAL
RS	430060	Alvorada	3473775	Municipal	URS II Distrito CEO I	PORTARIA Nº 81/GM/MS, de 10 de janeiro de 2007.	PORTARIA Nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012

Parágrafo único. O Município, de que trata este art., deixará de receber R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais) e passará a receber R\$ 11.000,00 (onze mil reais) referente ao incentivo financeiro destinado ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal.
Art. 2º Ficam alteradas as classificações dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), de Tipo 2 para Tipo 3, dos Municípios a seguir relacionados:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	NOME FANTASIA	PORTARIA DE HABILITAÇÃO DO CUSTEIO MENSAL	PORTARIA DE AUMENTO DO RECURSO DE CUSTEIO MENSAL
MG	310620	Belo Horizonte	5854903	Municipal	CEO Centro de Especialidades Odontológicas Centro Sul	PORTARIA Nº 1.064/GM/MS, de 04 de julho de 2005.	PORTARIA Nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012
MG	313130	Ipatinga	2193183	Municipal	Policlínica Municipal	PORTARIA Nº 118/GM/MS, de 19 de janeiro de 2006.	PORTARIA Nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012

Parágrafo único. Os Municípios, de que trata este artigo, deixarão de receber R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e passarão a receber R\$ 19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais), cada, referente ao incentivo financeiro destinado ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal.
Art. 3º Fica alterada a classificação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), de Tipo 3 para Tipo 1, do Município a seguir relacionado:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	NOME FANTASIA	PORTARIA DE HABILITAÇÃO DO CUSTEIO MENSAL	PORTARIA DE AUMENTO DO RECURSO DE CUSTEIO MENSAL
MG	314610	Ouro Preto	5628520	Municipal	Ouro Preto CEO Centro de Especialidades Odontológicas	PORTARIA Nº 680/GM/MS, de 30 de março de 2006.	PORTARIA Nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012

Parágrafo único. O Município, de que trata este artigo, deixará de receber R\$ 19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais) e passará a receber R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais) referente ao incentivo financeiro destinado ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal.
Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para as transferências, regulares e automáticas, dos valores de custeio mensal para os Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO 0000) - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2016.

RICARDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 562, DE 15 DE JUNHO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 014 realizada em 01 de junho de 2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Tellus Comercio Importação e Exportação Ltda
CNPJ: 01.021.137/0001-95
Processos nº.: 25351.647787/0001-95
Expediente nº.: 0743306/13-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 44/2015 - Corca/Suali

Recorrente: Tellus Comercio Importação e Exportação Ltda
CNPJ: 01.021.137/0001-95
Processos nº.: 25351.687748/2012-13
Expediente nº.: 0743346/13-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 125/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processos nº.: 25351.346747/2013-31
Expediente nº.: 0356313/14-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 172/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Implamed - Implantes Especializados Com. Import. e Expor. Ltda
CNPJ: 57.146.607/0001-00
Processos nº.: 25351.427982/2012-04
Expediente nº.: 0743064/13-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 110/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Implamed - Implantes Especializados Com. Import. e Expor. Ltda
CNPJ: 57.146.607/0001-00
Processos nº.: 25351.520352/2013-61
Expediente nº.: 0866871/13-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 119/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Consist - Sistema de Implante Ltda.
CNPJ: 10.586.077/0001-49
Processos nº.: 25351.108764/2013-66
Expediente nº.: 0792333/13-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 213/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Cibramed Produtos Médicos Descartáveis Comercio Importação e Exportação Ltda.
CNPJ: 07.131.437/0001-03
Processos nº.: 25351.024396/2013-30
Expediente nº.: 0809362/13-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 89/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Cibramed Produtos Médicos Descartáveis Comercio Importação e Exportação Ltda.
CNPJ: 07.131.437/0001-03
Processos nº.: 25351.393620/2013-57
Expediente nº.: 0836971/13-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 112/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Med Light Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda

CNPJ: 11.440.977/0001-46
Processos nº.: 25351.465822/2013-31
Expediente n.º: 1119393/14-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 263/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: TKL Importação e Exportação de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda
CNPJ: 07.415.627/0001-52
Processos nº.: 25351.161578/2013-14
Expediente n.º: 0672979/13-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 327/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Amber Comercial Ltda
CNPJ: 01.627.853/0001-10
Processos nº.: 25351.565652/2008-00
Expediente n.º: 0572873/14-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por perda do objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 371/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Spino Indústria e Comércio de Instrumentos Cirúrgicos Ltda ME

CNPJ: 61.740.882/0001-16
Processos nº.: 25351.740381/2013-32
Expediente n.º: 0214580/14-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 17/2016 - Corca/Suali.
Recorrente: Biotronik Comercial Médica Ltda
CNPJ: 50.595.271/0001-05
Processos nº.: 25351.746313/2013-61
Expediente n.º: 0183048/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 20/2016 - Corca/Suali.
Recorrente: Emporium Cigars importação e Comercialização de Tabacos Ltda
CNPJ: 08.201.306/0001-18
Processos nº.: 25351.548067/2015-05
Expediente n.º: 0968514/15-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 002/2016 - Coart/Sutox.
Recorrente: Emporium Cigars importação e Comercialização de Tabacos Ltda

CNPJ: 08.201.306/0001-18
Processos nº.: 25351.548067/2015-05
Expediente n.º: 1043682/15-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 003/2016-Coart/Sutox.
Recorrente: Promm Indústria de Materiais Cirúrgicos Ltda
CNPJ: 94.970.142/0001-25
Processos nº.: 25351.016838/2006-60
Expediente n.º: 0165308/14-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 209/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Labor Import Comercial Importadora e Exportadora Ltda
CNPJ: 01.005.728/0001-79
Processos nº.: 25351.420309/2009-17
Expediente n.º: 536939/10-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 418/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Implalife Indústria de Produtos Médico-Odonológicos Ltda
CNPJ: 09.566.849/0001-00
Processos nº.: 25351.482562/2011-37
Expediente n.º: 0464343/13-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 548/2015 - Corca/Suali.

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 300, DE 15 DE JUNHO 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 12 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.221229/2013-30	YOVANA BENCOSME RAMIREZ	3200338	ES	CARIACICA

PORTARIA Nº 301, DE 15 DE JUNHO 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
YAMILA CASAS LAY	G0111415	3501624	25000.065528/2014-69

PORTARIA Nº 302, DE 15 DE JUNHO 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
MARIO ROJAS RAMON	V992188P	2600469	25000.047148/2014-42

PORTARIA Nº 303, DE 15 DE JUNHO 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
KENIA REY CORDOBA	G010327-J	3501316	25000.068793/2014-07

PORTARIA Nº 304, DE 15 DE JUNHO 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 213/SGTES/MS, de 11 de maio de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 213/SGTES/MS, de 11 de maio de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.039077/2014-12	YAILA CARIDAD MOREJON MORENO	3100711	MG	FUNILÂNDIA

PORTARIA Nº 305, DE 15 DE JUNHO 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
BARTOLOMEU LA CAGNINA	G010242-R	3300255	25000.077666/2014-91

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 75/SGTES/MS, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DOU nº 250, de 26 de dezembro de 2013, Seção 1, página 74. Onde se lê

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.196956/2013-51	REGY GARCÍAS ISIDORO	1500389	PA	PRAINHA

Leia-se

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.196956/2013-51	REGIS GARCIA ESCALONA	1500389	PA	PRAINHA



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES HOMOLOGATÓRIAS DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 2.083. Processo nº 48500.001110/2016-50. Interessados: Associação Nacional dos Consumidores de Energia - Anace, Associação Brasileira da Indústria Química - Abiquim, Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas de Vidro - Abividro, Abiclor - Associação Brasileira da Indústria de Álcalis, Cloro e Derivados, Mineração Turmalina e Mineração Serras do Oeste, concessionárias de distribuição, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o cálculo das componentes tarifárias TUST - CDE, TUSD-CDE e TE-CDE em cumprimento à decisão liminar dos processos judicial 0069262-32.2015.4.01.3400/16ª Vara Federal, apresentado pela Anace e outros.

Nº 2.084. Processo nº 48500.001789/2016-87. Interessados: Bozel Brasil S.A., Companhia Ferroligas Minas Gerais - Minasligas; Eletroligas LTDA., Ferro Liga LTDA. - Ferlig, Granha Ligas LTDA., Ligas de Alumínio S.A. - Liasa, Inonibrás Inoculantes e Ferro Ligas Nipo Brasileiros S.A., Maringá Ferro Liga S.A., concessionárias de distribuição, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o cálculo das componentes tarifárias TUSD-CDE em cumprimento à decisão liminar dos processos judicial 0001955-27.2016.4.01.3400/7ª Vara Federal.

As íntegras dessas Resoluções e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 723, DE 31 DE MAIO DE 2016

Aprova a primeira revisão do Submódulo 5.5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que define os conceitos gerais, metodologias e procedimentos gerais a serem aplicados ao processo de definição da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE.

DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto nº 2.410, de 28 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.003132/2012-21, e considerando que:

as contribuições apresentadas no âmbito da Audiência Pública nº 17/2015, contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Aprovar a primeira revisão do Submódulo 5.5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que define conceitos gerais, metodologias de cálculo e procedimentos gerais a serem aplicados ao processo de definição da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE.

Art. 2º O Submódulo de que trata esta resolução está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulos I e J - Brasília - DF, bem como, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 14 de junho de 2016

Nº 1.576 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta dos Processos nº 48500.001110/2016-50, 48500.001789/2016-87, 48500.003655/2015-10, no cumprimento de decisões judiciais que contestam o valor do encargo tarifário da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, decide:

(i)delegar competência à Superintendência de Gestão Tarifária - SGT para publicar tarifas de energia e uso dos sistemas de distribuição e transmissão específicas aos consumidores alcançados pelas liminares, considerando as metodologias resultantes da Audiência Pública nº 57/2015, até que sejam processados os reajustes e revisões tarifárias das concessionárias e permissionárias afetadas;

(ii)determinar às distribuidoras, transmissoras e ao ONS a refaturar os ciclos de faturamento nos quais as liminares produzem efeitos, observando os seguintes procedimentos:

a.valores a compensar devem ser obtidos pela diferença entre as tarifas com e sem o efeito das liminares, aplicadas ao mercado da mesma competência, sem atualização monetária;

b.caso o valor a compensar seja superior ao valor da próxima fatura, o crédito remanescente deve ser compensado nos ciclos de faturamento subsequentes;

c.quando houver solicitação específica de consumidor, a devolução deve ser efetuada por meio de depósito em conta-corrente ou cheque nominal.

(iii)revogar o Despacho nº 2.792, de 25 de agosto de 2015, que indeferiu o Requerimento Administrativo, com pedido de Medida Cautelar, interposto pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - ABRADEE, com vistas à modulação das cotas da CDE a serem pagas às Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobrás enquanto vigorassem as liminares.

(iv)determinar às distribuidoras que deduzam das cotas mensais da CDE fixadas pela ANEEL o efeito tarifário das liminares vigentes, conforme metodologia definida na Nota Técnica nº 174/2016-SGT/ANEEL;

(v)determinar à SGT que publique Despacho fixando as cotas mensais da CDE dos agentes de transmissão considerando o efeito tarifário das liminares vigentes e disciplinando os casos de refaturamento quando o valor a compensar for superior ao valor da próxima fatura;

(vi)determinar à Eletrobras que efetue os reembolsos mensais da CDE contestados na justiça deduzindo-se o efeito das liminares vigentes, conforme metodologia definida na Nota Técnica nº 174/2016-SGT/ANEEL;

(vii)determinar às concessionárias de distribuição, ao Operador Nacional do Sistema - ONS e à Eletrobras que efetuem o registro e o controle dos efeitos das liminares vigentes, conforme metodologia definida na Nota Técnica nº 174/2016-SGT/ANEEL;

(viii)determinar à SGT que efetue o estorno dos efeitos das liminares vigentes já repassados às tarifas nos processos tarifários subsequentes à publicação deste Despacho;

(ix)determinar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF que fiscalize o efeito das liminares da CDE no faturamento das distribuidoras, transmissoras e ONS, no pagamento das cotas à Eletrobras e nos reembolsos do Fundo Setorial aos seus beneficiários;

(x)publicar no site da ANEEL, os efeitos das liminares da CDE, após validação da SGT e SFF;

(xi)determinar às distribuidoras e ao ONS, na eventualidade das liminares perderem a vigência, cobrarem dos respectivos consumidores alcançados pelas decisões, as tarifas de energia e de uso dos sistemas de distribuição ou transmissão, conforme o caso, vigentes antes da superveniência das referidas liminares, devendo, inclusive, refaturar os ciclos de faturamento nos quais tais decisões produziram efeitos.

Nº 1.579 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29.01.1999, no art. 47, §1º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa 273, de 10.7.2007, na Resolução Normativa 545, de 16.4.2013, e do que consta do Processo 48500.002931/2016-11, resolve não conceder efeito suspensivo à impugnação apresentada pela Hidroelétrica Chupinguaia Ltda. da decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica que determina o pagamento de Encargo de Serviço de Sistema suspenso por medida liminar judicial, por não se encontrar presente requisito ensejador da suspensividade.

Nº 1.587 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29.01.1999, no art. 47, §1º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa 273, de 10.7.2007, na Resolução Normativa 545, de 16.4.2013, e do que consta do Processo 48500.002930/2016-69, resolve não conceder efeito suspensivo ao pedido de impugnação apresentado pela São Fernando Açúcar e Alcool Ltda., interposto em face da decisão de seu desligamento da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, por não se encontrar presente requisito ensejador da suspensividade.

Nº 1.588 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29.01.1999, no art. 47, §1º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa 273, de 10.7.2007, e do que consta do Processo 48500.001113/2016-93, resolve não conceder efeito suspensivo ao recurso apresentado por Furnas Centrais Elétricas S.A. ante o Despacho 1.054/2016-SCT/ANEEL, pelo qual foi determinada a execução da garantia de fiel cumprimento do Contrato de Concessão 014/2011-ANEEL, por não se encontrar presente requisito ensejador da suspensividade.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de junho de 2016

Nº 1.582 Processo nº 48500.003969/2013-51. Interessado: Ventos de Santo Estevão I Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar (i) de 15 para 11, o número de aerogeradores; (ii) o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores conforme indicado em anexo; (iii) a Potência Instalada de cada aerogerador para 2.300 kW, modelo GE 2.3 - 116, totalizando para 25.300 kW; (iv) a Potência Líquida para 24.920,5 kW e (v) as características técnicas do Sistema de transmissão de interesse restrito que será constituído de três circuitos em 34,5 kV até a Subestação Elevadora, em 34,5/230 kV, denominada Chapada IV, compartilhada com os parques eólicos Ventos de Santo Augusto I, II, VI, VII, VIII, Ventos de São Virgílio 01, 02 e 03 e Ventos de Santo Onofre IV, e de uma linha de transmissão em 230 kV, circuito simples, com cerca de trinta e quatro quilômetros de extensão, interligando o barramento de 230 kV da Subestação Elevadora até ao barramento de 230 kV da Subestação Curral Novo do Piauí II, sob a responsabilidade da Concessionária Iracema Transmissora, da EOL Ventos de Santo Estevão I, cadastrada sob CEG EOL.CV.PE.031761-6.01, localizada no município de Araripina, no estado de Pernambuco.

Nº 1.583 Processo nº 48500.003970/2013-85. Interessado: Ventos de Santo Estevão II Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar (i) de 15 para 11, o número de aerogeradores; (ii) o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores conforme indicado em anexo; (iii) a Potência Instalada de cada aerogerador para 2.300 kW, modelo GE 2.3 - 116, totalizando para 25.300 kW; (iv) a Potência Líquida para 24.920,5 kW e (v) as características técnicas do Sistema de transmissão de interesse restrito que será constituído de dois circuitos em 34,5 kV até a Subestação Elevadora 34,5/230 kV denominada Chapada IV, compartilhada com os parques eólicos Ventos de Santo Augusto I, II, VI, VII, VIII, Ventos de Santo Estevão I, III, IV e V, Ventos de São Virgílio 01, 02 e 03 e Ventos de Santo Onofre IV, e de uma linha de transmissão em 230 kV, circuito simples de uso compartilhado, com cerca de trinta e quatro quilômetros de extensão, interligando o barramento em 230 kV da Subestação Elevadora até ao barramento em 230 kV da Subestação Curral Novo do Piauí II, sob a responsabilidade da Concessionária Iracema Transmissora, da EOL Ventos de Santo Estevão II, cadastrada sob CEG EOL.CV.PE.031762-4.01, localizada no município de Araripina, no estado de Pernambuco.

Nº 1.584 Processo nº 48500.003967/2013-61. Interessado: Ventos de Santo Estevão III Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar (i) de 15 para 13, o número de aerogeradores; (ii) o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores conforme indicado em anexo; (iii) a Potência Instalada de cada aerogerador para 2.300 kW, modelo GE 2.3 - 116, totalizando para 29.900 kW; (iv) a Potência Líquida para 29.451,5 kW e (v) as características técnicas do Sistema de transmissão de interesse restrito que será constituído de dois circuitos, em 34,5 kV, de uso exclusivo, até a Subestação Elevadora, em 34,5/230 kV, denominada Chapada IV, compartilhada com os parques eólicos Ventos de Santo Augusto I, II, VI, VII e VIII e os parques eólicos Ventos de Santo Estevão I, II, IV e V, Ventos de São Virgílio 01, 02 e 03 e Ventos de Santo Onofre IV, e de uma linha de transmissão em 230 kV, circuito simples, também de uso compartilhado, com cerca de trinta e quatro quilômetros de extensão, interligando o barramento de 230 kV da Subestação Elevadora até ao barramento de 230 kV da Subestação Curral Novo do Piauí II, sob a responsabilidade da Concessionária Iracema Transmissora, da EOL Ventos de Santo Estevão III, cadastrada sob CEG EOL.CV.PE.031763-2.01, localizada no município de Araripina, no estado de Pernambuco.

Nº 1.585 Processo nº 48500.003968/2013-14. Interessado: Ventos de Santo Estevão IV Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar (i) de 15 para 13, o número de aerogeradores; (ii) o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores conforme indicado em anexo; (iii) a Potência Instalada de cada aerogerador para 2.300 kW, modelo GE 2.3 - 116, totalizando para 29.900 kW; (iv) a Potência Líquida para 29.451,5 kW e (v) as características técnicas do Sistema de transmissão de interesse restrito que será constituído de três circuitos, em 34,5 kV, de uso exclusivo, até a Subestação Elevadora, em 34,5/230 kV, denominada Chapada IV, compartilhada com os parques eólicos Ventos de Santo Augusto I, 11, VI, VII e VIII e os parques eólicos Ventos de Santo Estevão I, II, III e V, Ventos de São Virgílio 01, 02 e 03 e Ventos de Santo Onofre IV, e de uma linha de transmissão em 230 kV, circuito simples, também de uso compartilhado, com cerca de trinta e quatro quilômetros de extensão, interligando o barramento de 230 kV da Subestação Elevadora até ao barramento de 230 kV da Subestação Curral Novo do Piauí II, sob a responsabilidade da Concessionária Iracema Transmissora, da EOL Ventos de Santo Estevão IV, cadastrada sob CEG EOL.CV.PE.032365-9.01, localizada no município de Araripina, no estado de Pernambuco.

Nº 1.586 Processo nº 48500.003965/2013-72. Interessado: Ventos de Santo Estevão V Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar (i) de 15 para 12, o número de aerogeradores; (ii) o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores conforme indicado em anexo; (iii) a Potência Instalada de cada aerogerador para 2.300 kW, modelo GE 2.3 - 116, totalizando para 27.600 kW; (iv) a Potência Líquida para 27.186 kW e (v) as características técnicas do Sistema de transmissão de interesse restrito que será constituído de dois circuitos, em 34,5 kV, de uso exclusivo, até a Subestação Elevadora, em 34,5/230 kV, denominada Chapada IV, compartilhada com os parques eólicos Ventos de Santo Augusto I, II, VI, VII e VIII e os parques eólicos Ventos de Santo Estevão I, II, III e IV, Ventos de São Virgílio 01, 02 e 03 e Ventos de Santo Onofre IV, e de uma linha de transmissão em 230 kV, circuito simples, também de uso compartilhado, com cerca de trinta e quatro quilômetros de extensão, interligando o barramento de 230 kV da Subestação Elevadora até ao barramento de 230 kV da Subestação Curral Novo do Piauí II, sob a responsabilidade da Concessionária Iracema Transmissora, da EOL Ventos de Santo Estevão V, cadastrada sob CEG EOL.CV.PE.031764-0.01, localizada no município de Araripina, no estado de Pernambuco.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 15 de junho de 2016

Nº 1.590 Processo nº 48500.003162/2011-56. Interessado: Hidrelétrica Foz do Capão Grande Ltda. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.187, de 5/8/2011, conferido à Hidrelétrica Foz do Capão Grande Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de junho de 2016

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 16 de junho de 2016.

Nº 1.595. Processo nº 48500.001974/2008-61. Interessados: Carnaúba Geração de Energia S.A. Usina: PCH Rênic. Unidades Geradoras: UG3 e UG4, de 4.000 kW cada uma, totalizando 8.000 kW de capacidade instalada. Localização: Municípios de Arenópolis e Palestina de Goiás, Estado de Goiás.

Nº 1.596. Processo nº 48500.000417/2005-09. Interessados: Usina Goianésia S.A. Usina: UTE Goianésia. Unidade Geradora: UG1 de 7.300 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Goianésia, Estado de Goiás. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de junho de 2016

Nº 1.531. Processo nº 48500.002542/2014-24. Interessadas: Companhia Jaguari de Energia; Companhia Leste Paulista de Energia; Companhia Sul Paulista de Energia; Companhia Luz e Força de Mococa; Companhia Luz e Força Santa Cruz.; Companhia Paulista de Força e Luz; Rio Grande Energia S.A.; Companhia Piratininga de Força e Luz. Decisão: anuir ao Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços de reforma de transformadores de distribuição e compra de sucatas das Interessadas (contratantes), com a CPFL Serviços S.A., conforme o disposto no Documento nº 48513.009614/2016-00. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 14 de junho de 2016

Nº 1.578. Processo nº 48500.001137/2016-42. Interessada: Odoyá Transmissora de Energia S.A. Decisão: anuir ao Contrato de Mútuo entre a Interessada (mutuária) e a Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A. (mutuante), com prazo de vigência de até 12 (doze) meses, no montante de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais). A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 313, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.002760/2011-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ANA GILDA DA COSTA MACEDO., CNPJ nº 64.429.400/0003-61, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a operar ampliação das instalações de armazenamento da filial localizada na Rodovia BR 060, Km 380, S/N - Setor Industrial I, Rio Verde - GO, CEP:75900-000. Lat/Lon: -17.7774983, -50.8913784 (SIRGAS 2000).

As instalações de armazenamento, cuja autorização para operação de ampliação está sendo concedida, serão constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento será de 305,87 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	CLASSES DE PRODUTO	OBSERVAÇÃO
01	5,72	6,00	154,07	II e III	Em operação. Autorização ANP nº 545/2011
02	5,66	6,00	151,80	II e III	Alvo desta autorização

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A ANA GILDA DA COSTA MACEDO, inscrita no CNPJ sob o nº 64.429.400/0003-61, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 314, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.000029/2013-62, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ nº 33.337.122/0027-66, distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, autorizada a construir os tanques nº 105 e nº 106 nas instalações de armazenamento de combustíveis líquidos, localizadas na rua Alberto Artoni, 455 - Jardim Santana, Presidente Prudente - SP, CEP: 19045-720.

A ampliação compreende o tanque listado na tabela a seguir, sendo a capacidade nominal de armazenamento de 2.706,00 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Observação
105	9,75	11,46	1.007,00	I	A CONSTRUIR
106	7,32	17,19	1.699,00	II	A CONSTRUIR

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de junho de 2016

Nº 649 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PR0175088	AUTO POSTO MARINGA LTDA - EPP	20.643.911/0001-44	MARINGA	PR	48610.003393/2016-27
PR/SP0174509	AUTO POSTO PAVÃO 91 LTDA	23.652.087/0001-87	ITU	SP	48610.001838/2016-34
PR/RJ0175885	AUTO POSTO SAO JUDAS TADEU DE ICARAI LTDA.	18.596.489/0001-71	NITEROI	RJ	48610.006040/2016-89
PR/PA0175887	JORGE & BATISTA LTDA - EPP	24.154.787/0001-04	PARAUPEBAS	PA	48610.005951/2016-99
PR/PE0175886	JOSE MARCELO ALVES PEREIRA COMBUSTIVEL	23.438.877/0001-64	FREI MIGUELINHO	PE	48610.005957/2016-66
PR/BA0175727	POSTO VERANEIO LTDA - ME	17.667.576/0001-00	SERRINHA	BA	48610.005592/2016-70
PR/SP0175905	RODOPOSTO SAO CARLOS LTDA	24.439.031/0001-01	SAO CARLOS	SP	48610.006169/2016-97
PR/CE0175888	SANTO ANTONIO COMERCIO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI	24.113.139/0001-00	FORTALEZA	CE	48610.005958/2016-19
PR/RN0175725	VANESSA DE MENDONCA XAVIER - EPP	22.691.432/0001-29	NATAL	RN	48610.005438/2016-06

Nº 650 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.



Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/GO0234583	A P COMERCIO DE GÁS EIRELI - ME	23.588.032/0001-55	INHUMAS	GO	48610.004499/2016-48
GLP/AL0234584	AGNALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA 03234672458	24.430.979/0001-04	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	AL	48610.005923/2016-71
GLP/MG0234585	ANGELA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA - ME	24.689.204/0001-40	UBERABA	MG	48610.005918/2016-69
GLP/PR0234586	AROLDO DO ESPÍRITO SANTO ARAUJO - ME	22.853.792/0001-80	MATINHOS	PR	48610.005967/2016-00
GLP/RN0234587	BENONINMO JACOME DA SILVA ME	03.648.802/0002-81	TENENTE ANANIAS	RN	48610.004897/2016-64
GLP/MA0234588	BORSOI REVENDEDORA DE GÁS E TRANSPORTES LTDA.	03.983.360/0037-50	BOM JESUS DAS SELVAS	MA	48610.013507/2014-85
GLP/CE0234589	CAMOCIM GÁS LTDA.	05.208.378/0004-41	CHAVAL	CE	48610.005911/2016-47
GLP/MG0234590	COMERCIAL BARBOSA GÁS EIRELI - ME	24.121.422/0001-83	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.005738/2016-87
GLP/PB0234591	CP COMERCIO DE GÁS LTDA ME	24.418.109/0001-01	SANTA LUZIA	PB	48610.005162/2016-58
GLP/ES0234592	DEUSENI GORETE DE FREITAS 92579760768	18.337.556/0001-33	JAGUARE	ES	48610.005966/2016-57
GLP/MG0234593	EDER APARECIDO RUAS EIRELI - ME	23.548.817/0001-02	MONTES CLAROS	MG	48610.005883/2016-68
GLP/SP0234594	EDINEY CARLOS ALVES DE CASTRO - ME	04.289.188/0001-90	PORTO FERREIRA	SP	48610.006039/2016-54
GLP/AM0234595	EDUARDO SILVA DAMASCENA 41365950263	24.307.836/0001-00	MANAUS	AM	48610.005907/2016-89
GLP/RS0234596	ELISANGELA P MELLO DE MEDEIROS - ME	22.943.268/0001-08	SAPUCAIA DO SUL	RS	48610.005254/2016-38
GLP/AP0234597	F. C. SOUSA NETO	11.174.229/0002-40	MACAPA	AP	48610.005964/2016-68
GLP/MG0234598	FERNANDA GAS EIRELI - ME	22.414.232/0001-29	BELO HORIZONTE	MG	48610.013138/2015-10
GLP/SP0234599	FERNANDO IZAIAS 28153013858	23.364.894/0001-02	TAQUARITINGA	SP	48610.005885/2016-57
GLP/MT0234600	FRANCELLE DA SILVA RIBEIRO BRANDÃO 02109821108	16.711.345/0001-93	CUIABA	MT	48610.005916/2016-70
GLP/SP0234601	GILBERTO PEREIRA ITAPIRA - ME	67.091.116/0001-54	ITAPIRA	SP	48610.005960/2016-80
GLP/GO0234602	IARA ANTONIA LEMES DE CARVALHO - ME	23.166.525/0001-05	BELA VISTA DE GOIAS	GO	48610.001100/2016-77
GLP/RS0234603	JANAINA DA MOTA DE GOES - ME	23.909.723/0001-03	SAO GABRIEL	RS	48610.005909/2016-78
GLP/PE0234604	JD NACOR COMBUSTÍVEIS LTDA EPP	10.826.125/0001-29	JUPI	PE	48610.006044/2016-67
GLP/AC0234605	JELCILEIDE P. DE ALMEIDA - ME	21.003.404/0001-09	RIO BRANCO	AC	48610.005165/2016-91
GLP/PB0234606	JOELSON DE SANTANA RODRIGUES - ME	24.463.369/0001-07	BAYEUX	PB	48610.005147/2016-18
GLP/BA0234607	JUDITE PEREIRA FILHA	03.064.982/0002-54	DARIO MEIRA	BA	48610.005884/2016-11
GLP/RJ0234608	L A DE ALBUQUERQUE CAMPOS REVENDEDORA DE GÁS - ME	24.539.628/0001-28	NOVA IGUACU	RJ	48610.005913/2016-36
GLP/AL0234609	LEANDRO LUIZ DA SILVA 07862247469	23.387.443/0001-82	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	AL	48610.005899/2016-71
GLP/SP0234610	LUCAS GÁS EIRELI - ME	23.976.342/0001-47	BARRINHA	SP	48610.005924/2016-16
GLP/MT0234611	LUCIANE SILVA SIMPLICIO - ME	24.358.098/0001-11	MARCELANDIA	MT	48610.005886/2016-00
GLP/AL0234612	LUCIANO FERREIRA DA SILVA 03776144408	22.455.330/0001-04	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	AL	48610.005919/2016-11
GLP/GO0234613	LUIZA LOPES DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME	23.919.719/0001-26	CROMINIA	GO	48610.006121/2016-89
GLP/AM0234614	M DO S DE C LOBATO - ME	01.731.872/0001-92	HUMAITA	AM	48610.005968/2016-46
GLP/RO0234615	M. R. MAGALHÃES FILHO - ME	03.262.230/0001-17	PORTO VELHO	RO	48610.005879/2016-08
GLP/MT0234616	M.DE SOUZA & J.M.DE SOUZA LTDA - ME	09.022.717/0001-09	CUIABA	MT	48610.005881/2016-79
GLP/ES0234617	NEUSA DENONE DIAS	24.623.892/0001-45	LINHARES	ES	48610.005933/2016-15
GLP/MG0234618	ORNELINA ALVES MOREIRA FALCÃO - ME	10.674.362/0001-11	JEQUITIBA	MG	48610.005922/2016-27
GLP/PI0234619	PAZ & SOUZA COMERCIO VAREJISTA DE GLP E BEBIDAS LTDA - ME	19.426.566/0001-08	CAMPO MAIOR	PI	48610.004666/2016-51
GLP/MG0234620	RAIMUNDO NONATO MAGALHES	23.043.222/0001-97	FELISBURGO	MG	48610.001450/2016-33
GLP/AL0234621	RAMMON GERALDO DOS SANTOS 08159516479	24.284.505/0001-93	PENEDO	AL	48610.005910/2016-01
GLP/PA0234622	RAYLANY STEFANY DOS SANTOS CAMPOS 00714139289	24.522.630/0001-94	CASTANHAL	PA	48610.005969/2016-91
GLP/GO0234623	RENATA DE SOUSA PAULA - ME	23.103.747/0001-70	NEROPOLIS	GO	48610.006140/2016-13
GLP/AM0234624	ROBERSON LIMA GUIMARAES - EPP	23.485.863/0001-00	MANAUS	AM	48610.005878/2016-55
GLP/PR0234625	SANTOS E BETIOL COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	24.443.691/0001-66	ARAPONGAS	PR	48610.005959/2016-55
GLP/MG0234626	SUPERMERCADO ELIANE EIRELI	15.564.471/0001-08	MATEUS LEME	MG	48610.010389/2014-53
GLP/MG0234627	SUPERMERCADO IRMÃOS REZENDE LTDA - EPP	10.879.051/0002-70	SAO FRANCISCO DE PAULA	MG	48610.002761/2016-10
GLP/SC0234628	SUPERMERCADO PORT LTDA - ME	10.637.142/0001-18	PIRATUBA	SC	48610.003932/2016-28

GLP/MG0234629	THIAGO FLORENTINO BRAZ	23.606.803/0001-90	ORIZANIA	MG	48610.005931/2016-18
GLP/MS0234630	VALTER VICENTE DA SILVA FILHO - ME	23.697.577/0001-08	CAMPO GRANDE	MS	48610.005902/2016-56
GLP/SP0234631	VANILDA FLORENTINA DOS SANTOS 05462269811	20.497.135/0001-11	PRESIDENTE EPITACIO	SP	48610.006043/2016-12
GLP/PE0234632	VIEIRA E NUNES DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME	24.010.964/0001-89	TIMBAUBA	PE	48610.005198/2016-31
GLP/SP0234633	VILE GAS EIRELI - EPP	23.625.261/0001-00	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.005904/2016-45
GLP/ES0234634	VIVIANE MUNIZ MARIANI 14209809713	24.296.016/0001-51	JAGUARE	ES	48610.005965/2016-11
GLP/SC0234635	WALMIR JOSE PERERA DA SILVA	16.557.966/0001-64	SAO FRANCISCO DO SUL	SC	48610.004510/2016-70

Nº 651 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PE0174959	A V L DE PONTES COMBUSTÍVEIS EIRELI - EPP	22.573.184/0001-11	CARUARU	PE	48610.002758/2016-73
PRAM0175947	AUTO POSTO GOIANO EIRELI - ME	10.591.720/0001-22	MANAUS	AM	48610.006081/2016-75
PRSP0175967	AUTO POSTO IAVE ADONAI LTDA	24.052.745/0001-62	GUARATINGUETA	SP	48610.001719/2016-81
PRSP0175948	AUTO POSTO PARQUE DO HORTO LTDA	21.860.668/0001-89	FRANCA	SP	48610.005807/2016-52
PR/MG0175428	AUTO POSTO VERTENTES LTDA - ME	24.349.974/0001-43	SAO FRANCISCO DE PAULA	MG	48610.004068/2016-81
PR/PB0175467	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES JERONIMO LTDA - EPP	20.430.741/0001-10	COREMAS	PB	48610.004444/2016-38
PRBA0175969	COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO SAO ROQUE EIRELI - EPP	24.395.971/0001-46	UMBURANAS	BA	48610.003533/2016-67
PR/PA0175425	DALFERTH & FILHO LTDA - EPP	19.192.227/0001-04	PARAUAPEBAS	PA	48610.004293/2016-18
PR/RJ0175970	LC CUGULA POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	20.238.539/0001-90	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.006249/2016-42
PRMS0175949	POROROCA AUTO POSTO IV LTDA	19.953.346/0001-32	NOVA ANDRADINA	MS	48610.005367/2016-33
PR/PE0174549	POSTO BELA VISTA LTDA	23.819.052/0001-90	VITORIA DE SANTO ANTAO	PE	48610.001845/2016-36
PRRJ0175954	POSTO DE GASOLINA MENDENSE LTDA	27.857.796/0002-30	MENDES	RJ	48610.005692/2016-04
PRMG0175952	POSTO DO JORGE LTDA - ME	22.173.908/0001-30	ITAMARANDIBA	MG	48610.006073/2016-29
PRRS0175953	POSTO GUAJUVIRAS LTDA	14.934.689/0002-17	CANOAS	RS	48610.004054/2016-68
PRPR0175966	POSTO JARDIM PARANAGUA LTDA	20.489.307/0001-05	PARANAGUA	PR	48610.005809/2016-41
PR/ES0175390	POSTO SANTA HELENA EIRELI	21.147.684/0001-29	ECOPORANGA	ES	48610.003961/2016-90
PR/GO0174226	PSF NEGOCIOS E COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME	22.003.316/0001-70	CATALAO	GO	48610.001219/2016-40
PRSP0175965	R. F. L. JABOTICABAL AUTO POSTO LTDA	24.496.441/0001-94	JABOTICABAL	SP	48610.005849/2016-93
PRRS0175968	RECH & BEDIN LTDA - ME	05.128.595/0001-89	CAPAO BONITO DO SUL	RS	48610.002445/2016-48
PRBA0175951	RILZENE MATOS DE L. OLIVEIRA	01.181.165/0006-84	QUEIMADAS	BA	48610.005550/2016-39
PRRO0175950	SOLMAX AUTOPOSTO LTDA - ME	15.399.441/0002-66	PORTO VELHO	RO	48610.003944/2016-52

Nº 652 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RN0195085	A DE M VIANA POSTO	07.110.432/0003-66	NATAL	RN	48610.003399/2006-22
PR/RS0140645	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS RIOXEL LTDA	03.358.858/0010-01	CANOAS	RS	48610.007702/2013-95
AM0175555	AUTO POSTO BONS AMIGOS LTDA	06.015.395/0002-63	MANAUS	AM	48610.008214/2004-12
PR/RS0115182	AUTO POSTO BRAZMANN LTDA	13.298.937/0001-37	TRAMANDAI	RS	48610.006798/2012-68
PR/RO0087924	AUTO POSTO CALAMA LTDA	10.976.424/0002-20	PORTO VELHO	RO	48610.015614/2010-14
PR0222694	AUTO POSTO PINHEIROS MARINGÁ LTDA.	08.941.943/0001-20	MARINGA	PR	48610.000654/2008-47
PR/PR0088989	AUTO POSTO SÃO CARLOS LTDA.	03.508.349/0004-70	ENEAS MARQUES	PR	48610.017678/2010-50
PR/PE0086382	B H COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP	12.083.026/0001-20	CARUARU	PE	48610.012160/2010-20
MT0028304	B.B.M COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	37.474.111/0001-40	COMODORO	MT	48610.012863/2002-48
PR/MG0094702	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE BOM DESPACHO LTDA.	18.810.176/0028-94	ARAUJOS	MG	48610.005677/2011-43
PR/RO0105906	DALLAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	84.617.653/0001-04	PORTO VELHO	RO	48610.015889/2011-39
SP0190689	JOSÉ DEGANE	07.428.292/0001-07	PRESIDENTE ALVES	SP	48610.008162/2005-57
PR/SC0127702	LUNEDO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP	03.224.395/0001-02	IPUACU	SC	48610.014422/2012-52
PR/RJ0088556	POSTO DE COMBUSTÍVEIS PIEDRAS DEL MAR LTDA.	11.270.315/0001-75	MARICA	RJ	48610.016760/2010-67
RJ0194324	POSTO DE GASOLINA PORTAL DO PORTO LTDA.	07.098.894/0001-43	ITAGUAI	RJ	48610.002654/2006-11
MG0017970	POSTO SERRA DA MANTIQUEIRA LTDA - EPP	04.539.761/0001-77	PASSA QUATRO	MG	48610.013423/2001-27
PR/PR0089249	R. M. COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.109.267/0001-09	GOIOERE	PR	48610.017659/2010-23
PR0175433	RRZ - COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	04.499.070/0001-97	MARINGA	PR	48610.008151/2004-96
PR/GO0157202	SOUDANI E CEOLIN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA - ME	18.252.842/0001-04	CATALAO	GO	48610.005888/2014-29
SP0011537	TABAVE VEICULOS LTDA	45.321.528/0001-09	TABATINGA	SP	48610.010997/2001-43
SP0225028	WIMPY SANTA LUZIA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.285.260/0001-25	GUARATINGUETA	SP	48610.002785/2008-69



Nº 653 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/MG0001550	DEPOSITO DE GAS IRMAOS CALDAS LTDA	03.379.017/0001-90	BELO HORIZONTE	MG	48610.008333/2004-67
GLP/MT0217157	DEPOSITO DE GAS JOÃO PEDRO LTDA	15.272.097/0001-69	MARCELANDIA	MT	48610.010176/2012-60
GLP/PR0221687	DISTRIBUIDORA DE GAS PALMENSE LTDA - ME	15.470.926/0001-18	PALMAS	PR	48610.006152/2013-97
GLP/RN0183141	DISTRIBUIDORA DE GÁS ZONA SUL LTDA.	10.817.806/0001-20	PARNAMIRIM	RN	48610.001417/2010-18
GLP/MG0216768	GÁS RESIDENCIAL 2000 LTDA ME	05.296.714/0001-02	UBERABA	MG	48610.008980/2012-89
GLP/GO0179857	GASBEL COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA	02.820.666/0001-11	BELA VISTA DE GOIAS	GO	48610.010889/2009-28
GLP/PR0203481	JB & COSTA LTDA	11.111.908/0001-99	ARAPONGAS	PR	48610.017011/2010-57
001/GLP/RN0020626	LOURAGAS LTDA.	07.817.006/0002-86	PARELHAS	RN	48610.003756/2006-52
GLP/MG0233133	LUCAS EMANUEL BORGES DE OLIVEIRA - ME	23.385.814/0001-97	UBERABA	MG	48610.001430/2016-62
001/GLP/RJ0002008	M. P. M. OLIVEIRA GÁS	03.632.159/0001-17	NITEROI	RJ	48610.008737/2004-51
GLP/SP0230716	MELIKARDI COMERCIO VAREJISTA DE GAS GLP EIRELI - ME	22.799.666/0001-94	PORTO FERREIRA	SP	48610.008038/2015-63
GLP/GO0227074	PAULO NICOLAS TRINDADE RAYNE 70313400121	19.672.449/0001-24	INHUMAS	GO	48610.010497/2014-26
GLP/AL0209286	R. S. COMÉRCIO DE GLP LTDA - ME	10.628.463/0007-41	RIO LARGO	AL	48610.009499/2011-20
GLP/AL0230783	REGINALDO DOS SANTOS 05545224492	20.260.759/0001-10	PENEDO	AL	48610.008217/2015-09
GLP/SP0209498	ROGERS CHRISTIAN FERREIRA DE ANDRADE	13.090.516/0001-16	PRESIDENTE EPITÁCIO	SP	48610.010100/2011-53
GLP/RN0205474	VANDERLEI DE LIMA FELIX - ME	05.624.138/0002-66	PARNAMIRIM	RN	48610.014933/2010-11

Nº 654 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RR0234636	A A DA SILVA EIRELI - ME	10.510.565/0002-53	BOA VISTA	RR	48610.005877/2016-19
GLP/PR0234637	ADEMIR CORREIA - ME	24.108.411/0001-63	PONTAL DO PARANA	PR	48610.005892/2016-59
GLP/GO0234638	ADRIANO MAGELO DA SILVA - EIRELI - ME	19.287.470/0001-06	GOIANIA	GO	48610.006051/2016-69
GLP/BA0234639	ALEXANDRE GONÇALVES CONCEIÇÃO DE JUAZEIRO	23.839.614/0001-67	JUAZEIRO	BA	48610.006160/2016-86
GLP/TO0234640	A.S.BESSA - GÁS ME	12.288.798/0003-60	ARAGUAINA	TO	48610.003725/2016-73
GLP/PB0234641	BRUNO ALEXANDRE GERMANO BARBOSA 10445208414	24.512.362/0001-20	AROEIRAS	PB	48610.005970/2016-15
GLP/SP0234642	CAROLINE RESENDE DE CARVALHO 46755345890	24.274.156/0001-29	AVANHANDAVA	SP	48610.005921/2016-82
GLP/MS0234643	CECILIA GODOY DE OLIVEIRA 60065095120	23.505.504/0001-69	CAMPO GRANDE	MS	48610.005895/2016-92
GLP/PI0234644	CLECIA VIANA DE OLIVEIRA ME	23.503.240/0001-04	URUCUI	PI	48610.006053/2016-58
GLP/MG0234645	CLEITON V DE PAULA - ME	24.517.581/0001-00	JUIZ DE FORA	MG	48610.005903/2016-09
GLP/RN0234646	COMERCIAL RN LTDA - EPP	20.306.919/0001-15	CEARA-MIRIM	RN	48610.003334/2016-59
GLP/RS0234647	CRISTIANO MACHADO PEDROSO - ME	11.591.000/0001-20	PASSO FUNDO	RS	48610.004715/2016-55
GLP/SC0234648	DIEGO DA SILVA SOUZA 09206917900	13.626.938/0001-63	ICARA	SC	48610.006138/2016-36
GLP/BA0234649	F R MENDES DA SILVA ME	08.350.978/0001-95	FLORESTA AZUL	BA	48610.013509/2014-74
GLP/AP0234650	F. S BARBOSA - ME.	09.027.980/0001-90	SANTANA	AP	48610.006120/2016-34
GLP/PE0234651	FELIX COMERCIO DE GAS GLP LTDA - ME	22.730.088/0001-30	IPÓJUCA	PE	48610.004268/2016-34
GLP/SE0234652	GÁS POPULAR LTDA - ME	24.427.005/0001-63	ARACAJU	SE	48610.005893/2016-01
GLP/MG0234653	GEOVANA GAS EIRELI - ME	24.023.578/0001-21	CONTAGEM	MG	48610.004661/2016-28
GLP/SP0234654	GERSIO LEVI HIRLE CATTIN	24.472.579/0001-53	BATATAIS	SP	48610.003987/2016-38
GLP/PR0234655	GLAUCIA STANKEVICZ - ME	19.123.252/0002-17	PALMAS	PR	48610.006037/2016-65
GLP/PR0234656	J C R SCHMIDT - ME	20.136.199/0001-97	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	48610.005889/2016-35
GLP/AL0234657	JET GÁS LTDA - ME	23.238.101/0001-09	MACEIO	AL	48610.006163/2016-10
GLP/PE0234658	L R DA SILVA GAS - EPP	23.955.336/0001-03	ARACOIABA	PE	48610.006056/2016-91
GLP/AL0234659	M R GÁS LTDA - ME	10.887.468/0003-65	JEQUIÁ DA PRAIA	AL	48610.005961/2016-24
GLP/PI0234660	MAGDA LESSA CASTRO DE CARVALHO - ME	21.971.294/0001-79	JULIO BORGES	PI	48610.006144/2016-93
GLP/AL0234661	MARIANA GOMES DE OLIVEIRA	23.995.411/0001-60	MACEIO	AL	48610.005887/2016-46
GLP/PR0234662	NIZA E CUNHA LTDA - ME	15.083.080/0001-63	MANDAGUACU	PR	48610.005920/2016-38
GLP/RJ0234663	P&P DA COSTA COMERCIO E TRANSPORTES DE GÁS LTDA - ME	24.493.734/0001-18	ITABORAÍ	RJ	48610.005890/2016-60
GLP/PR0234664	REIS DISTRIBUIDORA DE GÁS EIRELE- ME	24.547.909/0001-22	PARANACITY	PR	48610.006159/2016-51
GLP/RN0234665	SANIELLE S. S. CUNHA - EPP	20.980.316/0002-85	SAO GONCALO DO AMARANTE	RN	48610.005963/2016-13
GLP/TO0234666	SN SUPERMERCADO LTDA - ME	06.021.691/0001-96	APARECIDA DO RIO NEGRO	TO	48610.005972/2016-12
GLP/RJ0234667	SUPEOCEANICA REVENDEDORA DE GÁS LTDA	24.355.874/0001-20	NITEROI	RJ	48610.005888/2016-91
GLP/MG0234668	TOTAL GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	08.491.265/0002-22	CORONEL FABRICIANO	MG	48610.004522/2016-02
GLP/RN0234669	VAVAGAS LTDA EPP	24.584.607/0001-24	PARELHAS	RN	48610.006035/2016-76
GLP/MT0234670	WILLIAN ALEXANDRE BUENO DE ARRUDA 01830194151	19.414.723/0001-65	VARZEA GRANDE	MT	48610.005905/2016-90
GLP/RN0234671	ZAYOMARA T DE OLIVEIRA COMERCIO EIRELI - ME	23.250.932/0001-98	PARNAMIRIM	RN	48610.006157/2016-62

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 14/2016BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6049/2016-872.102/2015-POLI MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-
6050/2016-872.103/2015-POLI MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-
6051/2016-872.126/2015-MANDURI MINERADORA E AGROPECUÁRIA LTDA.-
6052/2016-872.421/2015-MARCA INTERMEDIações EM NEGOCIOS LTDA ME-
6053/2016-872.422/2015-MARCA INTERMEDIações EM NEGOCIOS LTDA ME-
6054/2016-872.423/2015-MARCA INTERMEDIações EM NEGOCIOS LTDA ME-
6055/2016-872.613/2015-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
6056/2016-872.614/2015-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
6057/2016-872.615/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
6058/2016-872.616/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
6059/2016-872.617/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
6060/2016-872.618/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
6061/2016-872.619/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-
6062/2016-872.620/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
6063/2016-872.621/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
6064/2016-872.622/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
6065/2016-872.623/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
6066/2016-872.627/2015-VMC COMERCIAL LTDA ME-
6067/2016-872.633/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EI-

RELI ME-

6068/2016-872.634/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EI-

RELI ME-

6069/2016-872.647/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EI-

RELI ME-

6070/2016-872.652/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
6071/2016-872.653/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
6072/2016-872.654/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
6073/2016-872.655/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
6074/2016-872.656/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
6075/2016-872.657/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
6076/2016-872.820/2015-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-
6077/2016-872.821/2015-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-
6078/2016-872.822/2015-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-
6079/2016-872.823/2015-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-
6080/2016-872.824/2015-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-
6081/2016-872.825/2015-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-
6082/2016-872.826/2015-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-
6083/2016-872.828/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-
6084/2016-872.834/2015-WASHINGTON STONES EIRELI ME-
6085/2016-872.835/2015-WASHINGTON STONES EIRELI ME-
6086/2016-872.836/2015-WASHINGTON STONES EIRELI ME-
6087/2016-872.837/2015-WASHINGTON STONES EIRELI ME-
6088/2016-872.842/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
6089/2016-872.845/2015-M F L MINERAÇÃO FERRER LTDA EPP-
6090/2016-872.848/2015-ADIVALDO NUNES SOUZA-
6091/2016-872.849/2015-MINERACAO MAGNAGO LTDA-
6092/2016-872.853/2015-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-
6093/2016-872.856/2015-RV INVESTIMENTOS LTDA ME-
6094/2016-872.858/2015-CONSÓRCIO EMPA SERVIX TRATEX JDS-
6095/2016-872.859/2015-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6096/2016-872.388/2015-PEC ENERGIA S. A.-
6097/2016-872.389/2015-PEC ENERGIA S. A.-
6098/2016-872.609/2015-MINERADORA UBAX LTDA-
6099/2016-872.610/2015-MINERADORA UBAX LTDA-
6100/2016-872.611/2015-MINERADORA UBAX LTDA-
6101/2016-872.630/2015-MINERADORA UBAX LTDA-
6102/2016-872.631/2015-MINERADORA UBAX LTDA-
6103/2016-872.829/2015-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-
6104/2016-872.830/2015-LM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP-
6105/2016-872.831/2015-LM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP-
6106/2016-872.832/2015-LM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP-
6107/2016-872.833/2015-LM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP-
6108/2016-872.851/2015-MATERPRIMA MINERAIS LTDA-

RELAÇÃO Nº 33/2016SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6109/2016-878.023/2016-SOUZA E OLIVEIRA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA-

RELAÇÃO Nº 40/2016SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

6110/2016-878.012/2016-ROSE MARY SANTOS DE JESUS-



RELAÇÃO Nº 51/2016MA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6111/2016-806.053/2016-MANANCIAL MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.-
6112/2016-806.056/2016-SERRACAL CORRETIVOS AGRICOLAS LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6113/2016-806.035/2012-M.C.PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS-
6114/2016-806.082/2013-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.-
6115/2016-806.001/2014-KM ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA-
6116/2016-806.002/2014-KM ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA-
6117/2016-806.003/2014-KM ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA-
6118/2016-806.004/2014-KM ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA-
6119/2016-806.005/2014-KM ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA-
6120/2016-806.006/2014-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-
6121/2016-806.007/2014-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-
6122/2016-806.008/2014-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-
6123/2016-806.010/2014-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-
6124/2016-806.012/2014-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-
6125/2016-806.057/2014-MINERAÇÃO CIPOEIRO LTDA ME-
6126/2016-806.097/2014-NILTON SÉZAR FERREIRA BARROS-
6127/2016-806.114/2014-LUNA GOLD PESQUISAS LTDA.-
6128/2016-806.118/2014-M.C.PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS-
6129/2016-806.131/2014-ABF GEOLOGIA, MANUTENÇÃO E SONDAGENS LTDA.-
6130/2016-806.139/2014-ZELINDO SONEGO-
6131/2016-806.165/2014-EJOVEL CONTRUÇÃO, ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-
6132/2016-806.178/2014-J FERNANDO TAJRA REIS-
6133/2016-806.241/2014-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-
6134/2016-806.242/2014-CARLOS TADEU PUGLIELI ARAUJO-
6135/2016-806.013/2015-VALMESA MINERAÇÃO LTDA.-
6136/2016-806.019/2015-RC TORRES COMERCIO-
6137/2016-806.037/2015-GENIELZIO MESSIAS PEREIRA-

RELAÇÃO Nº 300/2016MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

5989/2016-832.727/2014-ALYSSON VALADARES BRAGA-
5990/2016-830.058/2015-MIBRAX MINERAÇÃO LTDA-
5991/2016-830.059/2015-MIBRAX MINERAÇÃO LTDA-
5992/2016-830.060/2015-MIBRAX MINERAÇÃO LTDA-
5993/2016-830.159/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
5994/2016-830.160/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
5995/2016-830.209/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
5996/2016-830.210/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
5997/2016-830.211/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
5998/2016-830.246/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
5999/2016-830.247/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
6000/2016-830.248/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
6001/2016-830.249/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
6002/2016-830.250/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
6003/2016-830.251/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
6004/2016-830.252/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
6005/2016-830.481/2015-JACYMAR DELFINNO DALCAMINI-

6006/2016-830.485/2015-HITOR RAFAEL PEREIRA PORTO-
6007/2016-830.652/2015-ALEXANDRE PORTHUS VIAL-
6008/2016-830.800/2015-VIAMAR MINERAÇÃO LTDA.-
6009/2016-830.802/2015-LESTE GRANITOS LTDA EPP-
6010/2016-830.806/2015-CIDE CAMPOS SALES-
6011/2016-830.807/2015-NILSON ROSA DOS SANTOS.-
6012/2016-830.816/2015-MINERAÇÃO GRAMIC LTDA.-
6013/2016-830.817/2015-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-
6014/2016-830.819/2015-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-
6015/2016-830.820/2015-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-
6016/2016-830.856/2015-MARIA ALICE SENA MARANHÃO-
6017/2016-830.858/2015-MPS MINERAÇÕES REUNIDAS LTDA ME-
6018/2016-830.872/2015-GETÚLIO DO ROSÁRIO SANTANA-
6019/2016-830.873/2015-GETÚLIO DO ROSÁRIO SANTANA-
6020/2016-830.876/2015-DIEYSON ONOFRE DA SILVA-
6021/2016-830.878/2015-MARCO TULIO ALVES PORTO DE CARVALHO ME-
6022/2016-830.979/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
6023/2016-830.980/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
6024/2016-830.982/2015-EDUARDO MENDES E OLIVEIRA-
6025/2016-831.043/2015-GERALDO ALVES FERREIRA-
6026/2016-831.117/2015-BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP-
6027/2016-831.663/2015-RODNEI DE ANDRADE FARIA-
6028/2016-831.826/2015-DENILSON JOSÉ DE ARAÚJO-
6029/2016-830.972/2016-EMPRESA DE MINERACAO ALTOÉ LTDA. ME-
6030/2016-830.975/2016-MINERAÇÃO MONTE ALTO LTDA. ME-
6031/2016-831.035/2016-EMISA EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTOS LTDA-
6032/2016-831.036/2016-GRANZUL GRANITOS LTDA - ME-
6033/2016-831.042/2016-EVALDO MUNIZ FRANCO-
6034/2016-831.053/2016-JOSÉ ALVES MONTEIRO-
6035/2016-831.061/2016-GRAN VALE LTDA ME-
6036/2016-831.062/2016-GRANAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA-
6037/2016-831.101/2016-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6038/2016-830.445/2015-QUARTZO BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA EPP-
6039/2016-830.460/2015-MINERAÇÃO MINAS BRASIL EIRELI ME-
6040/2016-830.798/2015-MG DRILL DETONAÇÕES E PERFURAÇÕES LTDA-
6041/2016-830.809/2015-CERAMICA OLHOS D'AGUA LTDA ME-
6042/2016-831.664/2015-RODNEI DE ANDRADE FARIA-
6043/2016-830.973/2016-MINERAÇÃO COSTA FRANCO COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
6044/2016-831.034/2016-JOSE GERALDO ANTENOR-
6045/2016-831.043/2016-JOHN VICTOR NORONHA DOS REIS ME-
6046/2016-831.059/2016-MONTEMINAS MINÉRIOS LTDA-
6047/2016-831.060/2016-IND E COM DE CERAMICA JOAO DE BARRO LTDA-
6048/2016-831.107/2016-COMERCIAL E TRANSPORTE MIRANDA E SANTOS LTDA ME-

TELTON ELBER CORREA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 155/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Rio Claro Minerals Pesquisa e Exploração Mineral sa - 860691/10 - A.I. 563/16, 860914/11 - A.I. 564/16
Sebastião Pires de Moraes - 860840/12 - A.I. 562/16
Walter Divino Bessa Filho - 861490/10 - A.I. 565/16

RELAÇÃO Nº 156/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Aprigio Ferreira da Silva Neto - 862485/11, 862486/11
Fabiano de Alvarince - 860807/14, 860808/14, 860897/14, 861144/14, 860643/15, 860644/15

RELAÇÃO Nº 157/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adailson de Santana Rezende - 861458/07 - Not.156/2016 - R\$ 2.709,84
Construtora Porto do Vale Ltda - 860365/07 - Not.155/2016 - R\$ 302,11
rs Mineração e Saneamento Ltda - 860603/08 - Not.157/2016 - R\$ 118,78
Walcio José da Rocha Lima - 861273/06 - Not.154/2016 - R\$ 302,11
Wilson Machado Correia - 860957/06 - Not.153/2016 - R\$ 256,11

RELAÇÃO Nº 158/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Calcário Rio Verde Mineração e Agropecuária Ltda
Cpf/cnpj :02.056.554/0001-36 - Processo mineral: 860970/81 - Processo de cobrança: 960514/16 Valor: R\$.51.506,21

RELAÇÃO Nº 162/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
861.460/2010-RONALDO LOES MOREIRA-AI Nº075/2014, de acordo com a NOTA Nº 233/2016/FM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
861.460/2010-RONALDO LOES MOREIRA- AI Nº075/2014, de acordo com a NOTA Nº 233/2016/FM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
861.460/2010-Ronaldo Loes Moreira- NOT. Nº321/2015, de acordo com a NOTA Nº 233/2016/FM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 94/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
867.426/2013-ÁGUA MINERAL PORTAL DA AMAZONIA LTDA ME-OF. Nº101/16-Cad
866.112/2016-MINERADORA TAPAJOS LTDA.-OF. Nº097/16-Cad
866.203/2016-FERNANDO ANTONIO COSTA-OF. Nº099/16-Cad
866.205/2016-CHRISTIANE DE MELLO LISBOA-OF. Nº098/16-Cad
866.206/2016-CHRISTIANE DE MELLO LISBOA-OF. Nº098/16-Cad
866.291/2016-ADEMAR DINIZ DA COSTA-OF. Nº102/16-Cad

Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
866.030/2008-ROBERTO NUNES RONDON - PLG Nº 13/2009 de 19/02/2009- Vencimento em 03/05/2018
866.108/2009-MOACYR DE CAMPOS - PLG Nº 31/2009 de 03/08/2009- Vencimento em 03/05/2018
866.110/2009-MOACYR DE CAMPOS - PLG Nº 33/2009 de 03/08/2009- Vencimento em 03/05/2018
866.111/2009-MOACYR DE CAMPOS - PLG Nº 34/2009 de 03/08/2009- Vencimento em 03/05/2018

866.113/2009-MOACYR DE CAMPOS - PLG Nº 36/2009 de 03/08/2009- Vencimento em 03/05/2018
866.114/2009-MOACYR DE CAMPOS - PLG Nº 37/2009 de 03/08/2009- Vencimento em 03/05/2018
866.115/2009-MOACYR DE CAMPOS - PLG Nº 38/2009 de 03/08/2009- Vencimento em 03/05/2018
866.611/2010-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA - PLG Nº 07/2011 de 17/03/2011- Vencimento em 11/09/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
867.185/2007-COOPERATIVA DE MIN. DOS GARIMPEIROS DE GUIRATINGA E TESOURO-OF. Nº093/16
867.186/2007-COOPERATIVA DE MIN. DOS GARIMPEIROS DE GUIRATINGA E TESOURO-OF. Nº093/16
867.187/2007-COOPERATIVA DE MIN. DOS GARIMPEIROS DE GUIRATINGA E TESOURO-OF. Nº093/16
867.368/2007-COOPERATIVA BRASILEIRA DE DIAMANTES-OF. Nº092/16
866.340/2009-COOPERATIVA BRASILEIRA DE DIAMANTES-OF. Nº092/16
866.969/2010-COOPERATIVA BRASILEIRA DE DIAMANTES-OF. Nº092/16
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
866.307/2008-FREDERICO PEREIRA-AI Nº373/2016
866.542/2008-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA-AI Nº396/2016
866.888/2008-DUILIO RIBEIRO BRAGA JUNIOR-AI Nº393/2016
866.899/2008-W.D. TERRAPLANAGEM & CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº394/2016
866.925/2008-MARCILIO ALVES CARVALHO-AI Nº395/2016
866.133/2009-RAIMUNDO BRITO MELO-AI Nº493/2016
866.184/2009-ANTONIO BATISTA JACOB DE ARAÚJO-AI Nº398/2016
866.423/2009-EDSON GHELLERE-AI Nº399/2016
866.347/2010-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº422/2016
867.043/2010-GUSTAVO M MIRANDA CERÂMICA EPP-AI Nº421/2016
867.073/2010-JOSE EMERSON LEANDRO MASSON-AI Nº347/2016
867.487/2010-J TESTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME-AI Nº424/2016
866.090/2011-JOSE EMERSON LEANDRO MASSON-AI Nº346/2016
866.241/2011-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP-AI Nº342/2016
866.808/2011-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP-AI Nº340/2016
866.809/2011-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP-AI Nº341/2016
866.897/2011-PAULO CAVALCANTI TRAVEN-AI Nº344/2016
866.993/2011-PAULO CAVALCANTI TRAVEN-AI Nº343/2016
867.058/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº314/2016
866.046/2012-ALEXANDRO BRUSTOLON ME-AI Nº324/2016
866.047/2012-ALEXANDRO BRUSTOLON ME-AI Nº325/2016
866.049/2012-ALEXANDRO BRUSTOLON ME-AI Nº326/2016
866.050/2012-ALEXANDRO BRUSTOLON ME-AI Nº327/2016
866.092/2012-VL PARTICIPAÇÕES S.A.-AI Nº331/2016
866.160/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº313/2016
866.174/2012-MINERADORA GALVAN LTDA-AI Nº391/2016
866.175/2012-MARCONDES AGROPECUÁRIA MINERAÇÃO EXPORT. IMPORT. BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO LTDA-AI Nº335/2016
866.198/2012-MARCONDES AGROPECUÁRIA MINERAÇÃO EXPORT. IMPORT. BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO LTDA-AI Nº336/2016
866.253/2012-SILVANA PAULA DA SILVA BRAZ-AI Nº333/2016
866.254/2012-SILVANA PAULA DA SILVA BRAZ-AI Nº334/2016
866.255/2012-SILVANA PAULA DA SILVA BRAZ-AI Nº332/2016
866.201/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-AI Nº339/2016
866.202/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-AI Nº338/2016
866.206/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-AI Nº337/2016
866.234/2013-DIDIMO DA SILVA RODRIGUES-AI Nº377/2016
866.235/2013-DIDIMO DA SILVA RODRIGUES-AI Nº376/2016

866.431/2013-VL PARTICIPAÇÕES S.A.-AI Nº330/2016
866.466/2013-VL PARTICIPAÇÕES S.A.-AI Nº329/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
866.672/2011-WALTER MANCEBO MANHÃES-OF. Nº095/16-Cad
867.430/2013-WALTER MANCEBO MANHÃES-OF. Nº094/16-Cad

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 95/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Camil Cáceres Mineração Ltda Cpf/cnpj :00.959.825/0001-38 - Processo mineralário: 866529/97 - Processo de cobrança: 966381/16 Valor: R\$.559.329,31
Titular: Coopropol Cooperativa Dos Produtores de Metais e Pedras Preciosas de Nova Lacerd Cpf/cnpj :70.428.735/0001-04 - Processo mineralário: 861811/79 - Processo de cobrança: 966380/16 Valor: R\$.31.095,49
Titular: Emal - Empresa de Mineração Aripuanã Ltda Cpf/cnpj :44.026.037/0007-50 - Processo mineralário: 866322/08 - Processo de cobrança: 966385/16 Valor: R\$.881.856,43
Titular: Emal Empresa de Mineração Aripuanã Ltda Cpf/cnpj :44.026.037/0001-64 - Processo mineralário: 866452/84 - Processo de cobrança: 966382/16 Valor: R\$.865.358,41
Titular: Emal-empresa de Mineração Aripuanã Ltda Cpf/cnpj :44.026.037/0002-45 - Processo mineralário: 869977/97 - Processo de cobrança: 966383/16 Valor: R\$.367.373,34
Titular: Emal-empresa de Mineração Aripuanã Ltda Cpf/cnpj :44.026.037/0004-07 - Processo mineralário: 866166/04 - Processo de cobrança: 966384/16 Valor: R\$.29.424,18
Titular: Mineração Itaipú Indústria e Comércio LTDA. Cpf/cnpj :03.113.347/0001-39 - Processo mineralário: 821010/72 - Processo de cobrança: 966386/16 Valor: R\$.1.011.615,45

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 50/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
811.729/2012-GILBERTO COMIN-ME
810.544/2014-KEFREN ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
811.451/2011-FUHR & STROEHER LTDA EPP- NOT Nº1087/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.397/1993-J. L. GIOVANELLA & CIA LTDA EPP-OF. Nº397/2016
810.052/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº393/2016
810.125/2001-TV TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº547/2016
810.168/2001-BASEL BASALTO SERRANO LTDA-OF. Nº884/2016
810.149/2003-LUIZ ANDRE OLEIRO FI-OF. Nº615/2016
810.335/2006-BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA-OF. Nº808/2016
810.087/2011-BASEL BASALTO SERRANO LTDA-OF. Nº885/2016
810.832/2011-OLÍVIO LOPES-OF. Nº812/2016
810.611/2014-EXTRATORA ROSA DE SAIBRO LTDA ME-OF. Nº809/2016
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.202/1985-NEURI ALBERTO RAPKEVICZ- Registro de Licença Nº:495/1985 - Vencimento em 27/04/2020
810.178/1992-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA- Registro de Licença Nº:155/2008 - Vencimento em 11/07/2016
810.397/1993-J. L. GIOVANELLA & CIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:2131/2002 - Vencimento em 08/10/2016
810.070/2000-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA- Registro de Licença Nº:154/2008 - Vencimento em 08/10/2016
810.042/2002-MMS EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA- Registro de Licença Nº:2297/2002 - Vencimento em 23/07/2020
810.149/2003-LUIZ ANDRE OLEIRO FI- Registro de Licença Nº:2478/2003 - Vencimento em 16/09/2016
810.124/2006-LRJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME- Registro de Licença Nº:78/2006 - Vencimento em 06/07/2017
810.853/2006-J. DOS S. SOARES- Registro de Licença Nº:41/2007 - Vencimento em 23/10/2019

810.830/2008-J. FUHRMANN & CIA LTDA.- Registro de Licença Nº:266/2008 - Vencimento em 18/09/2019
810.906/2008-SAIBRASSO BRITAGEM LTDA- Registro de Licença Nº:158/2009 - Vencimento em 03/08/2016
810.106/2012-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA- Registro de Licença Nº:123/2012 - Vencimento em 20/08/2016
810.611/2014-EXTRATORA ROSA DE SAIBRO LTDA ME- Registro de Licença Nº:250/2012 - Vencimento em 04/04/2020
810.621/2014-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA- Registro de Licença Nº:143/2014 - Vencimento em 08/04/2017
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
811.723/1996-TARCISIO ANDRÉ DA SILVA VIEIRA ME.
810.941/2006-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.
811.102/2010-CLEO SANCHES CASSALHA
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
810.073/2004-CSL CONSTRUTORA SACCHI S.A. -AI Nº595/2015
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
811.073/2008-SAIBRASSO BRITAGEM LTDA
810.709/2011-SAIBRASSO BRITAGEM LTDA
Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)
810.906/2008-SAIBRASSO BRITAGEM LTDA- Processo englobado:810.709/2011 e 811.073/2008
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
810.073/2004-CSL CONSTRUTORA SACCHI S.A.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.233/2014-ELEANDRO DA SILVA PEDREIRA ME-Registro de Licença Nº087/2016 de 31/05/2016-Vencimento em 14/02/2018
811.155/2014-MAQUIPORTO COM E LOC DE MAQ LTDA-Registro de Licença Nº079/2016 de 31/05/2016-Vencimento em 13/10/2017
810.556/2015-VILSON L. C. TIMM-Registro de Licença Nº68/2016 de 28/04/2016-Vencimento em 08/12/2018
811.463/2015-CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA-Registro de Licença Nº093/2016 de 31/05/2016-Vencimento em 06/11/2017
811.569/2015-SUL CAVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-Registro de Licença Nº062/2016 de 31/05/2016-Vencimento em 14/10/2017
810.004/2016-PAULO S. DE SOUZA ME-Registro de Licença Nº081/2016 de 31/05/2016-Vencimento em 28/06/2020
810.098/2016-GELSON LAMBRICHT WEILER-Registro de Licença Nº080/2016 de 31/05/2016-Vencimento em 11/11/2019
810.166/2016-INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS CAÇAPAVA LTDA-Registro de Licença Nº089/2016 de 31/05/2016-Vencimento em 26/02/2020
810.195/2016-ZELIA M. ZUCHETTO ME-Registro de Licença Nº094/2016 de 31/05/2016-Vencimento em 29/01/2020
810.239/2016-M.M. COMERCIO DE PEDRAS LTDA ME-Registro de Licença Nº091/2016 de 31/05/2016-Vencimento em 05/10/2019
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
810.146/2016-KEFREN ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA
810.147/2016-GILBERTO COMIN-ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
811.211/2011-TV TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº547/2016
810.460/2015-TERRAPLENAGEM MONTEIRO ROCHA LTDA-OF. Nº870/2016
810.652/2015-GMB CONTRUTORA E GERENCIADORA DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO LTDA ME-OF. Nº587/2016
811.262/2015-LUCAS RODRIGUES JARDIM ME-OF. Nº2244/2015
811.296/2015-MINERAÇÃO SÃO MATEUS LTDA.-OF. Nº517/2016
811.380/2015-CENI QUADROS RODRIGUES-OF. Nº871/2016
810.095/2016-DAILTON ANTONIO JOAQUIM ME-OF. Nº805/2016
810.188/2016-JOÃO NILSON FONSECA MADRID-OF. Nº872/2016
810.189/2016-KARINE ECKHARDT ME-OF. Nº873/2016
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
811.649/2015-BIBIANO EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA ME
810.081/2016-CIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
810.197/2016-DARCY SEBASTIÃO MORSCHEL

SERGIO BIZARRO CEZAR



Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 7 DE JUNHO DE 2016

Formaliza a adesão do(s) Município(s) ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10, VII, e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e pelo art. 3º do Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, tendo em vista o disposto no art. 13, I, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, resolve:

Formalizar a adesão dos Municípios abaixo relacionados ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, que tem como objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional e da realização progressiva do direito humano à alimentação adequada.

Alcântaras/CE
Cruz/CE
Missão Velha/CE
Russas/CE
Boa Viagem/CE

LILIAN DOS SANTOS RAHAL
Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Em exercício

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 539, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Luís Eduardo Magalhães - APSLEM, tipo D, código 04.021.19.0, vinculada à Gerência-Executiva Barreiras, Estado da Bahia.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

CINARA WAGNER FREDO

DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 15 de junho de 2016

Nº 130 - PROCESSO Nº 35366.000094/2014-66. ASSUNTO: Alienação de imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, considerado desnecessário e não vinculado às suas atividades operacionais, localizado à Avenida Nove de Julho, junto ao nº 1.138, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, inscrito no SGPI sob o nº 10114-21. INTERESSADO: INSS - Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística, Gerência Executiva São Paulo/Centro e Superintendência Regional Sudeste I. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 10 /2016 com Adjudicação. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 17, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998 e Portaria MPS/GM nº 178, de 7 de maio de 2014. DECISÃO: 1. Considerando o Despacho Decisório Conjunto nº 4/PRES/DIOFL/INSS, de 9/5/2016, publicado no BS nº 87, de 9/5/2016, o Parecer nº 0090/2014/DPIM/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU, de fls. 71/85, aprovado pelo Despacho nº 00017/2015/GAB/PFE-INSS/PGF/AGU, de fls. 95, os despachos da

Divisão de Patrimônio Imobiliário de fls. 99/101 e 181, da Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, de fls. 182, da Coordenação-Geral de Reconhecimento de Direitos/Diretoria de Benefícios, de fls. 64 e, de acordo com a competência delegada no artigo 54, inciso XVI, alínea "a", do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria/MPS nº 296, de 09/11/2009, AUTORIZO a presente alienação através de DISPENSA DE LICITAÇÃO e ADJUDICO o imóvel acima citado em favor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM, CNPJ/MF nº 47.109.087/0001-01, pelo valor de R\$ 1.462.000,00 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil reais), à vista.

Nº 131 - PROCESSO Nº 35366.000095/2014-19. ASSUNTO: Alienação de imóveis de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, considerados desnecessários e não vinculados às suas atividades operacionais, localizados à Avenida Nove de Julho, entre os n.ºs 1.187 e 1.217, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, inscrito no SGPI sob o nº 10666-21. INTERESSADO: INSS - Diretoria de Orçamento Finanças e Logística, Gerência Executiva São Paulo/Centro e Superintendência Regional Sudeste I. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 11/2016 com Adjudicação. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 17, inciso I, alínea "e" da Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.702/98 e Portaria MPS/GM nº 178, de 07/05/2014. DECISÃO: 1. Considerando o Despacho Decisório Conjunto nº 4/PRES/DIOFL/INSS, de 09/05/2016, publicado no BS nº 87, de 9/5/2016, o Parecer nº 0090/2014/DPIM/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU, de fls. 65/79, aprovado pelo Despacho nº 00020/2015/GAB/PFE-INSS/PGF/AGU, de fls. 96, os despachos da Divisão de Patrimônio Imobiliário de fls. 88/89 e 186 e, da Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, fls. 90/92 e 187, da Coordenação-Geral de Reconhecimento de Direitos/Diretoria de Benefícios, de fls. 63 e de acordo com a competência delegada pelo artigo 54, inciso XVI, alínea "a", do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria/MPS nº 296, de 09/11/2009, AUTORIZO a presente alienação através de DISPENSA DE LICITAÇÃO e ADJUDICO o imóvel acima citado em favor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM, CNPJ/MF nº 47.109.087/0001-01, pelo valor de R\$ 1.577.000,00 (Um milhão, quinhentos e setenta e sete mil reais), à vista.

LENILSON QUEIROZ DE ARAÚJO

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 115, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, que aprova a Estrutura Regimental do Inmetro, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetronº 13, de 20 de dezembro de 2006 e nº 04, de 6 de setembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº52600.031766/2015,resolve autorizar a Accumed Produtos Médico Hospitalares Ltda.,sob o código nº EA026, a declararconformidadedesfigmomanômetro aneroíde e digital,de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 904, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 05/04/2016, e na reunião extraordinária realizada em 18/05/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 64, de 16 de março de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 05/04/2015, e na reunião extraordinária realizada em 18/05/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HERINGER MOTA ANUNCIACÇÃO
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003037/2015-67
Proponente: Instituto Reagir de Paradesporto
Título: Atletismo para PCD (Pessoas com Deficiência)
Registro: 02PR146082015
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 17.472.800/0001-08
Cidade: Pinhais UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 344.221,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2456 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 61607-9
Período de Captação até: 30/04/2017

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002796/2015-11
Proponente: Instituto de Desenvolvimento Educacional e Assistência a Inclusão Social - IDEAIS
Título: IDEAIS - Natação Paralímpica 2016
Valor aprovado para captação: R\$ 1.486.167,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5869 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9238-X
Período de Captação até: 04/05/2017

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.003783/2015-51

No Diário Oficial da União nº 244, de 22 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 242 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 828/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.985.394,40, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 1.983.184,52.

Processo Nº 58000.003671/2016-88

No Diário Oficial da União nº 113, de 15 de junho de 2016, na Seção 1, página 48 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 903/2016, ANEXO I, onde se lê: Proponente: Celere, leia-se: Instituto Celere

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 24, DE 10 DE JUNHO DE 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 35, de 14 de junho de 2016, onde se lê: "FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS", leia-se: "FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES".

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 8, DE 17 DE MAIO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 719, de 19 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 200, Seção 2, página 36, de 20 de outubro de 2015, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.004269/2016-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Bertioga, no Estado de São Paulo, a iniciar obras em área de domínio da União, imóvel localizado na Avenida Tomé de Souza, de frente a Rua Miguel Seiad Bichir, Bairro Maitinga, com área de 5.377,00 m² para Implantação do Parque do Jundu, o qual abrigará as passarelas de visitação, viveiro de mudas e o centro receptivo, cujo perímetro encontra-se descrito e caracterizado nos termos do processo 04977.004269/2016-54.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA FELLICE

PORTARIA Nº 9, DE 17 DE MAIO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 719, de 19 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 200, Seção 2, página 36, de 20 de outubro de 2015, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.004255/2016-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Bertioga, no Estado de São Paulo, a iniciar obras em área de domínio da União, imóvel localizado na Avenida Tomé de Souza, de frente a Rua Hugo Santos Silva, Bairro Maitinga, com área de 2.100,00 m² e benfeitoria com 367,90 m² para Implantação da Sede da Diretoria de Operações Ambientais - DOA, cujo perímetro encontra-se descrito e caracterizado nos termos do processo 04977.004255/2016-31.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo/SP, 17 de maio de 2016

CLÁUDIA FELLICE

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 686, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.063 de 3 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Atribuir à Coordenação do Sistema Nacional de Emprego a competência de emitir parecer técnico no que diz respeito ao planejamento, execução, acompanhamento, supervisão e monitoramento da meta constante nos planos de trabalho dos convênios plurianuais SINE celebrados com órgãos e entidades que atuam nas ações desenvolvidas no âmbito do programa 2071 - Trabalho, emprego e renda cadastrado no Sistema de Convênio do Governo Federal - SICONV.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL Em 15 de junho de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46218.004734/2011-84	100.189.105	Bigolin Materiais de Construção Ltda.	RS

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

RETIFICAÇÃO

No despacho da Coordenadora-Geral de Recursos, publicado às fls. 54/55 da Seção I do DOU de 15/06/2016, onde se lê:

1.3 Pela Procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
7	47747.004222/2010-11	018764649	Reframax Ltda.	MG
13	47533.004473/2013-87	023547227	AGS Gessos Ltda. ME	PR

Leia-se:

1.3 Pela Procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
7	47747.004223/2010-66	018764649	Reframax Ltda.	MG
13	47533.004478/2013-87	023547227	AGS Gessos Ltda. ME	PR

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO Em 13 de junho de 2016

Com fundamento na decisão exarada no Processo Judicial 0002386-25.2015.5.02.0057 pelo juízo da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; na Nota Técnica 304/2016/AIP/SRT/MT; e na Portaria Ministerial 326/2013, o Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, resolve, para fins de anotação no CNES, EXCLUIR a categoria dos Funcionários Públicos da Secretaria da Justiça da representação do Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária e Funcionários da Secretaria da Justiça do Estado de São Paulo, CNPJ 18.997.158/0001-43, Processo 24000.003697/90-50.

Em 14 de junho de 2016

Com fundamento na sentença prolatada nos autos do Processo Judicial 0000676-83.2015.5.10.0012 pela 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, na Nota Técnica 315/2016/AIP/SRT/MT e na Portaria Ministerial 326/2013, o Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, resolve: DESARQUIVAR o Processo Administrativo 46216.001521/2013-82; DEFERIR o Pedido de Registro Sindical do STIA Ariquemes - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Carne, Leite e Cereais do Município de Ariquemes/RO, CNPJ 18.351.053/0001-12, Processo 46216.001521/2013-82, para representar a categoria dos Trabalhadores nas Indústrias da Carne, Leite e Cereais do município de Ariquemes no Estado de Rondônia; EMITIR a certidão de registro sindical do STIA Ariquemes - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Carne, Leite e Cereais do Município de Ariquemes/RO, CNPJ 18.351.053/0001-12, Processo Administrativo 46216.001521/2013-82; e EXCLUIR, para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, a categoria dos Trabalhadores nas Indústrias da Carne, Leite e Cereais no município de Ariquemes no Estado de Rondônia da representação sindical do Sintra-Intra-RO - SINTRA-INTRA-RO - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia, com exceção dos Municípios de Rolim de Mourão e Ouro Preto do Oeste, RO, CNPJ 01.768.281/0001-90, Processo Administrativo 46000.000911/2002-16.

ADMILSON MOREIRA DOS SANTOS
Substituto

Em 15 de junho de 2016

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho; e em cumprimento à decisão judicial, Processo 0000484-74.2015.5.10.0005, procedente da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; e com base na Nota Técnica 1155/2016/CGRS/SRT/MT, resolve DEFERIR o registro sindical (RES) ao SINTRAGO - Sindicato dos Transportadores de Veículos do Município de Goiana - PE, Processo 46213.016964/2014-89 (SC16412), CNPJ 20.828.715/0001-44, para representar a categoria econômica dos transportadores de veículos, no município de Goiana, no estado de Pernambuco. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve EXCLUIR o município supracitado da BASE TERRITORIAL do SINTRA-PE - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Veículos do Estado do Pernambuco - Cegonha, Processo de Pedido de Registro Sindical 46213.011726/2011-34, CNPJ 13.930.930/0001-96, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

LEONARDO CABRAL DIAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 189, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, publicada no DOU de 20/05/2010 e considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.002986/2016-34, protocolado em 09/06/2016, resolve:

Conceder autorização a ALTENBURG INDÚSTRIA TEXTIL LTDA / SC, CNPJ: 75.293.662/0001-04, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rod 470 Km 60, 6607 e no Km 61 nº 7235, , no município de Blumenau, SC, nos exatos termos prescritos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

IVANILDO MOTA DE SOUZA

PORTARIA Nº 197, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, publicada no DOU de 20/05/2010 e considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.0030582016-67, protocolado no dia 10/06/2016, RESOLVE:

Conceder autorização à, MARP IND. TEXTIL LTDA / SC, inscrita no CNPJ: 80.469.166.0001-90, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Bahia, nº 7680, Bairro Passo Manso, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

IVANILDO MOTA DE SOUZA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 15 de junho de 2016

Referência: Processo MT nº 50000.008070/2014-98. Interessada: Agência Nacional de Transportes Terrestres. Assunto: Edital de Chamamento Público nº 2/2014. Despacho: Considerando a Nota Técnica Nº 08/2016/DECON/SFAT/MT e a manifestação emitida pela Consultoria Jurídica por meio da NOTA nº 00577/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU, e tendo em vista a Portaria MT nº 58, de 27 de fevereiro de 2014, que autorizou o desenvolvimento dos estudos técnicos relativos à concessão da BR-476/PR, no trecho entre Lapa e União da Vitória; da BR-153, no trecho entre União da Vitória e a divisa SC/RS, posteriormente alterado para o trecho entre União da Vitória e o entroncamento com a BR-153; da BR-282, no trecho entre o entroncamento com a BR-153 e o entroncamento com a BR-480; e da BR-480, no trecho entre o entroncamento com a BR-282 e Chapecó, e o item "1." Do Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 4 de março de 2015, na Seção 1, às fls. 44, resolvo aprovar o novo valor, a título de ressarcimento, referenciado a data de abril de 2016, da empresa indicada abaixo:

Empresa	Valor de Ressarcimento(R\$)
J. Malucelli Construtora de Obras S.A. / Con- cresolo Engenharia Ltda.	R\$ 5.173.824,37

1. No caso de eventual ressarcimento à empresa interessada, o valor aprovado será reajustado para a data do efetivo pagamento proporcionalmente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre fevereiro de 2016 e dois meses antes da data do efetivo pagamento;
2. O valor de ressarcimento a que se refere o item anterior será integralmente repassado à J. Malucelli Construtora de Obras S.A., consoante informado pela empresa Concresolo Engenharia Ltda. no documento datado de 2 de maio de 2016, assinado por seu Diretor;
3. Ficam ratificadas as demais condições previstas nos itens "1.", "2.", "3." e "4." do Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, às fls. 44/45, na data de 4 de março de 2015.

MAURÍCIO QUINTELLA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 165, DE 15 DE JUNHO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 132, de 15 de junho de 2016, e no que consta do Processo nº 50520.014878/2016-05, delibera:

- Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa SCAPINI TRANSPORTE E LOGÍSTICA, inscrita no CNPJ sob o nº 88.078.209/0001-19, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561/2010.
- Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.
- Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 166, DE 15 DE JUNHO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 133, de 15 de junho de 2016, e no que consta do Processo nº 50520.014869/2016-14, delibera:

- Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa SCAPINI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 88.078.209/0001-19, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561/2010.
- Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.
- Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.118, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Autorizar a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

- A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, VIII, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.770/2015, de 25 de junho de 2015, fundamentada no Voto DSL - 113, de 8 de junho de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.199829/2016-63, resolve:
- Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.
- Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá dar publicidade as Licenças Operacionais das autorizatárias e autorizar o início da operação das linhas.
- Art. 3º A não observância do art. 24º da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.
- Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.
- Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.
- Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.
- Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.
- Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

CNPJ Nº	RAZÃO SOCIAL	TAR Nº
37.098.480/0001-85	UTB UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA	158
56.007.859/0001-87	RÁPIDO RIBEIRÃO PRETO LTDA	159
10.861.396/0001-15	BENTO & FRAGOSO - TRANSPORTE E FRETAMENTO LTDA	160
76.544.501/0001-09	EXPRESSO SÃO BENTO LTDA	161
33.374.141/0001-23	FABBITUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	162
07.289.630/0001-77	VIAÇÃO PRINCESA DOS INHAMUNS LTDA	163
27.175.975/0001-07	VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A	164
04.578.286/0001-48	EXPRESSO FLORIANO LTDA - EPP	165
76.533.777/0001-83	EXPRESSO NORDESTE DE LINHAS RODOVIÁRIAS LT-DA	166
29.689.999/0001-00	RÁPIDO MACAENSE LTDA	167
06.692.107/0001-24	VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	168

RESOLUÇÃO Nº 5.119, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

- A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015, fundamentada no Voto DSL - 112, de 8 de junho de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.196169/2016-69, resolve:
- Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.
- Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar as autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.
- Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.
- Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.
- Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.
- Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.
- Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.
- Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social: AUGUSTO OTAVIO REY & CIA LTDA - ME
TAF nº: 43.8330 - CNPJ: 09.595.072/0001-01
Razão Social: AUTOVIAÇÃO A C V LTDA
TAF nº: 43.6653 - CNPJ: 89.084.677/0001-69
Razão Social: BRULAN TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
TAF nº: 41.4644 - CNPJ: 02.326.285/0001-80
Razão Social: CG TRANSPORTES LTDA - ME
TAF nº: 41.9480 - CNPJ: 07.084.143/0001-78

Razão Social: COLETIVO TRANSPENHA LTDA - EPP
TAF nº: 42.4562 - CNPJ: 01.974.974/0001-39
Razão Social: DOIS IRMÃOS VIAGENS LTDA
TAF nº: 24.9479 - CNPJ: 23.233.421/0001-68
Razão Social: DYLLA TRANSPORTES LTDA
TAF nº: 31.6314 - CNPJ: 10.622.430/0001-07
Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁ-
RIOS LINDEMANN LTDA
TAF nº: 42.1471 - CNPJ: 82.150.921/0001-03
Razão Social: MAIS VIAGENS SELMER LTDA - ME
TAF nº: 41.9477 - CNPJ: 02.349.514/0001-82
Razão Social: MUNDIAL TRANSPORTE E TURISMO LT-
DA - ME
TAF nº: 31.9478 - CNPJ: 14.293.921/0001-02
Razão Social: RADA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
TAF nº: 43.3135 - CNPJ: 01.613.995/0001-29
Razão Social: REALPLUS LOGÍSTICA DE TRANSPOR-
TES LTDA
TAF nº: 33.9486 - CNPJ: 09.572.844/0001-81
Razão Social: RODOVIARIA STA TEREZINHA AG DE
VIAGENS E TURISMO LTDA
TAF nº: 42.6590 - CNPJ: 86.183.381/0001-07
Razão Social: RST AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO
LTDA
TAF nº: 42.8455 - CNPJ: 19.493.141/0001-11
Razão Social: SOLIMÔESTRANSPORTES DE PASSAGEI-
ROS E CARGAS EIRELI
TAF nº: 35.9482 - CNPJ: 07.549.414/0001-13
Razão Social: TRANSPORTADORA TURÍSTICA NAÇÕES
UNIDAS LTDA ME
TAF nº: 33.3657 - CNPJ: 06.207.422/0001-19
Razão Social: TRANSPORTES IRMAOS COELHO'S LT-
DA - ME
TAF nº: 31.9484 - CNPJ: 11.097.130/0001-00
Razão Social: TRANSPORTES JUCAR LTDA-EPP
TAF nº: 42.4674 - CNPJ: 00.453.913/0001-63
Razão Social: TRASNTIO LIMA LOCADORA DE VEI-
CULOS EIRELI - ME
TAF nº: 35.9483 - CNPJ: 14.145.321/0001-99
Razão Social: URSOTUR TRANSPORTE LTDA-EPP
TAF nº: 41.9485 - CNPJ: 24.123.435/0001-91
Razão Social: VIA LOG SERVIÇOS LTDA - ME
TAF nº: 31.9481 - CNPJ: 18.520.749/0001-25

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodo-
viária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso
de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10,
de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 118 - Aprovar o Instrumento Particular de Cessão de
Imagens a ser firmado entre a ECOPONTE - Concessionária Ponte
Rio-Niterói S/A e o Centro de Operações Rio, visando à cessão de
imagens da Ponte Presidente Costa e Silva, BR-101/RJ, nos termos
previstos na Resolução ANTT nº 2.064/2007, de 05 de junho de
2007. Processo nº 50505.058970/2016-67.

Nº 119 - Autorizar a implantação da alça da obra de arte
especial (viaduto) na faixa de domínio da Rodovia Engenho Vasco
Filho, BR-324/BA, no km 621+500m, na Pista Leste, no Município
de Salvador/BA, de interesse da CONDER - Companhia de De-
senvolvimento Urbano do Estado da Bahia. Processo nº
50535.003846/2014-45.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.
O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no
sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço
<http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

No parágrafo único do art. 41 da Resolução nº 381, de 14 de
junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de
2016, Seção 1, páginas 57 a 63, onde se lê: "...poderá delegar as com-
petências previstas neste artigo aos órgãos referidos no art. 2º, inciso
III, alínea "h".", leia-se: "...poderá delegar as competências previstas
neste artigo aos órgãos referidos no art. 2º, inciso III, alínea "i".".

DIRETORIA

DECISÃO Nº 77, DE 14 DE JUNHO DE 2016

Defere parcialmente o pedido de isenção de
cumprimento de requisitos do RBAC nº
154 no Aeroporto Internacional Afonso Pe-
na/Curitiba (SBCT).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO
CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada
pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de
2005 tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da
mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11
(RBAC nº 11),

Considerando a importância da disponibilização do serviço
público prestado e da segurança das operações aéreas e aeropor-
tuárias;

Considerando a Análise de Impacto sobre a Segurança Ope-
racional nº 007/SBCT/2015, anexo ao Ofício nº 2961/SBCT/(CT-
SO)/2015, de 1º de dezembro de 2015, que fundamenta o pedido de
isenção do cumprimento do requisito do parágrafo 154.217(e)(1) do
RBAC nº 154, Emenda 01, de acordo com o parágrafo 11.25(d) do
RBAC nº 11;

Considerando a análise proferida na Nota Técnica nº
19/2015/GTEM/GCOP/SIA, de 21 de dezembro de 2015;

Considerando o que consta do processo nº
00058.127876/2015-21, deliberado e aprovado na 14ª Reunião De-
liberativa da Diretoria, realizada em 14 de junho de 2016, decide:

Art. 1º Deferir, parcialmente, conforme peticionado pela Em-
presa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, para o
Aeroporto Internacional Afonso Pena / Curitiba (SBCT), o pedido de
isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo
154.207(e)(1) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 154
(RBAC nº 154), em condições meteorológicas por instrumento (IMC)
com RVR não inferior a 550m e TETO não inferior a 200 (duzentos)
pés, quando a RWY 15/33 e a TWY B estiverem sendo utilizadas
simultaneamente por aeronaves até a letra de código "C".

Art. 2º A isenção deferida nos termos do art. 1º desta De-
cisão fica condicionada à documentação no SOCMS/MOPS das re-
gras e restrições que regem os cenários operacionais, devida divul-
gação e implementação pelo operador de aeródromo.

Art. 3º Os cenários operacionais que embasaram a presente
isenção devem ser reavaliados pelo operador de aeródromo perio-
dicamente de modo a garantir o devido gerenciamento da segurança
operacional e demonstrar que os critérios considerados não alteraram
a níveis inaceitáveis a avaliação de risco realizada.

Art. 4º O operador de aeródromo deve apresentar à ANAC a
reavaliação nas seguintes condições, o que ocorrer primeiro:

I - quando a participação de aeronaves que realizam ope-
rações regulares com letra de código superior a "C" aumentar cinco
pontos percentuais na partição (mix) de tráfego em relação à partição
do ano-calendário anterior à data de publicação desta Decisão ou da
última reavaliação; ou

II - decurso de 5 (cinco) anos após a data de publicação
desta Decisão ou da última reavaliação.

Art. 5º A continuidade das operações de aeronaves dos có-
digos de referência "4D" e "4E" e as operações de aproximação
precisão Categoria II (CAT II) ficam condicionadas ao cumprimento
dos termos desta Decisão.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 15 DE JUNHO DE 2016

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO
CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada
pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005,
tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de
1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando
o deliberado e aprovado na 14ª Reunião Deliberativa de Diretoria,
realizada em 14 de junho de 2016, decide:

Nº 75 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária
BLUE SKY TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 20.130.965/0001-06,
com sede social em Simões Filho (BA), a explorar serviço de trans-
porte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº
00058.15780/2016-01

Nº 76 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária
UP SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, CNPJ
nº 22.924.287/0001-89, com sede social em Goiânia (GO), a explorar
serviço aéreo público especializado nas atividades aeropublicidade,
aerofotografia, aeroreportagem e aeroinspecção. Processo nº
00058.104360/2015-17.

Nº 78 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização ope-
racional para exploração de serviço aéreo público especializado na
atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária PAMPEA-
NA AERO AGRÍCOLA LTDA. - EPP, CNPJ nº 00.557.576/0001-54,
com sede social em Uruguaiana (RS). Processo nº 0003034/2016-66.
Fica revogada a Decisão nº 74, de 14 de junho de 2011, publicada no
Diário Oficial da União de 15 de junho de 2011, Seção 1, página
22.

Estas Decisões entram em vigor na data da publicação. O
inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da
ANAC na rede mundial de computadores - endereço
www.anac.gov.br/legislacao.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 do Regimento Interno
da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº
110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Nº 1488 - Deferir, conforme peticionado pela Airbus S.A.S.
e nos termos do processo nº 00058.058129/2016-17, o pedido de
Nível Equivalente de Segurança para a seção 25.779(b)(1) do RBAC
25, emenda 25-136, para o avião Airbus A320-NEO referente à mo-
vimentação e efeitos da manete de tração.

Nº 1489 - Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A.
e nos termos do processo nº 00058.056552/2016-82, o pedido de
Nível Equivalente de Segurança para as seções 25.671(c)(2) e
25.671(c)(3) do RBAC 25, emenda 25-134, para o avião Embraer
modelo ERJ 190-300 referentes aos sistemas de controle da aero-
nave.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O
inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da
ANAC na rede mundial de computadores - endereço
www.anac.gov.br/legislacao.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AERO-
PORTUÁRIA, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41,
incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº
110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução
nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de
19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de
Aeronáutica, resolve:

Nº 1.482 - Alterar, modificando o tipo de uso de público
para privado, e renovar a inscrição do aeródromo Nilo Peçanha (PA)
(Código OACI: SNNP) no cadastro de aeródromos. A renovação tem
validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.066160/2016-32.

Nº 1.483 - Alterar, modificando o tipo de uso de público
para privado, e renovar a inscrição do aeródromo Gorotire (PA) (Có-
digo OACI: SNGR) no cadastro de aeródromos. A renovação da
inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº
00065.065945/2016-98.

Nº 1.485 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo pú-
blico de Dianópolis (TO) (Código OACI: SWDN) no cadastro de
aeródromos. Processo nº 00065.145222/2015-99.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AERO-
PORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da
Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011, com fundamento na
Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código
Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do Processo
nº 00065.009206/2016-16, resolve:

Nº 1.484 - Validar as curvas de ruído para o Aeroporto
Governador José Richa - SBLO, localizado em Londrina (PR), apre-
sentadas pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária -
Infraero

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O
inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da
ANAC na rede mundial de computadores - endereço
www.anac.gov.br/legislacao.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 1.490, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Reconsidera decisão de cassação do Cer-
tificado de Homologação de Empresa de
Transporte Aéreo - Liderar Táxi Aéreo Lt-
da.

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL,
no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da
Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dis-
postos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 -
Certificação: Operadores Regulares e Não-Regulares, e com funda-
mento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o
Código Brasileiro de Aeronáutica, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro
de 1999, resolve:

Art. 1º Reconsiderar a decisão de cassação do Certificado de
Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) no 2008-
10-6CMO-01-00, emitido em 10 de outubro de 2008, em favor de
LIDERAR TÁXI AÉREO LTDA., conforme autos do processo ad-
ministrativo 00058.059695/2016-46.

Art. 2º Definir que o status do Certificado de Homologação
de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) no 2008-10-6CMO-01-00,
emitido em 10 de outubro de 2008, em favor de LIDERAR TÁXI
AÉREO LTDA., é de suspenso, e não cassado, conforme autos do
processo administrativo 00058.059695/2016-46.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 2016

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL,
no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da
Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dis-
postos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-137 -
Certificação e Requisitos Operacionais: Operações Aeroagrícolas, e
com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que
dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica e na Lei nº 9.784, de 29
de janeiro de 1999, resolve:



Nº 1.486 - Suspende, cautelarmente, as Operações Aeroagrícolas da empresa AEROMONTE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., detentora do CNPJ 17.129.995/0001-98, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00058.058392/2016-14 e comunicada à interessada em 10 de junho de 2016.

Nº 1.487 - Suspende, cautelarmente, as Operações Aeroagrícolas da empresa FERAX AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., detentora do CNPJ 06.032.713/0001-13, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00058.070714/2014-23 e comunicada à interessada em 10 de junho de 2016.

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Nº 1.491 - Suspende, cautelarmente, o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2011-02-4IBT-04-00, emitido em favor de FOLIAR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00058.038902/2016-29 e comunicada à interessada em 10 de maio de 2016.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE
Em 13 de junho de 2016

Nº 13/2016-GFN - PROCESSO Nº 50310.001056/2015-41. Empresa Penalizada: Saga Rebocadores & Serviços Marítimos Ltda., CNPJ nº 13.073.366/0001-32. Objeto e Fundamento Legal: conhecer o recurso interposto, dada a sua tempestividade, e no mérito, negar-lhe provimento, porém, reformando o valor da multa pecuniária aplicada pelo Chefe da Unidade Regional de Salvador, conforme DJUL-000021-2015-URES, para R\$ 3.833,28; considerando confirmada a prática da infração tipificada no inciso I, do artigo 21 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS
E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHOS DO GERENTE
Em 15 de junho de 2016

Nº 62/2016-GFP - PROCESSO Nº 50306.001396/2015-31. Penalizado: Sierra do Brasil Ltda., CNPJ nº 05.149.040/0001-13. Objeto e Fundamento Legal: Rerratifico o Despacho de Julgamento nº 54, de 08/06/2016, para conhecer do recurso interposto, uma vez que tempestivo e no mérito, dar provimento parcial, afastando a penalidade de multa no valor de R\$ 14.000,00 pela prática da infração tipificada no inciso XXI, do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014, e convertendo a penalidade de multa no valor de R\$ 14.000,00 em penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso XVI, do art. 32 da mesma norma, bem como, torno sem efeito a Publicação do despacho evidenciado.

Nº 53/2016-GFP - PROCESSO Nº 50309.001768/2013-37. Penalizado: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, CNPJ nº 34.040.345/0001-90. Objeto e Fundamento Legal: Rerratifico o Despacho de Julgamento nº 53, de 08/06/2016, para conhecer do recurso interposto, uma vez que tempestivo, e no mérito, conceder provimento parcial, aplicando a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 105.000,00 por ter descumprido parcialmente o Termo de Ajuste de Conduta nº 04/2014-UARFT, com o desatendimento dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 12, 15, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31 da Cláusula Primeira do referido Termo, bem como, torno sem efeito a publicação do despacho referido.

NEIRMAR GOMES DE BRITO

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHO DO CHEFE
Em 17 de dezembro de 2015

Nº 127/2015-UARBL - PROCESSO Nº 50305.002097/2015-23. Empresa penalizada: Olgarina da Cruz - ME, CNPJ nº 10.675.830/0001-72. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 210,00; pelo cometimento da infração capitulada no inciso I, do art. 20 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

LUIZ DANIEL FERREIRA VEIGA
Substituto

UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA

DESPACHO DO CHEFE
Em 11 de maio de 2016

Nº 11/2016-UREFT - PROCESSO Nº 50300.002681/2016-18. Empresa penalizada: Joelton Tintes Barbosa da Silva - ME, CNPJ nº 13.167.566/0001-54. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração capitulada no inciso III, do art. 21 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/12.

EVELINE DE MEDEIROS MIRANDA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 408, DE 14 DE JUNHO 2016

Altera parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.

A PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições previstas no art. 91, inciso XXI da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região/GO; Considerando a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região/GO, definida pela Portaria nº 738, 14.9.2015, publicada no DOU nº 178, de 17.9.2016, alterada pela Portaria nº 92, de 19 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 24.2.2016, RESOLVE:

Art. 1º Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região/GO, na forma discriminada em anexo.

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código CC/FC	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código CC/FC
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO/GO			PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO/GO		
1	Procurador-Chefe	CC-4	1	Procurador-Chefe	CC-4
5.0 DIRETORIA REGIONAL			5.0 DIRETORIA REGIONAL		
1	Diretor Regional	CC-3	1	Diretor Regional	CC-4
1	Chefe 5.0.1 Secretaria da Diretoria-Regional	FC-2	1	Chefe 5.0.1 Secretaria da Diretoria-Regional	FC-2
1	Chefe 5.0.2 Assessoria de Segurança Institucional	FC-2	1	Chefe 5.0.2 Assessoria de Segurança Institucional	FC-2
1	Chefe 5.0.2.1 Setor de Diligências	S/Função	1	Chefe 5.0.2.1 Setor de Diligências	S/Função
1	Chefe 5.0.2.2 Setor de Transportes Diárias e Passagens	S/Função	1	Chefe 5.0.2.2 Setor de Transportes Diárias e Passagens	S/Função
1	Chefe 5.0.3 Assessoria de Planejamento Estratégico		1	Chefe 5.0.3 Assessoria de Planejamento Estratégico	FC-2
1	Chefe 5.1 DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	FC-3	1	Chefe 5.1 DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	FC-3
1	Chefe 5.1.1 Setor de Apoio	FC-2	1	Chefe 5.1.1 Setor de Pessoal	FC-2
1	Chefe 5.1.2 Setor de Pessoal	FC-2	1	Chefe 5.1.2 Plan-Assiste	FC-2
1	Gerente Regional 5.1.3 Plan-Assiste	FC-2	1	Gerente Regional 5.1.3 Plan-Assiste	FC-2
1	Chefe 5.2 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	FC-3	1	Chefe 5.2 DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	FC-3
1	Chefe 5.3 DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	FC-3	1	Chefe 5.3 DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	FC-3
1	Chefe 5.3.1 Setor de Atendimento ao Usuário	S/ função	1	Chefe 5.3.1 Setor de Atendimento ao Usuário	FC-2
1	Chefe 5.3.2 Setor de Desenvolvimento de Sistemas		1	Chefe 5.3.2 Setor de Desenvolvimento de Sistemas	FC-2



ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	1389	Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário								80.000	
		Atividades									
02 301	1389 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								80.000	
02 301	1389 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								80.000	
TOTAL - FISCAL			S	3	1	90	0	100		80.000	
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											80.000

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RESOLUÇÃO Nº 405, DE 9 DE JUNHO 2016 (*)

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, dos procedimentos relativos à expedição de ofícios requisitórios, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, às compensações, ao saque e ao levantamento dos depósitos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o art. 2º da Emenda Constitucional n. 30, de 13 de setembro de 2000, que acrescentou o art. 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o qual disciplina o parcelamento da liquidação de precatórios pela Fazenda Pública;

CONSIDERANDO os típicos efeitos do deferimento da medida liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n. 2.356/DF, a teor do § 1º do art. 11 da Lei n. 9.868, de 10 de novembro de 1999, bem como a pendência de julgamento dos embargos de declaração opostos pela Advocacia-Geral da União, que pleiteia a declaração expressa dos efeitos do acórdão da referida liminar sobre os precatórios já parcelados;

CONSIDERANDO a expressa determinação na decisão liminar proferida na Ação Cautelar STF n. 3.764/DF, em 24 de março de 2015, nos autos da ADI n. 4.357/DF, quanto aos efeitos da medida liminar deferida nas ADIs n. 2.356/DF e n. 2.362/DF, relativas à eficácia da Emenda Constitucional n. 30/2000, que inseriu o art. 78 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO a decisão plenária do STF, em 25 de março de 2015, relativa à Questão de Ordem na ADI n. 4.357/DF, com vistas à modulação temporal dos efeitos da decisão declaratória de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional n. 62, de 9 de dezembro de 2009, especialmente o Item 2 do correspondente acórdão, conferindo eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade, fixando como marco inicial a data de conclusão desse julgamento;

CONSIDERANDO a legislação tributária e os normativos da Receita Federal do Brasil que incidem sobre o procedimento de pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor pela Justiça Federal;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CJE-PPN-2015/00043, aprovado na sessão realizada em 6 de junho de 2016, resolve:

Título I - Das Disposições Gerais
Art. 1º O pagamento de quantia certa decorrente de condenação da Fazenda Pública, nos processos judiciais de competência da Justiça Federal e no exercício da competência federal delegada, será feito nos termos desta resolução.

Art. 2º Compete ao presidente do respectivo tribunal receber e aferir a regularidade formal dos ofícios requisitórios, apresentados pelos juízes vinculados à sua jurisdição, bem como assegurar a obediência à ordem de preferência de pagamento dos créditos, nos termos preconizados na Constituição Federal e nesta resolução.

Art. 3º Considera-se Requisição de Pequeno Valor - RPV aquela relativa a crédito cujo valor atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior a:

I - sessenta salários mínimos, se a devedora for a Fazenda federal (art. 17, § 1º, da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001);

II - quarenta salários mínimos ou o valor estipulado pela legislação local, se a devedora for a Fazenda estadual ou a Fazenda distrital, não podendo a lei fixar valor inferior ao do maior benefício do regime geral de previdência social;

III - trinta salários mínimos ou o valor estipulado pela legislação local, se a devedora for a Fazenda municipal, não podendo a lei fixar valor inferior ao do maior benefício do regime geral de previdência social.

§ 1º Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa de pequeno valor após o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão, quando a devedora for a União e suas autarquias e fundações, o juiz expedirá ofício requisitório ao presidente do tribunal correspondente, que tomará as providências estabelecidas no art. 6º desta resolução e, no que couber, na lei que disciplina a matéria.

§ 2º No caso de créditos de pequeno valor de responsabilidade da Fazenda estadual, da distrital, da municipal e de suas respectivas autarquias e fundações, bem assim dos conselhos de fiscalização profissional e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (Decreto-lei n. 509, de 20 de março de 1969, art. 12), as RPVs serão encaminhadas pelo juízo da execução ao próprio devedor, fixando-se o prazo de 60 dias para o respectivo depósito diretamente na vara de origem, respeitados os limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 3º Desatendido o prazo fixado no parágrafo anterior, o sequestro de verba necessária à quitação do valor requisitado será determinado pelo juízo da execução.

Art. 4º O pagamento de valores superiores aos limites previstos no artigo anterior serão requisitados mediante precatório, exceto em caso de expressa renúncia ao valor excedente daqueles limites no juízo da execução.

Parágrafo único. Serão também requisitados por meio de precatório os pagamentos parciais, complementares ou suplementares de qualquer valor, quando a importância total do crédito executado, por beneficiário, for superior aos limites estabelecidos no artigo anterior.

Art. 5º Em caso de litisconsórcio, para a definição da modalidade do requisitório, será considerado o valor devido a cada litisconsorte, expedindo-se, individualmente, conforme o caso, RPVs e requisições mediante precatório, excetuando-se a cessão parcial de créditos, que deverá ser somada ao valor devido ao beneficiário original.

Parágrafo único. Quando o beneficiário for titular de créditos de naturezas distintas comum e alimentar, mas originários de um só processo judicial, deverão ser emitidas duas requisições de pagamento, uma para o crédito comum e outra para o crédito de natureza alimentar.

Art. 6º Em se tratando de crédito de pequeno valor de responsabilidade da União e de suas autarquias ou fundações de direito público, o tribunal organizará mensalmente a relação das requisições em ordem cronológica, com os valores por beneficiário, encaminhando-a à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho da Justiça Federal e ao representante legal da entidade devedora.

Art. 7º Para a atualização monetária dos precatórios e RPVs tributários e não tributários, serão utilizados, da data-base informada pelo juízo da execução até o efetivo depósito, os índices estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvado o disposto nos arts. 51 e 56 desta resolução.

§ 1º Não haverá incidência de juros de mora na forma prevista pelo § 12 do art. 100 da Constituição Federal quando o pagamento das requisições (precatórios) ocorrer até o final do exercício seguinte à expedição pelo tribunal em 1º de julho.

§ 2º Haverá incidência de juros de mora quando o pagamento ocorrer após o final do exercício seguinte à expedição no que se refere a precatórios e após o prazo previsto na Lei n. 10.259/2001 para RPVs.

Capítulo I
Do Ofício Requisitório
Art. 8º O juiz da execução informará, no ofício requisitório, os seguintes dados constantes do processo:

I - número do processo de execução e data do ajuizamento do processo de conhecimento;

II - natureza da obrigação (assunto) a que se refere o pagamento e, caso seja relativo à indenização por desapropriação de imóvel residencial, indicação de se tratar de imóvel único na época da imissão na posse;

III - nome das partes e do procurador da parte autora, bem como o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ;

IV - nome dos beneficiários e respectivos números de inscrição no CPF ou no CNPJ, inclusive quando forem advogados, peritos, incapazes, espólios, massas falidas, menores e outros;

V - natureza do crédito (comum ou alimentar) e espécie da requisição (RPV ou precatório);

VI - nas requisições não tributárias, valor do principal corrigido e dos juros, individualizado por beneficiário, e valor total da requisição;

VII - nas requisições tributárias, valor do principal, juntamente com as demais verbas tributárias, valor SELIC, individualizado por beneficiário, e valor total da requisição;

VIII - órgão a que estiver vinculado o servidor público civil ou militar da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista;

IX - valor da contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor Público Civil - PSS, quando couber;

X - data-base considerada para a atualização monetária dos valores;

XI - data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão no processo de conhecimento;

XII - data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da impugnação, se houver, ou data do decurso de prazo para sua oposição;

XIII - em se tratando de requisição de pagamento parcial, complementar, suplementar ou correspondente à cessão parcial de crédito, o valor total, por beneficiário, do crédito executado;

XIV - nas requisições destinadas ao pagamento de honorários contratuais, deverão ser informados o nome e o CPF ou o CNPJ do beneficiário principal e, na requisição do beneficiário principal, deverá constar a referência aos honorários contratuais;

XV - caso seja precatório de natureza alimentícia, a data de nascimento do beneficiário e a informação sobre eventual doença grave, na forma da lei;

XVI - caso seja precatório cujos valores estejam submetidos à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), prevista no art. 12-A da Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988:

a) número de meses (NM);
b) valor das deduções da base de cálculo (art. 28, § 3º, desta resolução);

XVII - em se tratando de requisição de pequeno valor (RPV) cujos valores estejam submetidos à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), prevista no art. 12-A da Lei n. 7.713/1988:

a) número de meses (NM) do exercício corrente;
b) número de meses (NM) de exercícios anteriores;
c) valor das deduções da base de cálculo (art. 28, § 3º, desta resolução);
d) valor do exercício corrente;
e) valor de exercícios anteriores.

Art. 9º Tratando-se de requisição de pagamento de juizado especial federal, o juiz, após o trânsito em julgado da sentença, expedirá o ofício requisitório, que indicará os seguintes dados:

I - número do processo e data do ajuizamento da ação;
II - natureza da obrigação (assunto) a que se refere o pagamento;

III - nome das partes e do procurador da parte autora, bem como números de inscrição no CPF ou no CNPJ;

IV - nome dos beneficiários e respectivos números de inscrição no CPF ou no CNPJ, inclusive quando forem advogados, peritos, incapazes, espólios, massas falidas, menores e outros;

V - natureza do crédito (comum ou alimentar) e espécie da requisição (RPV ou precatório);

VI - nas requisições não tributárias, valor do principal corrigido e dos juros, individualizado por beneficiário, e valor total da requisição;

VII - nas requisições tributárias, valor do principal, juntamente com as demais verbas tributárias, valor SELIC, individualizado por beneficiário, e valor total da requisição;

VIII - órgão a que estiver vinculado o servidor público civil ou militar da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista;

IX - valor da contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor Público Civil - PSS, quando couber;

X - data-base considerada para efeito de atualização monetária dos valores;

XI - data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão;

XII - caso seja precatório de natureza alimentícia, indicação da data de nascimento do beneficiário e informação sobre eventual doença grave, na forma da lei;

XIII - em se tratando de requisição de pagamento parcial, complementar, suplementar ou correspondente a cessão parcial de crédito, o valor total, por beneficiário, do crédito executado;

XIV - nas requisições destinadas ao pagamento de honorários contratuais, deverão ser informados o nome e o CPF ou o CNPJ do beneficiário principal e na requisição do beneficiário principal deverá constar a referência aos honorários contratuais.

XV - caso seja precatório cujos valores estejam submetidos à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), prevista no art. 12-A da Lei n. 7.713/1988:

a) número de meses (NM);
b) valor das deduções da base de cálculo (art. 28, § 3º, desta resolução);

XVI - caso seja requisição de pequeno valor (RPV) cujos valores estejam submetidos à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), prevista no art. 12-A da Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988:

a) número de meses (NM) do exercício corrente;
b) número de meses (NM) de exercícios anteriores;
c) valor das deduções da base de cálculo (art. 28, § 3º, desta resolução);
d) valor do exercício corrente;
e) valor de exercícios anteriores.

Art. 10. Havendo, no cálculo judicial, verba tributária e não tributária, o juízo deverá expedir requisições de pagamento distintas, que serão somadas para definição da modalidade do requisitório (precatório ou RPV).

Art. 11. Tratando-se de precatórios ou RPVs, o juiz da execução, antes do encaminhamento ao tribunal, intimará as partes do teor do ofício requisitório.

Art. 12. Ausentes quaisquer dos dados especificados, o ofício requisitório não será considerado para efeito algum, cabendo ao tribunal restituí-lo à origem.

Capítulo II

Das Preferências no Pagamento

Art. 13. Os débitos de natureza alimentícia serão pagos com preferência sobre os demais, respeitando-se a prioridade devida aos portadores de doença grave e, em seguida, aos idosos com 60 anos completos na data do pagamento.

Parágrafo único. São considerados débitos de natureza alimentícia aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 14. Portadores de doença grave são os beneficiários acometidos das moléstias indicadas no inciso XIV do art. 6º da Lei n. 7.713/1988, com a redação dada pela Lei n. 11.052, de 29 de dezembro de 2004, bem como as doenças consideradas graves pelo juízo da execução, com base na conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início da ação.

Parágrafo único. O portador de doença grave beneficiário de precatório de natureza alimentícia poderá requerer a prioridade no pagamento a qualquer tempo, cabendo a decisão ao juízo da execução, que comunicará ao presidente do tribunal eventual deferimento da prioridade constitucional, com a finalidade de alterar a ordem de pagamento quando já expedido o ofício requisitório.

Art. 15. Apenas em favor do cônjuge supérstite ou do companheiro em união estável não cessará, com a morte do beneficiário, a prioridade concedida para os portadores de doença grave e para o idoso.

Parágrafo único. Os demais sucessores terão direito à preferência quando, pessoalmente, preencherem os requisitos para sua obtenção, na forma prevista no art. 100, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 16. A idade do beneficiário, para os efeitos da prioridade de que trata o art. 100, § 2º, da Constituição Federal, será aferida com base na informação da data de nascimento prestada pelo juiz no ofício requisitório independentemente de requerimento expresso.

Art. 17. A prioridade dos créditos dos portadores de doenças graves e maiores de 60 anos será limitada ao triplo do valor estipulado para as requisições de pequeno valor, não importando ordem de pagamento imediato, mas apenas em ordem de preferência.

Capítulo III

Dos Honorários Advocatícios

Art. 18. Ao advogado será atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais e de honorários contratuais, ambos de natureza alimentar.

Parágrafo único. Os honorários sucumbenciais e contratuais não devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor.

Art. 19. Caso o advogado pretenda destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pelo art. 22, § 4º, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994, deverá juntar aos autos o respectivo contrato antes da elaboração do requisitório, não sendo admitido o requerimento de destaque de honorários no âmbito do tribunal.

Parágrafo único. O tribunal poderá optar pela modalidade de expedição de apenas um ofício requisitório, podendo desdobrá-lo em mais de uma requisição com naturezas distintas.

Capítulo IV

Da Cessão de Créditos

Art. 20. O credor poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente, seus créditos em requisições de pagamento, independentemente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º A cessão de créditos em requisição de pagamento somente alcança o valor disponível, entendido este como o valor líquido após incidência de contribuição para o PSS, penhora, destaque de honorários contratuais, compensação deferida até 25 de março de 2015 e cessão anterior, se houver.

§ 2º No caso de cessão total do valor líquido, o valor do PSS deverá ser requisitado em favor do beneficiário original.

Art. 21. Havendo cessão de crédito, a mudança de beneficiário na requisição somente ocorrerá se o cessionário juntar aos autos da execução o respectivo contrato antes da elaboração do requisitório pelo juízo da execução.

Art. 22. Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente.

Art. 23. A cessão de crédito não transforma em alimentar um crédito comum nem altera a modalidade de precatório para requisição de pequeno valor.

Art. 24. Os valores do cedente e do cessionário, em caso de cessão parcial, deverão ser solicitados no mesmo ofício requisitório, em campo próprio ou por outro meio que permita a vinculação.

Art. 25. Quando se tratar de precatório com contribuição para o PSS, a cessão de crédito será sempre parcial e se limitará ao valor líquido da requisição, considerado como tal o valor bruto dela, descontada a contribuição para o PSS.

Capítulo V

Do Imposto de Renda

Art. 26. O imposto de renda incidente sobre os valores de requisição de pagamento devidos aos beneficiários será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento, por ocasião do saque efetuado pelo beneficiário, nos termos da lei.

Parágrafo único. No caso da cessão de crédito, a retenção na fonte do imposto de renda ocorrerá em nome do cessionário.

Art. 27. Observado o enquadramento das requisições nas situações previstas nos artigos seguintes, a retenção do imposto de renda de que trata o art. 27 da Lei n. 10.833, de 29 de dezembro de 2003, será efetuada à alíquota de 3% sobre o montante pago, sem nenhuma dedução, no momento do pagamento do requisitório ao beneficiário ou a seu representante legal.

§ 1º A retenção do imposto fica dispensada quando o beneficiário declarar, à instituição financeira responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, ou que, em se tratando de pessoa jurídica, está inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

§ 2º O imposto retido na fonte de acordo com o caput será:

I - considerado antecipação do imposto apurado na declaração de ajuste anual das pessoas físicas; ou

II - deduzido do apurado no encerramento do período de apuração ou na data da extinção, no caso de beneficiário pessoa jurídica.

Art. 28. A retenção do imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) relativos aos anos-calendário anteriores ao do momento do saque, de que trata o art. 12-A da Lei n. 7.713/1988, será efetuada quando do pagamento do requisitório ao beneficiário ou a seu representante legal.

§ 1º São considerados rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) aqueles decorrentes de precatórios e RPVs referentes:

I - à aposentadoria, à pensão, à transferência para reserva remunerada ou à reforma pagos pela previdência social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

II - aos rendimentos do trabalho.

§ 2º Para a apuração do valor devido do imposto de renda sobre RRA, deverá ser utilizada, pela instituição financeira responsável pelo pagamento do requisitório, a tabela progressiva instituída pela Receita Federal do Brasil, resultante da multiplicação de seus valores pelo número correspondente à quantidade de meses (NM) a que se referem os respectivos rendimentos.

§ 3º Poderão ser excluídas da base de cálculo do imposto devido as despesas relativas ao montante dos rendimentos tributáveis, com ação judicial necessária ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização, informadas no campo das deduções de RRA, bem como as importâncias pagas em dinheiro, comprovadamente, a título de pensão alimentícia decorrente das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública.

§ 4º Será deduzida da base de cálculo do imposto devido, pela instituição financeira, a contribuição para a Previdência Social da União, informada pelo juízo em campo próprio (PSS), bem como as contribuições para a previdência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

§ 5º A retenção do imposto fica dispensada quando o beneficiário declarar, à instituição financeira responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis.

Art. 29. Tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV) relativa aos RRA, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - sobre os valores referentes ao ano-calendário da própria requisição, a retenção do imposto de renda deverá ser feita à alíquota de 3% (art. 27 da Lei n. 10.833/2003);

II - sobre os valores relativos aos anos-calendário anteriores ao da requisição, a retenção do imposto de renda deverá ser feita pela tabela progressiva da Receita Federal (art. 12-A da Lei n. 7.713/1988).

Parágrafo único. Sendo o saque efetuado posteriormente ao ano de competência da expedição da requisição, a apuração do imposto de renda pela instituição financeira responsável pelo pagamento deverá ser feita pela tabela progressiva da Receita Federal (art. 12-A da Lei n. 7.713/1988), somando-se os números de meses e valores das hipóteses dos incisos I e II.

Art. 30. As requisições expedidas em favor do advogado para pagamento dos honorários sucumbenciais e os destaques de honorários contratuais, bem como as cessões de crédito, estarão sujeitos à incidência do imposto de renda nos termos previstos na Lei n. 10.833/2003, ainda que o valor principal seja classificado como RRA.

Capítulo VI

Da Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor Público Civil - CPSS

Art. 31. A contribuição do PSS incidente sobre os valores de requisições de pagamento devidos aos beneficiários servidores públicos civis da União e suas autarquias e fundações será retida na fonte pela instituição financeira pagadora por ocasião do saque efetuado pelo beneficiário, com base no valor informado pelo juízo da execução em campo próprio.

§ 1º O valor informado a título de contribuição do PSS no ofício requisitório não deverá ser deduzido do valor da requisição nem a ele acrescido.

§ 2º Não existindo crédito a ser sacado pelo beneficiário em decorrência de o valor ser idêntico ao do PSS, o recolhimento da referida contribuição pela instituição financeira ocorrerá no momento da disponibilização do depósito.

Art. 32. A contribuição patronal da União, de que trata o art. 8º da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, será calculada com base nas informações prestadas ao tribunal pela instituição financeira oficial, responsável pela retenção na fonte da parcela da contribuição do plano de seguridade social do servidor público civil ativo, devida em decorrência de saque dos valores relativos às RPVs e aos precatórios, ocorrido no mês anterior.

§ 1º As instituições financeiras responsáveis pela retenção deverão informar aos tribunais, até o segundo dia útil de cada mês, os valores recolhidos no mês anterior a título de contribuição do plano de seguridade social do servidor público civil.

§ 2º O tribunal recolherá a contribuição a que se refere o caput até o décimo dia útil do mês em que recebeu a informação de que trata o parágrafo anterior.

Capítulo VII

Da Revisão dos Cálculos, das Retificações e dos Cancelamentos

Art. 33. Sem prejuízo da revisão de ofício pelo presidente do tribunal, o pedido de revisão dos cálculos da requisição de pagamento, após a expedição do ofício requisitório, conforme previsto no art. 1º-E da Lei n. 9.494, de 10 de setembro de 1997, será apresentado:

I - ao presidente do tribunal quando o questionamento se referir aos critérios de atualização monetária aplicados no tribunal;

II - ao juízo da execução quando o questionamento se referir a critério de cálculo judicial, devendo o pedido de revisão atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) o requerente deverá apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;

b) o defeito nos cálculos deverá estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial;

c) o critério legal aplicável ao débito não deverá ter sido objeto de debate nem na fase de conhecimento nem na de execução.

Art. 34. A retificação de erro material ocorrido no tribunal dependerá de decisão do presidente, que adotará as providências necessárias para a regularização, condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 35. Decidida definitivamente a revisão dos cálculos pelo juízo da execução e havendo aumento dos valores originalmente apresentados, poderá ser expedido ofício requisitório suplementar relativo às diferenças apuradas.

Art. 36. No caso de decisão definitiva do juízo da execução que importe a diminuição dos valores originalmente apresentados, o ofício requisitório deverá ser retificado, sem cancelamento, e mantido na ordem cronológica em que se encontrava.

Art. 37. No tribunal, a requisição não poderá sofrer alteração que implique aumento da despesa prevista no orçamento ou que modifique a natureza do crédito; num caso e noutro, a requisição deverá ser cancelada e novamente expedida.

Parágrafo único. Após a expedição da requisição, o cancelamento ou a retificação de valor para menor se fará por solicitação imediata do juízo da execução ao presidente do tribunal.

Art. 38. Realizado o depósito em instituição financeira oficial (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.) e tendo sido a requisição cancelada ou retificada para menor, os recursos correspondentes serão devolvidos ao tribunal.

Título II - Da Ordem dos Pagamentos

Art. 39. O pagamento das requisições obedecerá estritamente à ordem prevista no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese da inexistência de créditos orçamentários descentralizados ao tribunal, obedecer-se-á à ordem cronológica por entidade, em cada tribunal.

Art. 40. As requisições de natureza alimentar serão pagas em precedência às demais, ainda que existam requisições de natureza comum recebidas anteriormente nos tribunais.

Parágrafo único. A precedência prevista no caput deste artigo fica condicionada à existência dos créditos respectivos, observando-se as prioridades previstas no art. 100, § 2º, da Constituição Federal.

Título III - Do Saque e Levantamento dos Depósitos

Art. 41. Os valores destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor serão depositados pelos tribunais regionais federais em instituição financeira oficial, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário.

§ 1º Os saques correspondentes a precatórios e a RPVs serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, com o prazo de até 24 horas para a agência efetuar o pagamento, a contar da apresentação dos documentos de identificação ao gerente.

§ 2º Poderão ser expedidas requisições, a critério do juízo, com indicação de levantamento mediante expedição de alvará ou meio equivalente.

§ 3º Os precatórios e os RPVs expedidos pelas varas estaduais com competência delegada serão levantados mediante expedição de alvará ou meio equivalente.

§ 4º Os valores sacados, com ou sem expedição de alvará, estarão sujeitos à retenção da contribuição para o PSS, se houver, bem como do imposto de renda, nos termos da lei.

Art. 42. O tribunal comunicará a efetivação do depósito ao juízo da execução, e este cientificará as partes.

Art. 43. No caso de penhora, arresto, sequestro, cessão de crédito posterior à apresentação do ofício requisitório e sucessão causa mortis, os valores requisitados ou depositados serão convertidos em depósito judicial, indisponível, à ordem do juízo da execução, até ulterior deliberação deste sobre a destinação do crédito.

Art. 44. Qualquer fato anterior ao depósito que impeça o saque será imediatamente comunicado pelo juízo da execução ao presidente do tribunal, que determinará o bloqueio até decisão final.

Parágrafo único. Após o depósito, o bloqueio deverá ser determinado pelo juízo da execução ou pelo presidente do tribunal diretamente à instituição financeira, conforme dispuser regulamentação do tribunal.



Art. 45. No caso de requisições cujos valores estejam depositados há mais de dois anos, o presidente do tribunal comunicará ao juízo da execução para que os credores sejam intimados.

Parágrafo único. A instituição financeira depositária deverá fornecer periodicamente, por solicitação do tribunal, as informações necessárias ao cumprimento do caput.

Art. 46. Com base nas informações fornecidas pelo tribunal, o juízo da execução adotará as providências que entender cabíveis para a ocorrência do saque.

Art. 47. Decidindo o juízo pelo cancelamento da requisição, o fato deverá ser comunicado ao tribunal para que este adote as providências necessárias.

Parágrafo único. Cancelada a requisição, poderá ser expedido novo ofício requisitório, a requerimento do interessado.

Título IV - Dos Precatórios Não Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União

Art. 48. Os precatórios expedidos em face das Fazendas Públicas Estaduais, Distrital e Municipais, bem como das entidades federais não integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social da União terão seus valores repassados pela entidade devedora diretamente ao tribunal requisitante.

§ 1º O tribunal deverá comunicar, até 20 de julho, à entidade devedora não integrante do orçamento fiscal e da seguridade social da União, os precatórios requisitados em 1º de julho, a fim de que sejam incluídos na proposta orçamentária do exercício subsequente.

§ 2º Havendo adesão a parcelamento administrativo do crédito requisitado, o juízo da execução será instado, pelo tribunal, a manifestar-se acerca da possibilidade ou não do cancelamento do precatório.

Art. 49. Para efetivação do sequestro, na forma prevista no art. 100 da Constituição Federal, o presidente do tribunal intimará o devedor, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 30 dias, proceder à regularização do pagamento.

§ 1º Decorrido o prazo sem manifestação ou realização do pagamento, intimará o(s) beneficiário(s), para, no prazo de 10 dias, requerer(em) o que entender(em) de direito.

§ 2º Sendo requerido o sequestro, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para apresentar parecer em 10 dias.

§ 3º Após a manifestação do Ministério Público, ou transcurso do prazo sem manifestação, o presidente do tribunal proferirá a decisão.

§ 4º Das decisões do presidente do tribunal caberá recurso conforme previsto no Regimento Interno do Tribunal.

§ 5º Havendo necessidade de sequestro de recursos financeiros, este procedimento será realizado pelo presidente do tribunal, por meio do convênio "BacenJud".

§ 6º O processamento do sequestro poderá ser efetivado nos próprios autos do precatório.

Art. 50. Nos precatórios estaduais, distritais e municipais de entidades optantes pelo regime especial de parcelamento de precatórios, previstos no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - a ordem cronológica dos precatórios obedecerá à data de apresentação do ofício requisitório no tribunal;

II - o tribunal deverá informar, até 20 de julho, ao tribunal de justiça com jurisdição na sede da entidade devedora optante pelo regime especial de parcelamento, a relação dos precatórios requisitados em 1º de julho, que estão submetidos ao regime especial de parcelamento.

Art. 51. Os valores requisitados em face dos entes devedores estaduais, distritais e municipais não integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social da União serão atualizados monetariamente, desde a data-base, informada pelo juízo da execução, até a data do efetivo pagamento realizado pelo tribunal, com base nos seguintes índices:

- a) ORTN - de 1964 a fevereiro de 1986;
- b) OTN - de março de 1986 a janeiro de 1989;
- c) IPC/IBGE de 42,72% - em janeiro de 1989;
- d) IPC/IBGE de 10,14% - em fevereiro de 1989;
- e) BTN - de março de 1989 a março de 1990;
- f) IPC/IBGE - de março de 1990 a fevereiro de 1991;
- g) INPC - de março de 1991 a novembro de 1991;
- h) IPCA-E/IBGE - em dezembro de 1991;
- i) UFIR - de janeiro de 1992 a dezembro de 2000;
- j) IPCA-E/IBGE - de janeiro de 2001 a dezembro de 2009;

k) Taxa Referencial (TR) - de janeiro de 2010 a 25 de março de 2015;

l) IPCA-E/IBGE - de 26 de março de 2015 em diante.

§ 1º Na atualização dos precatórios tributários, no período posterior à data base, devem ser utilizados os mesmos índices e critérios de atualização dos créditos tributários adotados pela fazenda pública tributante.

§ 2º Dos valores repassados ao tribunal pelos tribunais de justiça, deverão ser consignados nos sistemas próprios aqueles referentes ao principal, à correção monetária e aos juros.

Art. 52. São devidos juros de mora quando o pagamento do precatório ocorrer após o final do exercício seguinte à expedição.

Título V - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 53. Nos casos de deferimento da compensação até 25 de março de 2015, na forma prevista no art. 100, §§ 9º e 10, da Constituição Federal, os precatórios serão expedidos com determinação de levantamento à ordem do juízo da execução para que, no ato do depósito, seja efetuada a compensação pelo próprio juízo da execução.

rt. 54. O saque sem expedição de alvará (art. 41, § 1º) é permitido em relação às RPVs requisitadas pelas varas federais e juizados especiais federais a partir de 1º de janeiro de 2005, aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos tribunais após 1º de julho de 2004, bem como aos precatórios de natureza comum inscritos a partir da proposta orçamentária de 2013, remetidos aos tribunais a partir de 2 de julho de 2011.

Art. 55. O parcelamento dos precatórios expedidos até o exercício de 2011 subsistirá, conforme estabelecido nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias, até que o Supremo Tribunal Federal decida os embargos de declaração opostos pela União na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n. 2.356/DF, nos termos do Ofício n. 526/GP, encaminhado pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro César Peluso, ao Conselho da Justiça Federal.

Art. 56. Os precatórios parcelados continuarão a ser atualizados nos tribunais, acrescidos de juros legais, em prestações anuais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, nos termos do art. 78 do ADCT.

§ 1º Na atualização monetária dos precatórios parcelados, serão observados os seguintes critérios:

I - nos precatórios das propostas orçamentárias até 2010, será observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E, divulgado pelo IBGE;

II - nos precatórios da proposta orçamentária de 2011, incidirá, até dezembro de 2013, o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, divulgado pelo Banco Central do Brasil (TR - Taxa Referencial) e, a partir de janeiro de 2014, incidirá a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E, divulgado pelo IBGE.

§ 2º Os juros legais, à taxa de 6% a.a., serão acrescidos aos precatórios objeto de parcelamento a partir da segunda parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a segunda parcela.

Art. 57. A atualização prevista para precatórios e RPVs tributários aplica-se aos precatórios expedidos a partir de 2 de julho de 2015, bem como às RPVs autuadas a partir de janeiro de 2017.

Art. 58. Fica facultada a utilização de meio eletrônico para o pagamento de quantia certa decorrente de condenação da Fazenda Pública nos processos judiciais de competência da Justiça Federal.

Art. 59. Revogam-se a Resolução n. 168, de 5 de dezembro de 2011, e demais disposições em contrário.

Art. 60. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mín. FRANCISCO FALCÃO

(*) Republicada por ter saído no DOU de 15/6/2016, Seção 1, páginas 75-77, com incorreção no original.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.110, DE 20 DE MAIO DE 2016

Julga as Prestações de Contas anual dos Conselhos Regionais que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e Resoluções CFMV nº 744, de 4 de julho de 2003, e nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 285ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 18 a 20 de maio de 2016, em Belo Horizonte - MG, resolve:

Art. 1º Julgar regulares as Prestações de Contas a seguir discriminadas:

I - CRMV-SC, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-52/2016;

II - CRMV-SE, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-53/2016;

III - CRMV-SP, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-54/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU e revoga as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.078, DE 7 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a prorrogação da Intervenção do Confere no Core-RN.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, por sua diretoria executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65, de 09/12/1965, com a redação dada pela Lei nº 8.420/92, de 08/05/1992, e no artigo 12, X, do seu Regimento Interno,

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores, aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

Considerando que o ato que decretou a intervenção no Core-RN foi publicado no Diário Oficial da União, em 09/01/2012, na seção I, fls. 109 e, que o prazo fixado na Resolução nº 1.073/2015 - Confere, de 14/12/2015, publicada no Diário Oficial da União, em 15/12/2015, seção I, fls. 248, expira no dia 16 de junho de 2016;

Considerando a necessidade da conclusão das obras de adaptação na futura sede do Core-RN;

Considerando a necessidade de realização de concurso público para contratação de empregados e reestruturação do quadro funcional da entidade;

Considerando a inexistência de diretoria regularmente eleita para a composição do órgão, à qual deverá ser entregue a gestão do regional;

Considerando o dever institucional do Confere de garantir o regular funcionamento das atividades no Core-RN;

Considerando que o artigo 2º da Resolução nº 1.073/2015 - Confere, de 14/12/2015, estabelece que a Intervenção no Core-RN poderá ser prorrogada, por iguais períodos de 180 (cento e oitenta) dias, constatada a necessidade;

Considerando o que ficou decidido em Reunião de Diretoria convocada para apreciar o assunto, realizada nesta data, resolve:

Art.1º) Prorrogar a Intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 17 de junho de 2016.

Art. 2º) A Intervenção poderá ser encerrada em menor prazo, no caso de cessarem os motivos que a determinaram, ou prorrogada por iguais períodos, caso necessário, para a finalização dos trabalhos de saneamento da entidade.

Art. 3º) Permanece como interventora a Dra. Ana Paula Rangel, com poderes de representação do Core-RN perante às entidades privadas e órgãos públicos federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira, de forma a garantir o pleno funcionamento do órgão e a adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades que ensejaram a intervenção e de outras porventura constatadas, podendo admitir e demitir funcionários, celebrar contratos, movimentar e encerrar contas bancárias existentes em nome da entidade, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir novas contas em instituição bancária e encerrá-las, nomear e destituir procuradores e prepostos, assinar orçamentos, balancetes e prestações de contas, autorizar despesas necessárias ao funcionamento do órgão e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Art. 4º) Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

SOLANGE BARBOZA AZZI
Procuradora-Geral

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 9 DE MAIO DE 2016

Aprova a reformulação do regimento interno do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 13ª Região e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua Plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1.985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790/86, de 17 de junho de 1.986 e pelo seu Regimento Interno; CONSIDERANDO a necessidade de alteração do Regimento Interno do CRTR 13ª Região, consoante proposta formulada pelo próprio Conselho Regional; CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário do VI Corpo de Conselheiros do CONTER, na 32ª Sessão da I Reunião Plenária Extraordinária de 2.016 realizada na data de 06 de maio de 2.016. Resolve:

Art. 1º APROVAR a reformulação do Regimento Interno do CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 13ª REGIÃO, dando-lhe nova redação, cujo texto é parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U, revogando-se as disposições em contrário.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidente

HAROLDO FELIX DA SILVA
Diretor Secretário

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 109, DE 6 DE JUNHO DE 2016

Disciplina a concessão de apoio financeiro e institucional a eventos e a publicações

O Presidente do Conselho Regional de Biologia - 4ª Região, no uso de suas atribuições; resolve:

Art.1º Poderá ser concedido apoio financeiro e institucional a eventos e a publicações que contribuïrem para a divulgação ou para o aprimoramento da profissão de Biólogo, que venham a ocorrer no âmbito da jurisdição do Conselho Regional de Biologia - 4ª Região.

Parágrafo único. O apoio financeiro será concedido de acordo com as disposições orçamentárias e obedecerá aos seguintes limites:

- I - eventos regionais: até R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- II - eventos nacionais: até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- III - eventos internacionais: até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- IV - publicações: até R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º O pedido de apoio financeiro e institucional será solicitado por Instituição de Ensino Superior, Órgãos de Representação Estudantil e organizações do Terceiro Setor, tais como Organizações Não Governamentais(ONGs), entidades filantrópicas, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), organizações sem fins lucrativos e outras formas de associações civis sem fins lucrativos.

Parágrafo único. É vedada a concessão de apoio financeiro a pessoas físicas ou a empresas que tenham finalidade lucrativa.

Art. 3º Os pedidos de apoio financeiro e institucional deverão ser formalizados pelo preenchimento de formulário próprio, constando a justificativa do evento, a necessidade do apoio e a destinação específica do valor pretendido, bem como será acompanhado do original ou de cópia autêntica dos seguintes documentos:

- I - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- II - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do solicitante;
- IV - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do solicitante;
- V - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Parágrafo único. O pedido de apoio financeiro e institucional deverá ser instruído com cópia do projeto do evento ou da publicação, que poderá ser substituído por relatório circunstanciado e planilha de previsão de gastos.

Art. 4º Os pedidos de apoio a eventos serão analisados pela Diretoria do Conselho Regional de Biologia - 4ª Região e se concedidos, obrigam o beneficiário a remeter um relatório geral do evento, ou cópia da publicação, no prazo máximo de 30 dias após a conclusão do mesmo, acompanhado de documentos comprobatórios.

Art. 5º O apoio ao evento implicará obrigatoriamente na veiculação destacada da logomarca do Conselho Regional de Biologia - 4ª Região nas peças promocionais e publicitárias, bem como no cumprimento da contrapartida vinculada à solicitação.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados pela Plenária do CRBio-04.

Art. 7º Revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria CRBio-04 nº 78/2014 datada de 02 de abril de 2014,

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

TALES HELIODORO VIANA
CRBio 000378/04-D

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 56, DE 4 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina para o exercício de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional de dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2016, do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina no valor de R\$ 84.619,00 (oitenta e quatro mil, seiscentos e dezenove reais);

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional serão utilizados recursos provenientes da redução/anulação de igual importância das dotações conforme abaixo.

CÓDIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA	ANULA	PROJETO
6.3.1.3.02.03.001	DIÁRIAS - FUNCIONÁRIOS	500,00		1007
6.3.1.3.02.03.001	DIÁRIAS - FUNCIONÁRIOS	6.000,00		3005
6.3.1.3.02.03.001	DIÁRIAS - FUNCIONÁRIOS	6.500,00		5005
6.3.1.3.02.01.039	ASSINATURAS	3.069,00		2001
6.3.1.3.01.01.015	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	2.500,00		2007
6.3.1.3.01.01.007	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO	3.000,00		3017
6.3.1.3.01.01.007	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO	1.550,00		5018
6.3.1.3.02.01.017	SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS	2.000,00		3017
6.3.1.3.02.05.001	HOSPEDAGENS E ALIMENT. - FUNCIONÁRIOS	8.000,00		3005
6.3.1.3.02.05.001	HOSPEDAGENS E ALIMENT. - FUNCIONÁRIOS	11.000,00		5005
6.3.1.3.02.04.001	PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS	12.000,00		3005
6.3.1.3.02.04.001	PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS	10.000,00		5005
6.3.1.3.02.04.001	PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS	5.000,00		3015
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS		25.000,00	5008
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS		46.119,00	5007
6.3.1.3.01.01.008	MATERIAIS DE INFORMÁTICA	7.000,00		5010
6.3.1.3.01.01.017	BENS MÓVEIS NÃO ATIVAVEIS	2.000,00		5013
6.3.1.3.01.01.005	BANDEIRAS, FLÂMULAS E PLACAS		9.000,00	5013
6.3.1.3.01.01.001	MATERIAIS DE EXPEDIENTE	2.500,00		5013
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	2.000,00		5002
6.3.1.3.01.01.015	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		4.500,00	5013

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 574, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Aprova crédito adicional suplementar ao exercício financeiro de 2016.

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no processo DEC nº 055/16, e considerando o parecer favorável da Câmara de Controle Interno do CRCRS, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o crédito adicional suplementar ao exercício financeiro de 2016, para as rubricas abaixo:

CONTA DESCRIÇÃO SUPLEMENTAÇÃO

6313.01.01 Material de Consumo
6313.01.01.010 Materiais Elétricos e de Telefonia 10.000,00
6313.01.01.012 Materiais para Manutenção de Bens Imóveis 20.000,00
6313.02.01 Serviços
6313.02.01.009 Serviços de Segurança Predial e Preventiva 180.000,00
6313.02.01.022 Demais Serviços Profissionais 25.000,00
6313.02.01.027 Locação de Bens Imóveis 280.000,00
6313.02.01.029 Manutenção e Conservação de Bens Móveis 5.000,00
6313.02.01.030 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis 180.000,00
6313.02.01.031 Manutenção e Conservação de Veículos 40.000,00
6313.02.01.037 Serviços de Internet 10.000,00
6313.02.06 Despesa de Locomoção
6313.02.06.005 Fretes e Transportes de Encomendas 50.000,00
Total 800.000,00

Art. 2º Que a fonte de recursos para a abertura do crédito adicional especial, no valor total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), seja o superávit financeiro acumulado apurado no exercício encerrado em 31/12/15, no valor de R\$ 10.056.739,85 (dez milhões, cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

ANTÔNIO PALÁCIOS

PORTARIA Nº 55, DE 1º DE ABRIL DE 2016

Ajusta o orçamento analítico do exercício financeiro de 2016.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que lhe faculta o artigo 4º da Resolução CRCRS nº 568-15 de 22-10-15, decide:

Ajustar o orçamento analítico do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, através de crédito adicional suplementar para as rubricas abaixo:

CONTA DESCRIÇÃO SUPLEMENTAÇÃO

6313.02.01 Serviços
6313.01.02.026 Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos 5.000,00
6313.01.02.027 Locação de Bens Imóveis 10.000,00
6319.01.01.001 Sentenças Judiciais 30.000,00
Total 45.000,00

Os recursos para cobertura do crédito adicional, no valor de R\$ 45.000,00, serão oriundos da anulação parcial de dotação na rubrica a seguir:

CONTA DESCRIÇÃO ANULAÇÃO

6313.02.01 Serviços
6313.02.01.022 Demais Serviços Profissionais 45.000,00

ANTÔNIO PALÁCIOS

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 3ª REGIÃO

DECISÃO Nº 1.783, DE 9 DE JUNHO DE 2016

A Diretoria do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, em sua Reunião Ordinária de Diretoria nº 1783, realizada em 09 de junho de 2016, decidiu aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária deste conselho relativo ao exercício de 2016, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	Item	Valor R\$
Receita Corrente	R\$ 31.487.062,71	Despesa Corrente	R\$ 30.814.062,71
Receita de Capital	R\$ -	Despesa de Capital	R\$ 673.000,00
Superávit Financeiro	R\$ -	Reserva Orçam.	R\$ -
TOTAL	R\$ 31.487.062,71	TOTAL	R\$ 31.487.062,71

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Coordenadora Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO
DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 14 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a solenidade de entrega de Carteira de Identidade Profissional

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhe confere a letra "g" e "n" do Art. 11 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária:

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução CFMV 926, de 13 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Instruir a solenidade obrigatória de entrega da Carteira de Identidade Profissional de Médico(a) Veterinário(a) e de Zootecnista, a ser regida pelo disposto nesta Resolução e nos demais atos emanados pelo CRMV-SC.

§1º Será facultativa a participação na solenidade quando o pedido protocolado pelo(a) profissional for referente à:

- a) Segunda via de carteira;
- b) Alteração de inscrições provisória para definitiva;
- c) Reativação de inscrição, quando o período de cancelamento da inscrição for igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses;
- d) Transferência de registro ou inscrição secundária;

§2º Em casos não previstos no parágrafo anterior, a necessidade de participação na solenidade de entrega será analisada e dirimida pela Diretoria do CRMV-SC.

Art. 2º - É condição indispensável para o recebimento da carteira profissional o comparecimento a uma solenidade formalmente organizada para esse fim, na qual será realizada orientação especialmente sobre temas éticos e administrativos pertinentes ao exercício profissional, bem como sobre a estrutura e funcionamento do Sistema CFMV/CRMVs.

§1º A participação na solenidade somente poderá ser realizada pelo(a) profissional requerente, não sendo permitida a representação, ainda que através de procuração com poderes específicos.

§2º A retirada da carteira somente poderá ser efetuada pelo(a) requerente, em razão da necessidade da coleta de assinatura e aposição da digital, bem como da participação na solenidade.

§3º O agendamento será efetuado após o protocolo do pedido de inscrição, sendo comunicado ao(à) Requerente por meio dos contatos deixados no CRMV-SC.

4º havendo disponibilidade de mais de um local para entrega da carteira, o(a) profissional deverá informar o local de sua preferência no prazo máximo de 15 dias antes da solenidade.

Art. 3º A solenidade de entrega de carteiras profissionais será coordenada por representante(s) nomeado(s) pela Diretoria do CRMV-SC, apoiado(s) pelo corpo funcional da instituição, e será realizada de acordo com o calendário aprovado pelo CRMV-SC.

Art. 4º Os casos omissos decorrentes da aplicação da presente Resolução serão dirimidos pela Diretoria, com posterior conhecimento do Plenário.

Art. 5º O descumprimento da presente Resolução e o não comparecimento sujeitará os infratores às sanções disciplinares e administrativas cabíveis.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

PEDRO JEREMIAS BORBA

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 14 DE JUNHO DE 2016

Delegação de competências para atos ordinatórios no processamento dos Processos Éticos sob a égide do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina. Altera a Resolução CRMV-SC nº 84, de 23 de novembro de 2011.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina - CRMV-SC, em Sessão Plenária Ordinária de 8 de junho de 2016, amparados nos termos dos dispositivos constantes da lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e de Decreto Federal Nº 64.704, de 17 de junho de 1969, combinado com as normas baixadas pela Resolução CFMV Nº 591, de 26 de junho de 1992, especialmente alínea "r", do artigo 4º e,

Considerando a melhor organização da Autarquia e o direito à razoável duração do processo, previsto constitucionalmente no art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal;

Considerando a autonomia administrativa consignada no artigo 10 da lei nº 5.517/68 e artigo 12 do Decreto Regulamentador Nº 64.704/69;

Considerando o teor da Resolução CFMV Nº 591, de 26 de junho de 1992, em especial o disposto no art. 4º, "d";

Considerando as disposições da Resolução CFMV nº 875, de 12 de dezembro de 2007;

Considerando que a Constituição Federal prevê no inciso XIV, do art. 93, prevê o princípio que servidores receberão delegação para a prática de atos administrativos e de mero expediente sem caráter decisório;

Considerando os Arts. 152 e 188 do Código de Processo Civil, de aplicação supletiva ao processo ético-profissional; resolve:

Art. 1º - Delegar para empregada ou empregado desta Autarquia, no âmbito do Processo Ético-Profissional, os atos procedimentais consistentes na regularização da tramitação do processo e na promoção de seu andamento, excetuando-se aqueles expressamente cominados pela Resolução CFMV nº 875/07 à Presidência e aos agentes Instrutor e Relator.

Parágrafo Único - Os atos ordinatórios previstos no caput deste artigo deverão ser praticados de ofício pela empregada ou pelo empregado, podendo ser revistos pela Presidência, de ofício ou a requerimento daqueles envolvidos no processo.

Art. 2º - A delegação se dará por meio de Portaria expedida pela Presidência do CRMV-SC.

Parágrafo Único - Os atos confeccionados em decorrência da delegação aqui disposta mencionarão explicitamente essa qualidade.

Art. 3º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO JEREMIAS BORBA
Presidente do Conselho
CRMV-SC nº 0285

EVA TEREZINHA DOS SANTOS OTA
Secretária-Geral
CRMV-SC nº 03804

Há 207 anos,
nascia o jornalismo brasileiro.
Nascia a Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Impressão Régia,
hoje Imprensa Nacional.





Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa





Oficial

Imprensa Nacional

Transparência

Modernidade

Cidadania

Preservando

Credibilidade

Memória

Acessibilidade

Tradição

Divulgando e preservando a história oficial brasileira

Imprensa Nacional

*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Informações Oficiais



CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

##ATO

Tipo de ato

##TEX

Texto da matéria

##DAT

Data (exceto extratos e retificações)

##ASS

Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

##CAR

Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 00
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
JOÃO DIVINO
Prefeito

nhentos e um mil quatrocentos e oitenta e dois reais. Sec. Mun. de Obras e Instalações, 24 - 30.06.2014 até 30.10.2014

Contrato nº. 000/2014. Contratação: 02.20.000, Sec. Mun. de Obras e Instalações, 24 - 30.06.2014 até 30.10.2014

PREFEITO

Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.